

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO

INÊS TEREZINHA OLIVEIRA JACQUES

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: um direito a ser implementado
adequadamente no Brasil**

PORTO ALEGRE
2013

INÊS TEREZINHA OLIVEIRA JACQUES

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: um direito a ser
implementado adequadamente no Brasil**

Tese de Doutorado apresentada como requisito para obtenção do título de Doutora em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADORA: DRA. MARIA ISABEL BARROS BELLINI

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

J19c Jacques, Inês Terezinha Oliveira

**A constitucionalização da alimentação: um direito a ser implementado adequadamente no Brasil. / Inês Terezinha Oliveira Jacques. – Porto Alegre, 2014.
161f.**

Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Maria Isabel Barros Bellini

1. Serviço Social. 2. Segurança Alimentar. 3. Políticas Públicas. 4. Alimentação – Aspectos Sociais. 5. Princípios Constitucionais. I. Bellini, Maria Isabel Barros. II. Título.

CDD 361

Bibliotecária Responsável: Elisete Sales de Souza - CRB 10/1441

INÊS TEREZINHA OLIVEIRA JACQUES

**A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: UM DIREITO A SER
IMPLEMENTADO ADEQUADAMENTE NO BRASIL**

Esta tese foi considerada aprovada para obtenção do grau de Doutora em Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini – PUCRS

Profa. Dra. Gleny Terezinha D. Guimarães - PUCRS

Prof. Dr. Airton Stein – ULBRA/RS

Profa. Dra. Beatriz Regina Lara dos Santos– FAENFI/ PUCRS

Agradecimentos

À PUCRS, pela possibilidade de realização desta pesquisa;

Aos funcionários e professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, por me acolherem com tanto carinho e me inspirarem na construção deste estudo através de suas posturas éticas, seus exemplos e seus profundos conhecimentos;

A minha querida orientadora, professora Dra. Maria Isabel Barros Bellini pela sua amizade, paciência, compreensão, competência e parceria nesta caminhada;

Aos Professores Dra. Gleny Guimarães, Dr. Airton Stein e a Dra. Beatriz Lara por aceitarem o convite de compor as Bancas e contribuírem com este estudo;

Aos colegas de Doutorado, do NESTSI e do GFASS pelo acolhimento, carinho e amizade recebida neste período;

Aos Conselheiros dos CONSEA's do Brasil que participaram da IV Conferência Nacional da SAN pela cooperação na realização da pesquisa;

*Novamente e sempre:
Aos meus pais, Atalino (em memória) e Eva, pelo exemplo, apoio e ensinamentos.
Obrigada por fazerem parte de minha vida. Amo vocês!
Ao meu Amado Companheiro Gil, pelo apoio constante!*

Aos meus filhos queridos, Vinícius e Carla, vocês serão sempre minha razão de viver, meus amores eternos;

Ao meu amado irmão, com muito orgulho do Assistente Social, Professor, Dr. Jairo pelo exemplo, profissionalismo e apoio de sempre nesta caminhada. Minha gratidão eterna!

A toda minha família, pelas energias positivas e apoio constante em minha vida;

Ao PAI MAIOR, por me dar forças, discernimento, fé e me iluminar nos momentos de inquietudes nesta trajetória, te agradecerei sempre.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”.
Hannah Arendt

RESUMO

O presente estudo aborda a constitucionalização da alimentação no Brasil, através da promulgação da Emenda Constitucional nº 64, em 5 de fevereiro de 2010, e tem como objetivo analisar a inserção da alimentação no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira na garantia do direito à alimentação adequada e saudável. Diante deste contexto, formulou-se, para este trabalho, o seguinte problema: como a inserção no artigo 6º da Constituição Federal da alimentação está repercutindo o direito a uma alimentação adequada dos brasileiros? Conforme o objetivo, foi realizado estudo exploratório, norteado pela pesquisa qualitativa e a análise que a orienta é fundamentada no método dialético-crítico que possibilita esclarecimentos do fenômeno social, a partir de análises da história dos sujeitos e dos fatores da sociedade. O estudo foi realizado em duas etapas, a primeira correspondeu a uma pesquisa bibliográfica através de uma revisão literária desenvolvida a partir de um levantamento no portal da Capes de dissertações e teses relacionadas ao tema, como também por artigos científicos, livros e documentos oficiais de sites do Governo Federal do Brasil. A segunda etapa foi realizada na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar ocorrida em Salvador- Bahia através de técnica de entrevistas com 54 Conselheiros representantes do CONSEA's Estaduais e 54 Ouvintes do evento. A análise ocorreu na perspectiva da leitura do envolvimento, conhecimento e informações que os mesmos tinham sobre Segurança Alimentar e as ações dos CONSEA's; das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional do direito à alimentação adequada no Brasil. Os resultados apontam que há a necessidade de informações sobre como deve ser uma alimentação adequada e o significado do termo Segurança Alimentar. Observou-se que a sociedade não conhece as políticas públicas que tratam desta temática, mas que a Constituição Federal é conhecida e reconhecida por todos como lei suprema do País. Neste contexto, a autora desta pesquisa propõe a reformulação da inserção da alimentação no seu artigo 6º, para "alimentação adequada", pois como Marco Legal deve ditar que a alimentação deva ser adequada, por ser uma norma jurídica suprema, tem o poder de editar mudanças importantes, neste caso, mudanças significativas no perfil nutricional da população, que hoje é evidenciado por problemas graves de saúde decorrentes ao aumento de doenças crônicas não transmissíveis como a obesidade, o diabetes entre outras.

Palavras – chave: Direito; Segurança Alimentar; Constituição; Direito à Alimentação Adequada.

ABSTRACT

This study discusses the constitutionalisation of food in Brazil, through the enactment of constitutional amendment 64, in February 5, 2010, and aims to analyze the power insertion in article 6 of the Brazilian Federal Constitution in guaranteeing the right to proper nutrition and healthy. Given this context, formulated, for this work, the following problem: how the insertion in article 6 of the Federal Constitution of feed is reverberating the right to adequate food of Brazilians? As the goal, exploratory study was conducted, guided by qualitative research and analysis that guides is based on dialectical method-critical enabling clarification of the social phenomenon, from analysis of the history of the subject and of the factors of society. So, the first step of the research corresponded to a literary research developed from a survey of Capes portal of dissertations and theses related to the topic, as well as for scientific articles, books and official documents of Federal Government websites of Brazil. The second leg was held at the 4th National Conference on food security held in Salvador-Bahia through interviews with technical representatives of the 54 State and 54 CONSEA's visitors of the event. The analysis took place in the perspective of the reading of the involvement, knowledge and information they had on food security and the actions of the CONSEA's; food safety policies and Nutricionales of the right to adequate food in Brazil. The results indicate that there is a need for information on how to be a proper nutrition and the meaning of the term food security. It was observed that society doesn't know public policies that deal with this subject, but that the Federal Constitution is known and recognized by all as Supreme Law of the country. In this context, the author of this research proposes to recast the insertion of the power supply in its article 6, for "proper nutrition" because as Legal framework should dictate that the power should be adequate, for being a supreme legal standard, has the power to edit important changes, in this case, significant changes in the nutritional profile of the population, which today is evidenced by serious health problems due to the increase of non-communicable chronic diseases.

Keywords: law; Food Security; Constitution; Right to adequate food.

ASTRATTO

Questo studio è circa la costituzionalizzazione del cibo in Brasile, attraverso la promulgazione di emendamento costituzionale # 64, il 5 febbraio 2010 e si propone di analizzare l'inserimento di alimentazione nell'articolo 6 della Costituzione federale per garantire il diritto ad un'alimentazione adeguata e sano. In questo contesto, è stato formulato per questo studio il seguente problema: come inserire nell'articolo 6 della Costituzione del potere riflettente è il diritto ad un'alimentazione adeguata dei brasiliani? Come l'obiettivo, è stato realizzato lo studio guidato dalla ricerca qualitativa e di analisi che si fonda nelle guide dialettici - metodo critico, che consente chiarificazione di fenomeno sociale dall'analisi della storia dei soggetti e fattori sociali. Lo studio è stato condotto in due fasi: la prima era una ricerca bibliografica attraverso una revisione della letteratura, sviluppato da un sondaggio sul sito di CAPE (acronimo portoghese per coordinare lo sviluppo di studenti universitari) per tesi di laurea e tesi relative al tema, così come di articoli scientifici, libri e documenti ufficiali nei siti del Governo federale del Brasile. Il secondo passo è stato eseguito in Quarta Conferenza Nazionale sulla Sicurezza Alimentare tenutosi a Salvador - Bahia attraverso interviste tecnici con 54 (cinquantaquattro) rappresentanti di Amministrazione di Stato CONSEAs. L'analisi si è verificato in connessione con la lettura di coinvolgimento, conoscenze e informazioni che avevano sulla sicurezza alimentare, politiche per la sicurezza alimentare e nutrizionale e il diritto ad una alimentazione adeguata in Brasile. I risultati dell'analisi del contenuto indicano che c'è bisogno di informazioni su come essere un vero e proprio potere e il significato del termine sicurezza alimentare. È stato osservato che la società non conosce le politiche pubbliche il problema, ma che la Costituzione federale è conosciuto e riconosciuto da tutti come la legge suprema del paese in questo contesto, l'autore di questa ricerca si propone di riformulare l'inserimento dell'articolo alimentazione 6, per "adeguata food", perché Framework come legale dovrebbe dettare che il cibo deve essere adeguata e, come regola suprema della legge, ha il potere di modificare importanti cambiamenti. In questo caso, variazioni significative nello stato nutrizionale della popolazione, che oggi viene evidenziato da gravi problemi di salute derivanti dalla crescita delle malattie croniche non trasmissibili.

Parole chiave - Sicurezza alimentare. Costituzione. Diritto a un'alimentazione adeguata

LISTA DE SIGLAS

ABRANDH- *Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos*

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APS- Atenção Primária à Saúde (APS)

CAISAN - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CEASA- Central de Abastecimento

CECNU - Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CGAN – Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição

CGPAN – Coordenadoria Geral da Política de Alimentação e Nutrição

CNA – Comissão Nacional de Alimentação

CNAN – Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição

CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

COEP – Comitê de Entidades Públicas

CONSAGRA - Conselho de Segurança Alimentar de Gravataí

CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar

DCNT – Doenças Crônicas Não Transmissíveis

DCV – Doenças Cardiovasculares

DF – Distrito Federal

DHAA - Direitos Humanos de uma Alimentação Adequada

DL – Desenvolvimento Local

DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra a Secas

EBIA – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EMBRATER – Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural

ENDEF – Estudo Nacional de Despesas Familiares

FAE – Fundação de Assistência ao Estudante

FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura

FBSAN – Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional

IA – Insegurança Alimentar

IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INAN – Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

IPEA - Instituto de Pesquisa e Econômica Aplicada
LBA – Legião Brasileira de Assistência
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
MDM - Metas para o Desenvolvimento do Milênio
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate a Fome
ME – Ministério da Educação
MESA – Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome
MS- Ministério da Saúde
NETSI- Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Trabalho, Saúde e Intersetorialidade
OGM's- Organismos Geneticamente Modificados
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador
PBF - Programa Bolsa Família
PEC - Projeto de Emenda Constitucional
PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAN - Política Nacional de Alimentação e Nutrição
PNAS- Política Nacional de Assistência Social
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNTR – Programa de Transferência de Renda
POF – Pesquisa de Orçamentos Familiares
PPA - Plano Plurianual
PROHORT – Programa Brasileiro de Modernização Hortigranjeiro
PRONAN – Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
RIPSA- Rede Interagencial de Informações para a Saúde
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SAPS – Serviço de Alimentação da Previdência Social
SCN/ONU – Comitê Permanente de Nutrição do Sistema das Nações Unidas

SDC – Secretaria dos Direitos da Cidadania

SEHAC – Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária

SESAN - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SEPLAN – Secretaria de Planejamento da Presidência da República

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

ULBRA - Universidade Luterana do Brasil

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Alimentação Adequada. Autora, 2013.....	38
Figura 2: Pirâmide Alimentar. MS, 2004.....	44
Figura 3: Segurança Alimentar. ABRANDH, 2010.....	69

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Objetivos específicos e questões norteadoras da pesquisa.....	25
--	----

Quadro 2: Descrição da situação de segurança alimentar. IBGE, 2010.....	71
Quadro 3: Pontuação para classificação dos domicílios com e sem menores de 18 anos de idade. IBGE, 2009.....	69
Quadro 4: Distribuição das produções de teses de doutorado, por número, percentual anual, natureza da instituição, estado, área do conhecimento no período de 2004 a 2009. CAPES.....	106
Quadro 5: Distribuição das produções de dissertações de mestrado, por número, percentual anual, natureza da instituição, estado, área do conhecimento no período de 2004 a 2009. CAPES.....	107
Quadro 6: Sumário da situação dos CONSEA's Estaduais. CONSEA, 2009.....	151

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Produção de Alimentos. Brasil e Regiões, segundo IBGE, 2009.....	29
Gráfico 2 – Percentual de amostras irregulares de alimentos contaminados por agrotóxicos no Brasil, 2008.....	30

Gráfico 3: Total de frutas comercializadas nas centrais de abastecimento. Brasil, 1995 – 2009.....	32
Gráfico 4: Volume total de hortaliças comercializadas nas centrais de abastecimento. Brasil, 1995 – 2009.....	33
Gráfico 5 – Estado Nutricional de Adultos (20 anos ou mais). Brasil, 1995 -2009...	36
Gráfico 6 - Percentual de domicílios particulares, por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo situação do domicílio e as Grandes Regiões.....	76
Gráfico 7 – Estado nutricional das crianças (%) menores de 5 anos de idade. Brasil, 1989, 1996, 2006.....	79
Gráfico 8 – Estado nutricional de adolescentes e adultos (%) Brasil. 1989, 2003, 2009.....	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Toneladas de Alimentos produzidos no Brasil e em sua Regiões- 2009.....	27
Tabela 2 – Distribuição de Alimentos, 2008 – CONAB/Prohort.....	32
Tabela 3 – Pontuação para a classificação dos domicílios com e sem menores de 18 anos de idade. IBGE, 2009.....	72

Tabela 4 – Domicílios particulares e moradores em domicílios particulares, por situação do domicílio, segundo a situação de SAN. IBGE, PNAD, 2004/2009..... 73

Tabela 5 – Domicílios particulares, por situação de segurança alimentar, segundo as Grandes Regiões. IBGE, 2004/2009..... 75

SUMARIO

1	INTRODUÇÃO.....	18
2	O ALIMENTO E A VIDA: binômio indissolúvel.....	24
2.1	O DIREITO À UMA ALIMENTAÇÃO “ADEQUADA”: Indicadores e dimensões de promoção da saúde	24
2.1.1	Objetivo Geral	24
2.2	A IMPORTÂNCIA DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A SAÚDE.....	25
2.3	OS INDICADORES SOBRE AS VÁRIAS DIMENSÕES DAM PROMOÇÃO DE SAÚDE NA PERSPECTIVA DE UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	27
2.4	A INGESTA ALIMENTAR “ADEQUADA” PARA UMA VIDA SAUDÁVEL.....	35
3	OS DIREITOS	46
3.1	DIREITOS HUMANOS.....	48
3.2	DIREITO AO ALIMENTO: constitucionalizado no Brasil.....	53
4	SEGURANÇA ALIMENTAR: um conceito em construção	63
4.1	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA NO BRASIL.....	68
4.2	A TRANSIÇÃO NUTRICIONAL NO BRASIL: uma questão de saúde pública.....	77
5	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALIMENTAÇÃO: as ações e sua aplicabilidade no Brasil.....	82
6	A TRAJETÓRIA INVESTIGATIVA NA BUSCA DO CONHECIMENTO.....	91
6.1	O MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO A PARTIR DO MATERIALISMO HISTÓRICO.....	92
6.1.1	O Percurso Metodológico da Pesquisa	96
7	A REFORMULAÇÃO CONSTITUCIONAL NA GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO “ADEQUADA” NO BRASIL.....	104
7.1	O ESTADO DA ARTE SOBRE SAN, ALIMENTAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS.....	104
7.1.1	As Diretrizes e Formulação do Estado da Arte sobre a Segurança Alimentar, Alimentos e Políticas Sociais no Portal CAPES – Período 2004 a 2009	105
7.2	A CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAN E SEUS DELEGADOS: evento e atores importantes no movimento.....	112
7.3	A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO BRASIL: o conhecimento da sociedade.....	127
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	136
	REFERÊNCIAS.....	141
	ANEXOS.....	150
	APÊNDICES.....	157

1 INTRODUÇÃO

Estamos vivendo um período histórico de grandes transformações e incertezas, no qual a tecnologia vem favorecendo a humanidade com um progresso cada vez maior na mesma medida em que cria situações de abandono e vulnerabilidade social. Estas situações se expressam na precarização do mundo do trabalho, no qual a substituição do ser humano pela máquina, diminuindo as perspectivas deste mesmo sujeito de sobreviver, de garantir sua subsistência através do trabalho e até garantir a sua alimentação.

A realidade brasileira, no que se refere à alimentação, tema desta pesquisa, está diretamente relacionada a um quadro de mudanças no perfil nutricional da população, que impõe a reflexão de todas as áreas profissionais sobre o assunto. Sabemos, através da atuação profissional, que ocorre em nosso país uma transição nutricional que corresponde a mudanças dos padrões nutricionais. Essas mudanças modificam a dieta das pessoas e se correlacionam com mudanças sociais, econômicas, demográficas e de saúde. O tema da alimentação tem provocado muito interesse, seja pelo aumento da obesidade, seja pela má alimentação e/ou falta de alimentos, realidade de vários países. Fatores diferentes, como econômicos e sociais, por exemplo, de um país ou região, podem determinar diferenças no processo de transição nutricional. No entanto, uma característica se mantém, a do crescimento de dieta rica em gorduras, açúcar, alimentos refinados e redução em carboidratos complexos e fibras, bem como diminuição da atividade física, o que desencadeia aumento de peso e de doenças crônicas não transmissíveis como a hipertensão arterial e a diabetes.

O quadro nutricional do Brasil já revela, há mais de 15 anos mudanças de padrão, indicando a coexistência de desnutrição, sobrepeso e obesidade em todos os segmentos da população. Segundo dados do IBGE (2009) a prevalência de excesso de peso em adolescentes oscilou, nos dois sexos, de 16% a 19% nas Regiões Norte e Nordeste (cerca de cinco vezes a prevalência do déficit de peso) e de 20% a 27% nas Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste (cerca de sete a dez vezes a prevalência do déficit de peso). A prevalência de excesso de peso em adolescentes oscilou, nos dois sexos, de 16% a 19% nas Regiões Norte e Nordeste (cerca de cinco vezes a prevalência do déficit de peso) e de 20% a 27% nas Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste (cerca de sete a dez vezes a prevalência do déficit de peso).

Desde crianças, as pessoas vêm apresentando sintomas como hipertensão arterial, diabetes, colesterol elevado. Essa realidade se caracterizava antes da mudança de padrão nutricional, por um quadro clínico exclusivamente de adulto, tomando atualmente dimensões de extrema gravidade social, pois desequilibra a saúde dos sujeitos, expondo-os ao risco maior de adoecimento e morte.

A obesidade na infância e adolescência alerta para a possibilidade de sua manutenção na vida adulta, pois, em idades menores, a morbidade não é frequente, já no adolescente verifica-se a concomitância de fatores de risco, como as dislipidemias, a hipertensão e o aumento da resistência insulínica. Esse quadro expõe, seguramente, quando, a uma situação de risco e ao aumento da mortalidade, por associação com a doença artério-esclerótica, hipertensão e alterações metabólicas.

Quanto à disponibilidade de alimentos, o Brasil possui quantidade e qualidade suficiente para satisfazer as necessidades dietéticas de toda sua população. Entretanto, um dos grandes problemas para a efetivação do direito à alimentação **adequada** é garantir o acesso àqueles grupos em situação de risco e vulneráveis da sociedade, e que não possuem os meios para garantir a si próprios sua alimentação como: crianças, idosos, desempregados, pessoas portadoras de necessidades especiais, enfermos e vítimas de catástrofes, entre outros.

Enfatizamos que a palavra **adequada** estará em negrito no decorrer deste trabalho, por ser o termo central de toda a reflexão desta pesquisa, pois entendemos que uma alimentação **adequada** é a ingesta alimentar equilibrada e específica para cada pessoa e em seu ciclo vital em quantidade e qualidade que respeite as necessidades de macro e micronutrientes, os hábitos e tradições alimentares e tenha segurança higiênico-sanitária. Além de ser a fonte da vida, a alimentação envolve vários aspectos, como: econômicos, culturais, sociais, afetivos e sensoriais.

Assim, o direito à alimentação realmente adequada em todos os seus aspectos e dimensões, é fundamental para garantir saúde e uma boa qualidade de vida aos sujeitos. Para isso, é de suma importância a problematização do direito da população ao alimento adequado nesta pesquisa: **Como a introdução no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, da alimentação, está repercutindo no direito da população a uma alimentação adequada?**

Como nutricionista, membro do CONSAGRA - Conselho de Segurança Alimentar de Gravataí, Conselheira Estadual do CONSEA/RS e docente de Faculdades nas áreas de saúde, assistência social e serviços da ULBRA/RS, reiteramos a importância de um

estudo aprofundado sobre o tema: a inclusão da alimentação na Constituição Federal do Brasil a partir de 2010 como direito fundamental. O crescente processo de exclusão social, principalmente das pessoas de baixa renda, que são colocadas dependentes de programas sociais para sua subsistência, impõe uma reflexão sobre a importância da interdisciplinaridade na atenção a esta temática, pois convivemos cotidianamente com as múltiplas expressões da questão social. Desta forma é fundamental a qualificação para entender e atuar no contexto das políticas sociais, públicas e privadas, e assim construir possibilidades de enfrentamento de uma realidade social tão precária.

Devido à nossa trajetória profissional e de docência, cresceu o interesse de pesquisar profundamente questões, proposições e reflexões do processo histórico das políticas públicas na Assistência Social e de alimentação e Nutrição existentes no Brasil.

Este aprofundamento iniciou no Curso de Mestrado na área de Serviço Social, Políticas e Processos Sociais com o seguinte tema na dissertação: **Programa Bolsa família e Direito ao Alimento: rompendo o ciclo da Pobreza?** O processo de construção de dissertação teve como meta trazer a reflexão do Direito ao Alimento, tornando necessária a interpretação da realidade, de modo a revelar suas inúmeras contradições e significados referentes à influência do PBF – Programa Bolsa Família no perfil nutricional das crianças das famílias vinculadas a ele no Município de Gravataí/RS e qual a importância do programa no cotidiano destas famílias após esta vinculação. Então, A aproximação com o referencial teórico do Serviço Social, ser profissional da saúde, ter um foco interdisciplinar se deve à nova estruturação das Políticas Públicas em nosso País, pois nossa linha de pesquisa é O DIREITO AO ALIMENTO E À SEGURANÇA ALIMENTAR.

Considerando que o Brasil vem vivenciando, ao longo das últimas décadas, mudanças significativas na organização de redes de atenção orientadas pela Atenção Primária à Saúde (APS), que se caracterizando por ações de saúde em nível individual e coletivo. Quando a Atenção Primária ocupa o papel central na organização dos sistemas de saúde, ela pode impactar positivamente no Estado de saúde da população com equidade, diminuir custos e aumentar a satisfação dos usuários com a rede de serviços. Para consolidar o SUS como política pública social acessível a toda a população brasileira, entretanto, ainda há necessidade de expansão e qualificação da atenção básica, por meio das Equipes Saúde da Família. Isso inclui equipes multiprofissionais atuando em unidades básicas de saúde, com a responsabilidade de acompanhar um número definido de famílias localizadas em áreas geográficas delimitadas. Com a atenção

organizada para abranger aspectos da promoção da saúde – incluindo prevenção e assistência, recuperação e reabilitação de doenças e agravos mais frequentes nas comunidades -, a Saúde da Família traz, em sua proposta, uma concepção de atenção e prática que ultrapassa os limites anteriormente definidos para a atenção básica no contexto do SUS (BRASIL, 2008).

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece no Art. 196: “A saúde é direito de todos e o dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”. Nesta perspectiva a Política Nacional de Alimentação e Nutrição integra a Política Nacional de Saúde e tem como fundamentos a garantia e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e o reconhecimento da responsabilidade do Estado e da sociedade civil pela concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada com forte componente intra e inter setorial.

O ano de 2006 foi marcado pela consolidação da atuação do MDS nas três principais áreas associadas ao órgão: transferência de renda com condicionalidade às famílias em situação de pobreza, assistência social e segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2007). A articulação entre a área de nutrição e assistência social permite um aprofundamento, contextualização, reflexão e integração de ações em saúde pública.

Assim, aprofundar o conhecimento sobre o Direito à Alimentação **adequada** tem nos despertado interesse há muito tempo, principalmente por vincularmos a possibilidade da reflexão direta sobre o acesso ao alimento como expressão do direito a ter saúde e à vida, o qual consiste no primordial direito do ser humano, e, somente a partir de assegurado o direito à vida, surgem os demais como educação, segurança, moradia, liberdade, entre outros.

Neste contexto, esta pesquisa foi direcionada a partir da inserção na Constituição Federal do Brasil, em 2010, da alimentação como direito fundamental, com a perspectiva de combater a pobreza e a fome no país. O estudo provocou a reflexão a partir dos documentos, autores e leis que tratam este tema, e também a análise das falas dos sujeitos entrevistados – conselheiros do CONSEA e sociedade civil que participaram da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrida em Salvador na Bahia, que teve como tema central o “Direito à Alimentação”, evento este que reuniu participantes de todo o Brasil. Assim, o tema da Conferência vem ao encontro da linha de pesquisa deste trabalho e articula-se com a linha de pesquisa do Pós-Graduação em

Serviço Social sobre Serviço Social e Políticas Sociais, pois reflete o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil.

A partir do Doutorado, ampliamos nossos estudos com uma nova proposta de pesquisa junto ao Programa de Pós Graduação em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Retornamos ao NETSI - Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Trabalho, Saúde e Intersectorialidade, com a pesquisa sobre a problematização do Direito à Alimentação, e sua inserção como direito constitucionalizado no Brasil, na garantia de Alimentação Adequada e Saudável, defendendo a seguinte tese: *a inserção da alimentação no Artigo 6º da Constituição Federal como norma jurídica suprema não esclarece que essa alimentação deva ser adequada e, portanto, não edita mudanças necessárias no perfil nutricional da população brasileira.*

Para adensar esta tese, os estudos e pesquisa se amparam no Método Dialético Crítico, o qual busca compreender as contradições sociais vividas em nosso cotidiano. O material pesquisado envolve desde depoimentos dos conselheiros do CONSEA e da sociedade civil, até documentos, leis e tratados nacionais e internacionais, procurando, desta forma, adensar e ampliar o conhecimento sobre o tema.

O estudo realizado se apresenta da seguinte forma: além desta introdução, que procura situar o leitor acerca da temática investigada sob a perspectiva do pesquisador, o trabalho foi subdividido como segue.

No segundo capítulo, inicialmente, apresentamos o objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa, seguidos por uma revisão bibliográfica que embasa sua tese sobre o que consideramos uma alimentação **adequada**, como também os principais indicadores das várias dimensões necessárias para termos esta condição na promoção da saúde na perspectiva do direito a uma alimentação.

O terceiro capítulo tem como objetivo refletir “o que é o Direito” e suas diversas formas conceituais como Direitos Humanos e ao Alimento. Para essa reflexão, buscamos apoio em várias áreas do conhecimento para sua fundamentação, o que já anuncia que o tema Direito não é propriedade de nenhuma área do conhecimento.

O quarto capítulo incide sobre o tema da Segurança Alimentar como um conceito em construção através de seu processo histórico, mostrando como está a situação de insegurança alimentar da população em todas as regiões no País e enfatizando a transição nutricional por que passa nossa população.

O quinto capítulo descreve o processo histórico do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil e a importância do CONSEA nas ações de construção de Políticas

Públicas que enfatizam este direito, aportando as principais leis que citam direta ou indiretamente nas Políticas Sociais no Brasil, o Direito ao Alimento ou à alimentação, até o surgimento do Direito à Segurança Alimentar.

O sexto capítulo, apresenta o processo de pesquisa, os procedimentos, instrumentos e técnicas de coleta de dados, sua análise e interpretação. A análise qualitativa está relacionada às entrevistas dos Conselheiros do CONSEA's do Brasil e da sociedade civil que participaram da IV Conferência.

No sétimo capítulo, primeiramente, contempla um levantamento no Portal Capes caracterizado como “Estado da Arte” na busca de possíveis produções sobre o tema investigado. Posteriormente, apresenta a análise das falas dos sujeitos entrevistados: os Conselheiros do CONSEAS sobre o envolvimento e entendimento destes quanto à Segurança Alimentar e alimentação **adequada**, na garantia de saúde e qualidade de vida dos brasileiros. Por fim, a análise incide sobre a opinião e o conhecimento dos Ouvintes presentes na Conferência, sobre as políticas brasileiras de alimentação, e sobre a inserção deste direito na Constituição, como também o entendimento sobre o que é Segurança Alimentar e uma alimentação adequada. Explicamos que, os Ouvintes foram escolhidos aleatoriamente entre os participantes da conferência. Portanto, não eram conferencistas ou conselheiros, mas pessoas comuns e que se encontravam na conferência sem representar nenhum órgão.

Para finalizar o estudo, nas Considerações Finais são feitas pontuações acerca da relação e importância do aprofundamento e conhecimento da segurança alimentar, seus direitos e necessidades alimentares **adequadas** para a garantia da saúde e qualidade de vida dos sujeitos em sociedade, e qual o papel das políticas sociais neste contexto.

Acreditamos que o presente estudo irá contribuir com uma análise aprofundada das políticas sociais¹, oportunizadas pelo Governo Federal e seu significado na vida dos brasileiros, através do conhecimento do tema Segurança Alimentar e seu entendimento sobre o direito a uma Alimentação **Adequada**, visto que a questão alimentar é fundamental na saúde e bem-estar dos sujeitos.

¹ PNAN - Política Nacional de Alimentação e Nutrição do ministério da Saúde e a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, cujas ações são monitoradas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

2 O ALIMENTO E A VIDA: binômio indissolúvel

"A saúde não está na forma física, mas na forma de se alimentar".

Fábio Ibrahim El Khoury

A alimentação é a essência vital para o ser humano desde o nascimento, pois, ao se alimentar, retira substâncias necessárias ao funcionamento do organismo, ou seja, à vida. Essas substâncias são chamadas de nutrientes, e compõem alimentos de origem animal, vegetal e seus derivados, e a química orgânica se encarrega de transformá-los e distribuí-los de maneira que eles sejam úteis ao nosso organismo.

Assim, para aprofundarmos sobre a alimentação, conceito central da temática deste trabalho, iniciaremos apresentando o objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa que serão problematizados a partir deste capítulo e, após traremos as reflexões teóricas sobre a importância da alimentação adequada para a saúde.

2.1 OBJETIVOS E QUESTÕES NORTEADORAS DO ESTUDO

2.1.1 Objetivo Geral

Analisar a inserção da Alimentação no artigo 6º da Constituição Federal a partir de 2010 e sua contribuição na garantia do direito à alimentação **adequada** e saudável.

Quadro 1: Objetivos específicos e as questões norteadoras da pesquisa.

Objetivos específicos	Questões Norteadoras
1- Descrever a importância da Alimentação Adequada e Saudável na saúde da população.	-Qual a importância da Alimentação Adequada e Saudável para a saúde da população?
2- Conhecer as ações em SAN, realizadas pelo CONSEA na garantia do direito a alimentação adequada e saudável.	-Quais as ações realizadas pelo CONSEA, e quais objetivam contribuir na garantia do direito a alimentação adequada e saudável? Os Estados e Municípios brasileiros possuem CONSEA institucionalizado?
3- Verificar o entendimento dos conselheiros sobre segurança alimentar e seu conhecimento sobre a PEC nº 64.	-Qual o entendimento dos conselheiros em relação a SAN e seu conhecimento sobre a PEC nº 64? Qual a atuação dos conselheiros em seu município? Quais as demandas do município em relação a Segurança Alimentar?
4 – Conhecer quais informações e opiniões que os ouvintes da conferência de SAN possuem a respeito de segurança alimentar, da constituição de 88, das políticas existentes sobre o tema, como também se possuem a informação sobre a PEC nº64.	-Quais informações e qual é a opinião que os ouvintes da conferência possuem sobre a SAN, a PNSAN e a LOSAN que buscam garantir o direito à alimentação adequada e saudável? Qual o conhecimento sobre a constituição brasileira de 88? A população tem informações sobre a PEC nº 64?

2.2 A IMPORTÂNCIA DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA A SAÚDE

A ação de comer envolve compartilhamento. É a origem da socialização, pois, com a união do grupo na busca dos alimentos, a espécie humana desenvolveu artefatos diversos, talvez até mesmo a própria linguagem, onde a descoberta do fogo, há milhões de anos, trouxe uma nova forma social de produção dos alimentos (CANESQUI, 2005).

A comensalidade é a prática de comer junto, partilhando a comida, uma ação tão antiga quanto à existência do ser humano, até mesmo entre as espécies animais, com a diferença que atribuímos valor a este compartilhamento, que se modifica com o passar dos tempos.

A comensalidade ajuda a organizar as normas e o estafe na sociedade – onde são ditadas regras sociais, por exemplo, em que as mulheres ou as crianças são excluídas da mesa comum – assim estruturando redes de relações, que servem também para impor limites e fronteiras, sociais, políticas, religiosas etc. Ao longo da história e das regiões, as diferentes culturas humanas sempre encararam o ato de se alimentar como

um ato revestido de simbolismo, cujo sentido buscamos atualmente identificar, classificando os grupos socialmente definidos, que não o interpretam, mas o cumprem como um preceito inquestionável (CANESQUI, 2005).

O costume alimentar pode revelar a eficiência produtiva e reprodutiva de uma civilização, desde a obtenção, conservação e transporte dos gêneros de primeira necessidade, até a natureza de suas representações políticas, religiosas e estéticas (CARNEIRO, 2005). Os preceitos morais, a relação de parentesco, o cotidiano, os tabus alimentares, entre outros aspectos, podem estar relacionados com o ato de se alimentar.

A história da alimentação é milenar e acredita-se que o homem desenvolveu o ato de se alimentar através da observação do comportamento de outros animais ao comer frutos e raízes. Depois, teria passado a consumir carne crua e, mais tarde, aprendeu a assar e cozinhar, surgindo então uma profunda diferença entre ele e os outros animais. Cozinhando, descobriu que podia restaurar o calor natural da caça, acrescentar-lhe sabores e torná-la mais digerível. Verificou também que as temperaturas elevadas liberam sabores e odores, ao contrário do frio, que os sintetiza ou anula. Percebeu ainda que a cocção retardava a decomposição dos alimentos, prolongando o tempo em que podiam ser consumidos (CARNEIRO, 2005).

O início das civilizações está intimamente relacionado com a procura dos alimentos, com os rituais e costumes de seu cultivo e preparação, e com o prazer de comer. O prazer de comer é a sensação de satisfazer uma necessidade que temos em comum com os animais, é o instinto que mais cedo desperta, constituindo a base da vida animal.

A primeira relação da economia com a alimentação em uma sociedade é a indicação da capacidade de sobrevivência, que passa pelo provimento dos gêneros alimentícios suficientes para sua manutenção e para a sua reprodução, daí uma relação direta entre a demografia histórica e a economia alimentar (CARNEIRO, 2005). O compartilhamento e os processos de troca são fundamentados, em grande parte, no câmbio de alimentos, e é impossível pensar na história do comércio sem mencionarmos os produtos alimentícios.

Na história da expansão das navegações modernas, que levaram à própria descoberta de nosso País, a busca das especiarias como insumos para melhorar o paladar e conservar os alimentos, mais tarde, os alimentos que aqueciam o corpo, como café, chocolate e chá, tornando-se o mais importante dos fluxos comerciais (CANESQUI, 2005).

A crença religiosa é, muitas vezes, uma identidade alimentar, onde ser judeu ou muçulmano, por exemplo, implica, entre outras regras, não comer carne de porco. As pessoas que seguem o hinduísmo são vegetarianas e os que seguem o cristianismo ordenam sua cerimônia mais sagrada e mais característica em torno da ingestão do pão e do vinho, como corpo e sangue divinos (CARNEIRO, 2005). A própria origem da história do pecado de Adão e Eva na explicação judaico-cristã, segue um preceito religioso que recomenda não comer do fruto proibido.

Nas sociedades, a ingesta alimentar sempre foi relacionada com a saúde do corpo, não apenas porque a falta ou o excesso colocam em perigo o seu funcionamento, mas também porque o tipo de dieta e a orientação profissional para a sua ingesta sempre influenciaram a atitude diante da comida, considerando a sua adequação à faixa de idade, gênero, condicionamento físico ou doenças relacionadas.

O alimento é o primeiro gatilho do comportamento humano, ou seja, do poder da aquisição de autocontrole, pois é através do choro que a criança aprende a saciar a sua fome no seio materno até se acostumar com todas as regras de mamar, das quantidades e dos tipos de alimentos da alimentação complementar nos dois primeiros anos de vida, das formas de sua ingestão, que o alimento marca a formação das normas sociais na vida dos sujeitos. Posteriormente, este condicionamento alimentar envolve a busca do autocontrole da justa medida ou não, de um certo “caminho do meio” entre situações opostas – adoecer ou ter o direito de uma alimentação **adequada** para obter saúde e qualidade de vida.

2.3 OS INDICADORES SOBRE AS VÁRIAS DIMENSÕES DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NA PERSPECTIVA DO DIREITO A UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O sistema alimentar atual está baseado em proteínas, carboidratos e açúcar, provocando a demanda de uma produção agrícola voltada para a forragem animal, do qual a soja é um dos principais produtos, com graves consequências sociais, ambientais e de saúde pública.

Conforme Carneiro (2005, p. 72) em suas discussões, nos diz que:

No mercado mundial há o aumento de produção de grãos, e isso não têm trazido facilidades ao acesso a esses alimentos por parte da maioria da população do planeta. A estranheza maior, e o que mais preocupa a qualquer um que estude a história da alimentação humana, certamente, é a da subsistência da fome e da subnutrição nos dias atuais, em que a produção de alimentos é a maior de todos

os tempos e os meios técnicos de transportá-los e conservá-los são os mais eficientes já produzidos.

Esses fatos mostram as contradições do mercado, onde há um crescimento de uma indústria alimentar e uma agroindústria baseada no modelo de produtos de origem animal, com ingesta excessiva de gorduras animais e industrialização de produtos refinados.

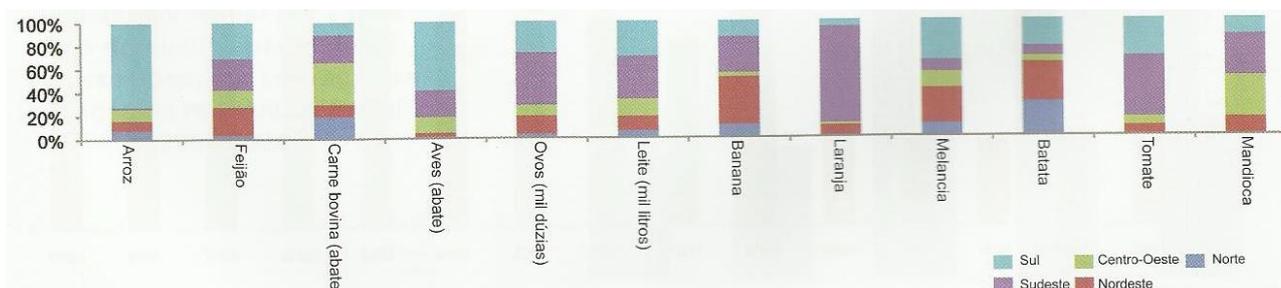
Em 2004, as políticas sociais no Brasil, propiciaram um aumento de renda familiar, tanto no campo quanto na cidade, a tendência seria de uma elevada demanda por alimentos no País, entretanto, o ritmo crescente da produção agrícola, destina-se à exportação, sua produção é muito maior ao da produção de alimentos destinados ao consumo interno (CONSEA, 2007).

Na Tabela 1 a seguir, observamos a produção total destes alimentos em toneladas no Brasil e dividida por regiões em 2009 e o gráfico 1 traz o percentual de produção de vários alimentos nas regiões do país:

TABELA 1- Toneladas de Alimentos produzidos no Brasil e em suas Regiões – 2009

Dimensão/Indicador	Brasil	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	Fonte/ano
1.1 Arroz	12.609.060	958.567	1.088.665	1.228.751	215.857	9.117.220	IBGE - Produção Agrícola Municipal - Dezembro/2009
1.2 Feijão	3.478.775	118.653	837.043	514.373	952.211	1.056.495	IBGE - Produção Agrícola Municipal - Dezembro/2009
1.3 Carne bovina (abate)	6.639.551	1.284.877	678.297	2.400.170	1.575.353	700.853	IBGE - Pesquisa Trimestral de Abate de Animais - 2009
1.4 Aves (abate)	9.939.791	148.206	317.605	1.347.891	2.287.089	5.838.999	IBGE - Pesquisa Trimestral de Abate de Animais - 2009
1.5 Ovos (mil dúzias)	3.074.447	101.775	479.892	277.812	1.392.398	822.570	IBGE - Produção Pecuária Municipal - 2008
1.6 Leite de vaca (mil litros)	27.579.383	1.665.097	3.459.205	4.055.144	10.131.577	8.268.360	IBGE - Produção Pecuária Municipal - 2008
1.7 Banana	7.105.366	771.028	2.912.727	236.524	2.209.559	975.528	IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2009
1.8 Laranja	18.331.978	237.293	1.756.469	135.844	15.210.940	991.432	IBGE - Produção Agrícola Municipal - Dezembro/2009
1.9 Melancia	1.995.206	214.660	607.850	270.380	208.208	694.108	IBGE - Produção Agrícola Municipal - 2008
1.10 Mandioca	26.613.727	7.789.535	8.981.978	1.329.998	2.390.628	6.121.588	IBGE - Produção Agrícola Municipal - Dezembro/2009
1.11 Batata	3.452.454	-	293.730	248.206	1.812.447	1.098.071	IBGE - Produção Agrícola Municipal - Dezembro/2009
1.12 Tomate	4.184.816	7.018	632.616	1.469.836	1.494.018	581.328	IBGE - Produção Agrícola Municipal - Dezembro/2009
1.13 Pescado (t)	1.240.813,5	263.814,4	411.463,1	72.030,2	177.248,7	316.257,1	MPA - Estatística Pesqueira e Aquícola 2008-2009 - 2010

FONTE:: IBGE, 2009

GRÁFICO 1: Produção de alimentos no Brasil e Regiões, segundo IBGE – 2009

FONTE: IBGE, 2009

Como observamos acima, os alimentos produzidos para o mercado interno tiveram crescimento inferior, como o tomate (91%), o arroz (70%), o feijão (56%), a batata (54%) e a mandioca, sem crescimento. Neste processo, também tiveram crescimento inferior, a cebola (74%), o trigo (63%) e a aveia (54%), alimentos importantes que fazem parte da ingesta alimentar dos brasileiros (IBGE, 2009).

A produção agrícola brasileira registrou nos últimos vinte anos, um crescimento significativo para produtos de monocultivos voltados principalmente para a exportação ou culturas detentoras de extensas áreas. De acordo com o CONSEA, em seu relatório (2010, p. 12):

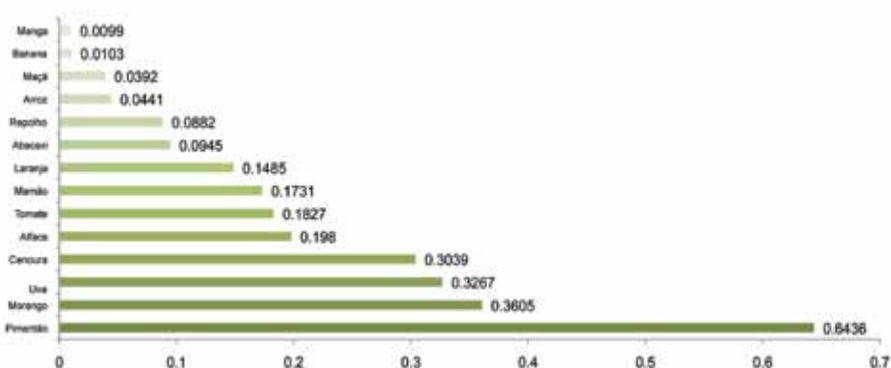
A área plantada dos grandes monocultivos avançou consideravelmente em relação à área ocupada pelas culturas de menor porte, mais comumente direcionadas ao abastecimento interno. Apenas quatro culturas de larga escala - milho, soja, cana e algodão ocupavam, em 1990, quase o dobro da área total ocupada por outros 21 cultivos. Entre 1990 e 2009, a distância entre a área plantada dos monocultivos e estas mesmas 21 culturas aumentou 125%, sendo que a área plantada destas últimas retrocedeu em relação a 1990.

A monocultura cresceu não só pela expansão da fronteira agrícola, mas também pela incorporação de áreas destinadas a outros cultivos, como é o caso da produção de cana-de-açúcar, conforme CAISAN (2009) obteve uma expansão média de 10,8% ao ano, apresentou uma taxa de crescimento, nos últimos cinco anos, que não foi verificada em relação a nenhuma outra cultura. E o milho, com um crescimento médio, em sua área, de 3,8%, foi a segunda cultura que mais se expandiu neste período, seguido pelo trigo, com 2,6%. Esta grande produção se deve principalmente a estes produtos serem utilizados como biocombustíveis, matéria-prima dessa fonte alternativa de energia, deixando de atender o mercado de alimentos. A produção de cultivados de milho, trigo e soja é muito incentivada para produção destes biocombustíveis, pelos países ricos como os Estados

Unidos, diminuindo a safra direcionada ao consumo humano, como também no abastecimento da indústria de rações, que suprem as criações de animais, como suínos, aves, entre outros.

No Brasil, o pacote tecnológico aplicado nas monoculturas em franca expansão levou-o a ser o maior mercado de agrotóxicos do mundo. Entre as culturas que mais utilizam estão a soja, o milho, a cana, o algodão e os citros, onde concentram 87% do volume comercializado de agrotóxicos (CONSEA, 2010). Como podemos observar no gráfico 2, as hortaliças e frutas, embora representem apenas 30% do volume global de agrotóxicos, consomem de 4 a 8 litros por hectare, sendo um índice muito elevado para a saúde do consumidor, como segue:

GRÁFICO 2 – Percentual de amostras irregulares de alimentos contaminados por agrotóxico no Brasil, 2008.



FONTE: Anvisa/Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimento – 2008

Entre 2000 e 2007, a importação de agrotóxicos aumentou 207%. O Brasil concentra 84% das vendas de agrotóxicos da América Latina e existem 107 empresas com permissão para utilizar insumos banidos em diversos países. Os registros das intoxicações aumentaram na mesma proporção em que cresceram as vendas dos pesticidas no período 1992-2000 (CONSEA, 2010). Mais de 50% dos produtores rurais que manuseiam estes produtos apresentam algum sinal de intoxicação e inevitavelmente, o consumidor, através da compra e utilização destes alimentos **inadequados**, estará se intoxicando durante sua vida trazendo enfermidades graves à sua saúde.

Outra estratégia dos grandes monopólios das monoculturas, negativa para uma alimentação **adequada**, inclui a disseminação de produtos alimentícios geneticamente modificados (OGMs – organismos geneticamente modificados), vinculados à venda de pesticidas. Como o custo para investimento em novos princípios ativos é muito alto, há

uma tendência à formação de oligopólios entre as empresas produtoras de agrotóxicos. O Brasil é o segundo maior plantador de sementes geneticamente modificadas do mundo e tende a ser o maior pagador de *royalties*² decorrentes da utilização de sementes de soja geneticamente modificada (BRASIL, 2010). A concentração de terra no território nacional é até hoje uma característica predominante da agricultura brasileira. Segundo o Plano Nacional de Segurança Alimentar 2012/2015, as Propriedades de até 50 hectares correspondem a 82% do total de estabelecimentos e ocupam apenas 13% da área ocupada pela agricultura e, em contraposição, propriedades acima de 500 hectares correspondem a 2% do total de estabelecimentos e ocupam 56% da área total.

A relação entre trabalhadores na agropecuária e a extensão da terra onde se localizam é inversa. Um total de 70% deles em terras até 50 hectares – destaca-se que, destes, 41% em áreas de 0 a 10 hectares – e apenas 3% em áreas acima de 2.500 hectares. Assim, fica evidente que as pequenas propriedades absorvem grande parte do pessoal ocupado, que se registra 16,5 milhões de trabalhadores em 2006, por ocasião do Censo Agropecuário. A região Nordeste concentra 46% desse total, seguida das regiões Sudeste, com 20%, Sul, com 18%, Norte, com 10% e Centro-Oeste, com 6% (CAISAN, 2011). A proporção de homens e mulheres ocupados dá-se, em termos nacionais, com 70% para os homens e 30% para as mulheres, sem variações expressivas entre as regiões (IBGE, 2006).

Na produção de alimentos, a agricultura familiar tem um importante papel no mercado interno, conforme dados do Censo Agropecuário 2006, em que domina a produção de mandioca (87%), feijão fradinho (83%), feijão preto (77%), leite de cabra (67%), suínos (59%), leite de vaca (58%), café (55%), feijão de cor (54%) e aves (50%), e participa com relevância da produção de milho (46%), café arábica e arroz (34%) e bovinos (30%). Estabelecimentos de agricultura familiar correspondem a 84% do total de estabelecimentos agropecuários e ocupam 1/4 da área total. Também absorvem 75% da mão de obra ocupada na agropecuária. Práticas agroecológicas têm sido ampliadas na agricultura brasileira, porém, segundo dados do Censo Agropecuário, apenas 1,8% da agricultura praticada no Brasil é orgânica - que incorpora outras práticas, além da agroecológica (CAISAN, 2011).

O potencial de geração de renda da agricultura familiar se revela no fato de responder por 33% do total das receitas e 38% do valor da produção, mesmo dispondo

² *Palavra* de origem inglesa que se refere a uma importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. www.senado.gov.br/noticias/agencia/infos/Inforoyalties

apenas acerca de 25% da área total e de ter acesso a 20% do crédito oferecido ao setor (CAISAN, 2011). O fortalecimento da agricultura familiar e do agro extrativismo é estratégico para a soberania e segurança alimentar e nutricional na garantia do direito à alimentação **adequada** da população.

Ao analisarmos os dados históricos da produção brasileira, verificamos elevada especialização e concentração da produção em poucos Estados, o que, somado às dificuldades de infraestrutura, de logística e das perdas no transporte e na pós-colheita, eleva os gastos públicos com despesas de carregamento de grãos e transporte para os centros consumidores.

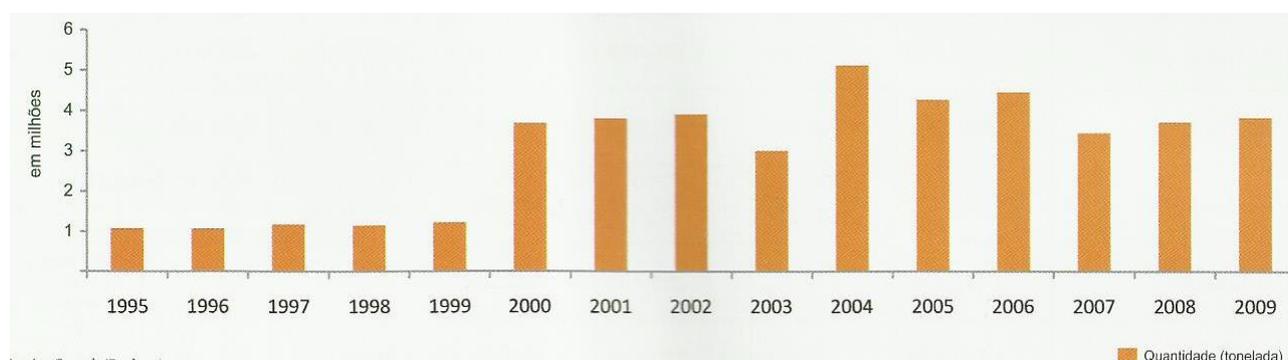
Abaixo segue Tabela e Gráficos que trazem a produção e disponibilidade de alimentos em toneladas em 2009 no Brasil:

TABELA 2: Disponibilidade de Alimentos, 2008 – CONAB/ Prohort

2.1 Disponibilidade interna para consumo humano (toneladas)		CONAB - 2009	2.2 Volume comercializado de Frutas, verduras e legumes, por produto, nas Ceasas (toneladas)		CONAB/ Prohort - 2008
2.1.1 Arroz	12.193.800		2.2.1 Batata	817.164	
2.1.2 Feijão	3.525.000		2.2.2 Tomate	698.313	
2.1.3 Carne bovina	6.740.000		2.2.3 Cenoura	287.687	
2.1.4 Frango	7.386.700		2.2.4 Repolho	201.330	
2.1.5 Ovos (mil dúzias)	21.254.000		2.2.5 Mandioca	83.351	
2.1.6 Farinha de trigo panificação	4.248.190		2.2.6 Laranja	700.824	
2.1.7 Farinha de trigo massas	1.320.800		2.2.7 Banana	437.173	
2.1.8 Milho	11.413.900		2.2.8 Mamão	364.391	
2.1.9 Mandioca	532.200		2.2.9 Maçã	300.074	

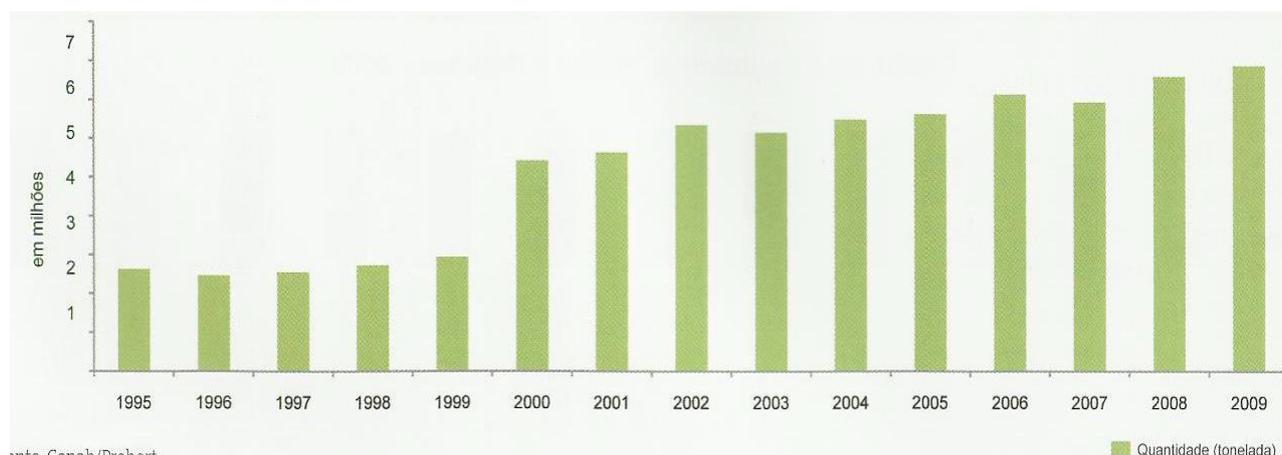
FONTE: CONAB/Prohort, 2008

GRÁFICO 3: Total de Frutas comercializadas nas centrais de abastecimento. Brasil, 1995 – 2009



FONTE: CONAB/Prohort, 2008.

GRÁFICO 4 : Volume total de hortaliças comercializadas nas centrais de abastecimento. Brasil, 1995 – 2009.



FONTE: CONAB/PROHORT – 2008

Observamos na tabela 2, primeiramente a disponibilidade de alimentos para o consumo interno no país em 2009. Nos gráficos 3 e 4, respectivamente, o total de frutas e hortaliças comercializadas nas centrais de abastecimento do país, alimentos integrantes de dietas consideradas saudáveis. Em 2009 foram comercializadas, nas Centrais de Abastecimento (Ceasas), mais de 3,8 milhões toneladas de frutas, segundo registros do Programa Brasileiro de Modernização do Mercado Hortigranjeiro (Prohort), provenientes dos 72 entrepostos atacadistas brasileiros, a maioria concentrada no Sudeste (CAISAN, 2011).

Conforme a Câmara Inter setorial de Segurança Alimentar e Nutricional, em 2009, foram comercializadas nas centrais de abastecimento: cerca de quatro milhões de toneladas de hortaliças; a produção de arroz é concentrada na região Sul (75%), o que faz resultar, entre outras dificuldades, no encarecimento do produto para outras regiões do país; o milho apresenta uma tendência de crescimento da produção do país, onde a região Sul é a maior produtora, a região Centro-Oeste ultrapassou a região Sudeste desde 2006 e o Centro-Sul domina quase 90% do cultivo. E de acordo com a CAISAN (2011, p 18):

O milho é uma commodity³ importante em todo o mundo, o que traz influência para seus preços internamente, e é o que tem ocorrido, provocado pelo crescimento da produção de etanol de milho por parte dos Estados Unidos. O Brasil, como o maior exportador de carnes, demanda cada vez mais quantitativos do milho para essa finalidade. Assim, a estabilidade de preços depende não só de uma política de produção, como também da formação de estoques para o abastecimento.

³ Mercadoria em estado bruto ou produto básico de importância comercial, como café, cereais, algodão etc., cujo preço é controlado por bolsas internacionais.

Com relação ainda à disponibilidade de alimentos, um dos grandes problemas enfrentados no Brasil para o transporte da safra de alimentos produzidos, é a precariedade das rodovias do país, a falta de infraestrutura e planejamento de projetos para a construção de ferrovias, como também é importante considerar os efeitos das mudanças climáticas. A Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (2009) afirma que, apesar de que possam variar os efeitos regionais e locais das mudanças climáticas, é muito provável que haja, mesmo com pequenos aumentos de temperatura, redução do rendimento das culturas nas regiões tropicais e subtropicais, especialmente onde a agricultura depende apenas da chuva, assim, podendo gerar tanto problemas para a questão do abastecimento como para a geração de renda para parte dos agricultores, sobretudo os mais vulnerabilizados.

Podemos enfatizar ainda que o aumento do volume da água do mar em algumas regiões poderá afetar a qualidade e a quantidade de água potável a ser ingerida. Segundo a Food and Agriculture Organization of United Nations - FAO (2009), aqueles que mais sofrerão com as mudanças climáticas serão as populações mais empobrecidas dos países menos desenvolvidos e que têm poucos recursos para lidar com tempestades, inundações, secas, doenças, entre outros.

O Brasil tem disponibilidade de alimentos, tanto em quantidade como em qualidade suficiente para satisfazer as necessidades dietéticas de toda sua população. Um dos grandes problemas para a efetivação do direito à alimentação **adequada** no Brasil é garantir o acesso físico àqueles grupos em situação de risco e vulneráveis da sociedade e que não possuem os meios para garantir a si próprios sua alimentação como: crianças, idosos, desempregados, pessoas com necessidades especiais, enfermos e vítimas de catástrofes, entre outros. O acesso da população vulnerável, no Brasil, aos benefícios sociais e, de modo especial, os critérios de elegibilidade, são dificultados, onde as intervenções estatais não garantem os direitos das pessoas à alimentação **adequada** pelo simples fato de serem seres humanos.

Entretanto, o maior entrave na garantia do direito à alimentação **adequada** no Brasil é a falta de mecanismos de exigibilidade⁴, ou seja, a possibilidade de reivindicar a efetivação dos direitos. A exigibilidade administrativa junto aos órgãos públicos responsáveis pela garantia dos direitos, através de ouvidorias, tem sido ineficiente. Da

⁴ No caso de violação de um Direito Humano em nível nacional, um indivíduo pode exigir a realização desse direito junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

mesma forma, a exigibilidade político-administrativa, que ocorre junto ao poder legislativo, seja municipal, estadual, federal ou nos organismos de gestão compartilhada (Conselhos de Políticas) também não tem conseguido garantir o direito à alimentação **adequada**, especialmente da população que ainda passa fome no Brasil. Os mecanismos semi-judiciais de acesso, que se realizam junto aos órgãos que não são parte do Poder Judiciário, tem sido importantes instrumentos, mas muitas vezes dependem da vontade política dos funcionários dos órgãos envolvidos na garantia de direitos (ABRANDH, 2010).

2.4 A INGESTA ALIMENTAR ADEQUADA PARA UMA VIDA SAUDÁVEL

A sociedade contemporânea, dominada pelas normas do mercado com uma prática mecanizada pelo fetichismo das mercadorias, onde a mídia induz o comportamento social pelos meios de comunicação existentes nos tornando viciados em marcas, especialmente de comidas, bebidas, vestuário, e estas em produtos de uma sociedade altamente materialista que, introjetada nos sujeitos a uma indução deliberada do vício alimentar midiático, dá ênfase à reflexão sobre a grande incidência de doenças como a obesidade, problemas cardiovasculares e diabetes nos dias atuais.

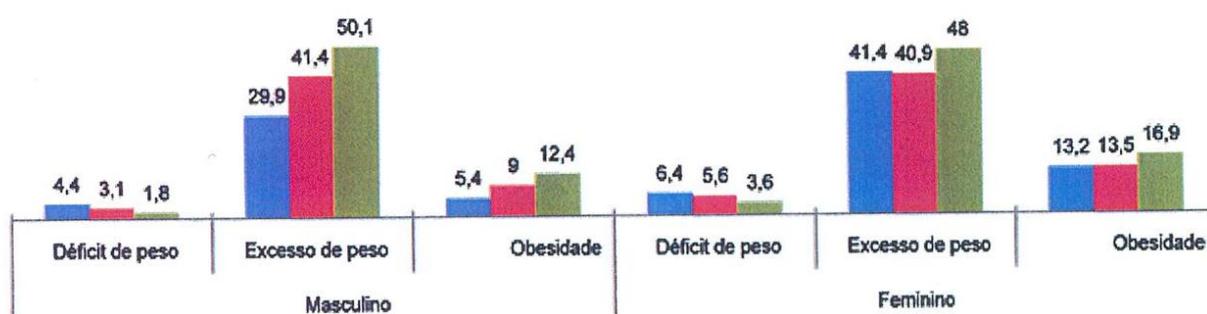
A incorporação do sistema *fast-food* tem sido identificada como um dos desencadeadores de grandes problemas sociais e de saúde de nossa época, pois colabora diretamente com a diminuição do compartilhamento dos hábitos alimentares familiares, ou seja, as refeições partilhadas, o que leva à substituição da alimentação no lar por um sistema de refeições rápidas e industrializadas (CANESQUI, 2005). O aumento cada vez maior desse sistema de alimentação rápida de grandes marcas, traz inserido a este um sistema alimentar específico baseado na substituição de insumos com grande concentração de carboidratos complexos (cereais, amidos) por carboidratos simples (açúcares e gorduras), com consequências graves para a saúde pública e para a qualidade de vida dos sujeitos.

Os alimentos rápidos, hoje ditos da modernidade, são aqueles comercializados em todo mundo por meio do intercâmbio provocado pelas transações da “primeira globalização” do século XVI, entre os quais o açúcar tornou-se o produto mais importante, seguido dos destilados, das especiarias, das bebidas quentes, além de muitos produtos regionais universalizados até hoje, como batata, tomate, milho, arroz, trigo (CANESQUI, 2005). Livros de época, principalmente os de receitas, são fontes escritas e também

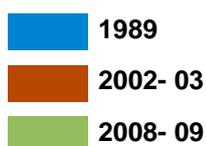
vários materiais, tais como artefatos de cozinha ou os próprios alimentos, preservados no tempo, oferecem informações úteis para a reconstrução da história peculiar de cada época e lugar. Muito mais do que a história de um alimento específico, de uma forma de preparo, de uma receita ou de uma tradição específica, a história da alimentação tem o desafio de focar o alimento **adequado** em sua transcendência maior como símbolo insubstituível de saúde e qualidade de vida para a humanidade.

O Brasil encontra-se em um período de transição nutricional, onde existe a substituição de um quadro de doenças e mortes característico de um processo histórico de subdesenvolvimento econômico, social e da saúde, por outro padrão parecido ao modelo atual dos países desenvolvidos, onde observamos uma característica singular em nosso país, pois, ao mesmo tempo em que os índices de obesidade se elevam, os de carência nutricional (anemia), em várias regiões, também seguem um perfil parecido (BATISTA FILHO et al., 2003).

GRÁFICO 5: Estado nutricional de adultos (20 anos ou mais) no Brasil no período 1989-2009.



FONTE: Min. Saúde/SISVAN e IBGE - 2009



Segundo Batista Filho (2003), a mudança do perfil nutricional é caracterizada, principalmente, por alterações na estrutura da dieta e na composição corporal dos

indivíduos associadas aos fatores relacionados ao estilo de vida, resultando em importantes modificações no perfil de saúde dos indivíduos, uma complexa rede de mudanças nos padrões demográfico, socioeconômico, agrícola e de saúde, entre outros, envolvendo fatores como urbanização, desenvolvimento econômico, evoluções tecnológicas e culturais, ocorridas principalmente nos últimos três séculos (BATISTA FILHO et al., 2003).

A partir das últimas duas décadas do século XX, iniciaram mudanças, quando as sociedades modernas parecem ter adotado uma dieta com elevada proporção de gordura saturada, de açúcar e, também, de alimentos com baixo teor de fibras, denominada “dieta ocidental” e estilos de vida definidos por baixos níveis de atividade física (CUPPARI, 2005).

Conforme o CONSEA (2010) houve nos últimos seis anos no país, uma queda da participação dos gastos com alimentação, passando de 20,6% (2002-2003) para 19,8% (2008-2009) e que diversos motivos poderiam ter contribuído para este fato como: aumento da renda média, aumento com gastos com outros grupos de consumo; redução de preços de alguns grupos de alimentos ou aumento do preço dos alimentos com diminuição do poder de compra do consumidor. No que se refere à realização de refeições dentro e fora de casa, as famílias brasileiras aumentaram em 24% o percentual de gastos com alimentação realizada fora do domicílio entre 2002/03 e 2008/09, passando de 5% para 6,2% dos gastos totais com alimentação e é um dos fatores que aumentam o consumo de alimentos industrializados com alto teor de gordura, sódio e açúcar.

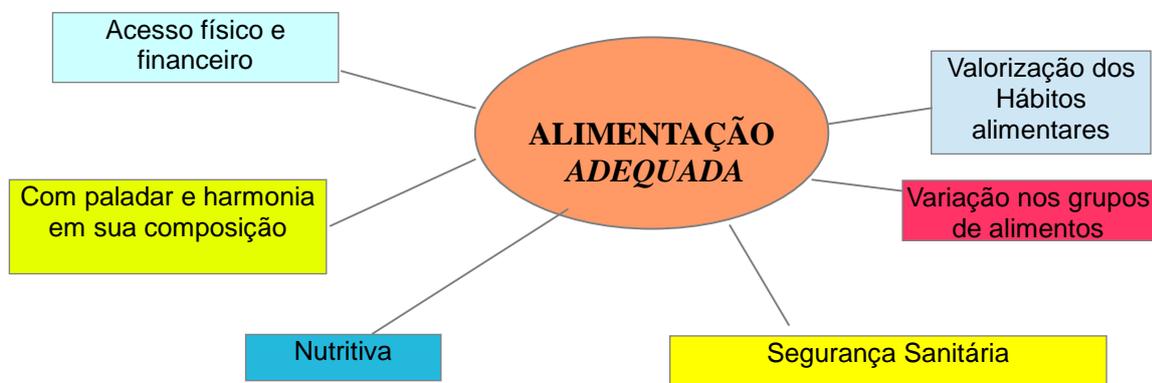
Com o exposto acima, enfatizamos a importância do conhecimento de uma ingesta alimentar **adequada**, pois como observamos, hoje no Brasil está ocorrendo uma grande incidência de doenças crônicas não transmissíveis por falta de informação e incentivos do poder público.

Hoje, existe uma relação direta entre nutrição, saúde e bem-estar físico e mental do indivíduo, pois uma alimentação adequada tem um papel fundamental na prevenção e no tratamento de doenças. Há milhares de anos, Hipócrates já afirmava: “que teu alimento seja teu remédio e que teu remédio seja teu alimento”. Assim, o equilíbrio na ingesta é um dos motivos que permitiu ao homem ter vida mais longa neste século.

Uma alimentação **adequada** é aquela que reúne os seguintes atributos: é acessível, tem baixo custo, variedade, as preparações alimentares respeitam as tradições,

é equilibrada em quantidade e qualidade, naturalmente colorida e segura sanitariamente, possuindo todos os micro e macro nutrientes que vão oferecer saúde, longevidade e qualidade de vida as pessoas.

FIGURA 1: Alimentação adequada.



FONTE: construído pela autora, 2013

Como enfatiza a figura acima, estas são as principais orientações sobre como deve ser uma alimentação adequada para pessoas a partir de 2 anos de idade⁵. Observa-se no primeiro ponto deste capítulo que a acessibilidade física está relacionada à produção e disponibilidade de alimentos no mercado para o consumidor e com preços possíveis de serem pagos por todos. Quanto mais colorido for o prato oferecido às pessoas, mais variado será os tipos de alimentos pertencentes aos diversos grupos de alimentos necessários à ingesta diária. Assim, maior será a quantidade de macro e micronutrientes nas porções recomendadas para cada grupo de alimentos - “comer de tudo um pouco”. A segurança sanitária deve ser observada desde o produtor de alimentos nas atividades primárias até o produto e distribuição dos mesmos aos consumidores finais.

Os Alimentos são todas as substâncias sólidas e líquidas que, levadas ao tubo digestivo, são degradadas e depois usadas para formar e/ou manter os tecidos do corpo, regular processos orgânicos e fornecer energia através dos nutrientes. Os nutrientes são todas as substâncias químicas que fazem parte dos alimentos e que são indispensáveis ao bom funcionamento do organismo, e são divididos em macro e micronutrientes (KRAUSE, 2010) Os macro nutrientes são os nutrientes que o organismo requer em grandes quantidades, como os carboidratos, proteínas e lipídios. Os micronutrientes são

⁵ A alimentação até esta faixa etária deve ser: amamentação exclusiva até os seis meses de idade e alimentação complementar até a criança acostumar com os novos alimentos e iniciar a ingesta da família.

os nutrientes que o organismo necessita em quantidades pequenas e que são divididos em vitaminas e sais minerais.

Os carboidratos são nutrientes que fornecem energia para o organismo. A ingestão de carboidratos evita que as proteínas dos tecidos sejam usadas para o fornecimento de energia⁶. Quando isto ocorre, há comprometimento do crescimento e reparo dos tecidos, que são funções importantes das proteínas.

Os carboidratos podem ser simples ou complexos; os primeiros são moléculas menores de carboidratos e estão presentes em alimentos como o açúcar e o mel e podem também ser resultados da digestão dos carboidratos complexos. As moléculas dos carboidratos complexos são maiores, que precisam ser quebrados em carboidratos simples e por isso sua absorção é mais lenta e estão presentes nos pães, arroz, milho e massas (KRAUSE, 2010).

Entre os principais nutrientes que fornecem energia para o organismo, estão os lipídeos, com 34% da energia na dieta, além dos carboidratos, e também são responsáveis pela manutenção da temperatura corporal, auxiliam na absorção de algumas vitaminas (A, D, E e K) como também na saciedade na ingestão alimentar após as refeições e protegem os órgãos do corpo de lesões (KRAUSE, 2010).

As gorduras são encontradas tanto nos alimentos de origem animal quanto vegetal, onde os de origem animal, geralmente à temperatura ambiente, são sólidos, e líquidos, os de origem vegetal. O colesterol é um composto parecido com esse nutriente e participa de vários processos orgânicos envolvendo os lipídeos, possuindo importantes funções, como formação de hormônios e de vitamina D e estruturação das células. Este elemento é produzido pelo organismo e não necessita de ingestão através dos alimentos. Assim, quando consumimos alimentos com quantidades elevadas de colesterol, este se acumula no sangue, aumentando o risco de doenças cardiovasculares.

O colesterol é classificado popularmente em colesterol “bom” e “ruim”, embora esses não sejam os termos mais apropriados, e segundo BRASIL, (2008 p. 83):

O colesterol “ruim”, chamado LDL, é aquele que se acumula no sangue. O “bom”, chamado HDL, é responsável por retirar o colesterol “ruim” do sangue e levá-lo até o fígado para ser destruído. Todos nós temos os dois tipos de colesterol e existe um nível sanguíneo normal para cada um deles. Dependendo do tipo de gorduras que ingerimos, a concentração sanguínea desses elementos pode aumentar ou diminuir (quanto mais HDL e menos LDL, melhor).

⁶ Representa a capacidade de realizar trabalho, e o alimento constitui a fonte de energia para os seres humanos (ROSSI, 2007, p. 3).

Assim, para sabermos a quantidade de colesterol que estamos ingerindo, a leitura do rótulo dos produtos é muito importante para que possamos conhecer os ingredientes dos alimentos e escolhermos os com melhor concentração de substâncias. Isso acontece também com as gorduras, que se transformam em ácidos graxos (moléculas menores de gordura) quando são digeridas pelo organismo, e estes, nos alimentos são divididos em saturados, monoinsaturados e poli-insaturados.

Os ácidos graxos chamados poli-insaturados, como também os monoinsaturados “são importantes para o organismo porque diminuem o colesterol “ruim” e aumentam o “bom” e os primeiros são encontrados principalmente nos peixes e em óleos vegetais como os de soja, canola, girassol, açafrão, milho e oliva. Já os monoinsaturados são encontrados no azeite, abacate e no óleo de canola (BRASIL, 2008, p.86)”. O terceiro grupo de classificação dos ácidos graxos, chamados de saturados, é responsável pelo aumento de colesterol sanguíneo, ou seja, o aumento do LDL e são encontrados nos seguintes alimentos: gema do ovo, carnes em geral, vísceras e óleo de coco. Assim, dependendo desta classificação, podemos identificar o tipo e quantidades de ácidos graxos ingeridos, e onde certas gorduras e o colesterol são ou não acumulados no organismo quando nos alimentamos com produtos com estas substâncias. As gorduras possuem outra classificação importante, que é conforme a sua essencialidade, ou seja, ele é chamado de essencial quando o organismo não possui mecanismos para produzi-lo, então, dever ser adquirido através da ingestão alimentar. Os nutrientes chamados de "não essenciais" são produzidos pelo organismo, e, portanto não precisam ser fornecidos pela dieta. Os poli-insaturados são ácidos graxos essenciais e sua fonte são as famílias denominadas ômega 3 e ômega 6 e, segundo o Manual de Alimentação Saudável do MS (2008, p. 6), “esses tipos de gordura são necessários para o desenvolvimento cerebral em fetos e para a manutenção da integridade das membranas celulares, além de participarem ativamente do sistema imunológico, reduzirem os níveis de gorduras do sangue (prevenindo doenças cardiovasculares e aumento da pressão arterial) e melhorarem a circulação sanguínea, entre outras funções, e são encontrados principalmente em animais marinhos, óleos de peixe e óleos vegetais”.

Outro tipo de nutriente importante são as proteínas, constituintes essenciais do organismo, que diferem dos lipídeos e carboidratos por conterem nitrogênio. Todas as proteínas são compostas de grandes combinações de 22 aminoácidos, sendo que 8 deles são essenciais, ou seja, não são produzidos pelo organismo.

A orientação do Guia Alimentar, (2006 p. 9) diz que:

As proteínas fazem parte da constituição celular e são importantes para o crescimento, construção e reparação dos tecidos do corpo e ainda são componentes importantes do sistema imunológico corporal, pois fazem parte da composição dos anticorpos, participam ativamente de inúmeros processos metabólicos e de muitas outras funções do corpo e quando houver necessidades as mesmas são convertidas em glicose para fornecer energia.

A ingesta excessiva de proteínas na alimentação pode causar danos ao organismo, como a sobrecarga de trabalho no fígado e nos rins, aumento da excreção de cálcio e de outros minerais, como também o excesso de calorias na forma de proteínas se transforma em gordura no organismo, sendo depositada nos tecidos. As pessoas praticantes de exercícios pesados como a musculação, muitas vezes não precisará de suplementação de proteínas, pois o aumento da ingesta de alimentos proteicos irá garantir a quantidade necessária ao bom funcionamento do organismo.

Algumas das importantes funções das proteínas são: “formar, manter e reparar tecidos; ativar reações químicas; participar no sistema de defesa do organismo (sistema imunológico); formar enzimas, fluidos e secreções corpóreas; transportar gorduras, vitaminas e minerais” (GUIA ALIMENTAR, MS, 2006, p.8).

Os micronutrientes, como as vitaminas, encontram-se nas frutas, vegetais e em alimentos de origem animal, e são importantes reguladores das funções do organismo, ou seja, são indispensáveis para o seu bom funcionamento, contribuindo para a saúde do corpo e evitando várias doenças, por isso, são essenciais para ajudar as proteínas a construir e/ou manter os tecidos e os processos metabólicos.

O organismo precisa de quantidades muito pequenas de vitaminas para realizar as suas funções vitais. Assim, a suplementação alimentar não é necessária, pois a ingesta de uma alimentação **adequada** supre as quantidades necessárias de todas as vitaminas. Desta forma, quando a alimentação está desequilibrada, facilmente apresentamos carências de micronutrientes, isto porque o organismo não consegue fazer grandes reservas desses elementos, seu excesso é tóxico e grande parte é eliminada pelas fezes ou urina.

Os minerais são encontrados nos alimentos de origem animal e vegetal. As melhores fontes alimentares são aquelas nas quais os minerais estão presentes em maior quantidade e absorvidos pelo organismo, ou seja, quando são melhor aproveitados e são indispensáveis para regular as funções do organismo e compor a estrutura dos ossos e dentes. O cálcio é o principal responsável por essa função e pode ser encontrado em

maior quantidade nos leites e derivados. Assim como com as vitaminas, a suplementação de minerais geralmente não é importante, já que a maioria deles está disponível nos alimentos e na água. Portanto, para garantir uma quantidade adequada de todos os minerais, é importante ter uma alimentação **adequada**.

Existem ainda dois elementos muito importantes para uma alimentação **adequada** e que não são considerados nutrientes: as fibras e a água. As primeiras são substâncias presentes nos alimentos e que não são absorvidas pelo organismo, isto é, não entram para a corrente sanguínea, mas, são essenciais para manter o bom funcionamento do intestino, prevenir o câncer intestinal, auxiliar na sensação de plenitude gastrointestinal (diminui a fome, aumentando a saciedade), diminuir o açúcar do sangue (ajudando no tratamento e controle da diabetes) e reduzir os níveis do colesterol, entre outras funções. Tanto os tecidos animais quanto os vegetais são compostos por fibras, mas a fibra de maior importância para a nutrição do organismo é a de origem vegetal, também denominada fibra dietética. As fibras são classificadas em solúveis e insolúveis. As primeiras dissolvem-se na água e tornam-se viscosas e as insolúveis não se dissolvem nem com a mastigação, assim, a maior parte passa inalterada através do tubo digestivo. As fibras solúveis ajudam controlar os níveis de colesterol, reduzindo o risco de doenças cardiovasculares e podem ser encontradas na aveia, no feijão e nas frutas. As frutas possuem os dois tipos de fibras principalmente com a casca e/ou o bagaço, e os vegetais folhosos, preferencialmente crus. Também são fontes desses componentes os grãos e cereais integrais.

A água é um dos elementos mais importantes para o nosso organismo, pois é a responsável por cerca de 70% do peso corporal. Mesmo não sendo considerado um alimento, possui inúmeras funções essenciais para o organismo. Conforme o Guia Alimentar (2003, p.15), seguem algumas delas:

- A água é o principal solvente do organismo, possibilitando a ocorrência das reações químicas;
- É pela água que são transportados os nutrientes, moléculas e outras substâncias orgânicas;
- É essencial em processos fisiológicos, desde a digestão até a absorção e excreção de substâncias;
- Atua como lubrificante nos processos de mastigação, deglutição, excreção e nas articulações, entre outros;
- Auxilia na regulação da temperatura corporal;
- É necessária para o bom funcionamento dos rins, intestino e sistema circulatório;
- Mantém o equilíbrio dos líquidos corporais.

Assim, podemos observar a grande importância da água para a saúde, sabendo que todos os alimentos contêm água, uns mais, outros menos. As melhores fontes de água são: a própria água, que deve ser tratada adequadamente; os alimentos líquidos, como leite, sucos e bebidas, e os alimentos sólidos como verduras, frutas e carnes. A quantidade diária de água que devemos tomar vai depender do clima, da atividade física, do Estado fisiológico, da faixa etária e da dieta seguida por cada um, mas a recomendação geral é de oito copos por dia.

O planejamento de uma alimentação **adequada** deve obedecer às Leis Fundamentais da alimentação, também conhecidas como Leis de Escudero. Estas leis foram estabelecidas pelo médico argentino Pedro Escudero, e são consideradas importantes até os dias atuais, por consistirem em quatro pontos que auxiliam no alcance de uma vida saudável. Importante lembrar que foi Escudero que deu o grande salto do estudo da Nutrição na América Latina, principalmente na Argentina e no Brasil (MEZOMO, 2002, p. 15). As leis são:

1. Lei da Quantidade:

A quantidade de alimentos ingeridos deve ser suficiente para cobrir as exigências energéticas do organismo e mantê-lo em equilíbrio. As calorias que ingerimos devem ser suficientes para permitir o cumprimento das atividades de uma pessoa. Deve haver uma distribuição entre os alimentos, portanto a dieta deve atender às necessidades calóricas de cada nutriente específico de acordo com cada fase da vida.

2. Lei da Qualidade:

O regime alimentar deve ser completo em sua composição, para fornecer ao organismo, que é uma unidade indivisível todas as substâncias que os integram. Assim, o regime completo inclui todos os nutrientes que devem ser ingeridos diariamente.

3. Lei da Harmonia

A quantidade de diversos nutrientes que integram a alimentação deve guardar uma relação de proporção entre si.

4. Lei da Adequação

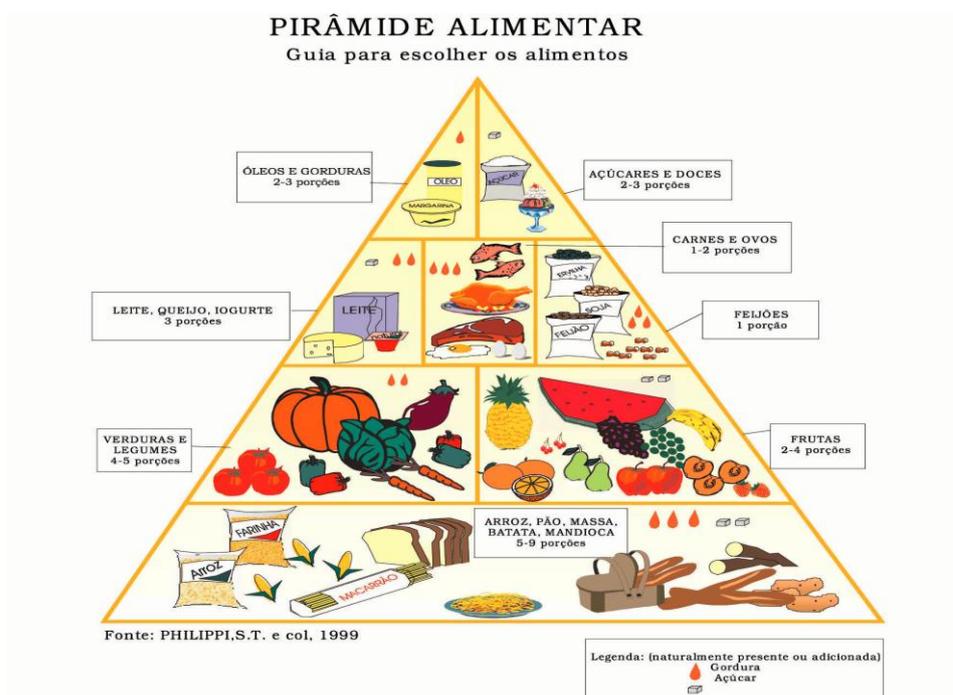
A alimentação deve se adequar às necessidades nutricionais do organismo, tanto para a manutenção da saúde como em Estados de doença, além de atender necessidades psicológicas, socioeconômicas e culturais do indivíduo.

Desta forma, a adequação para cada faixa etária, cada fase da vida, os gostos, os tabus alimentares, tudo isso deve ser respeitado na hora de elaborar um cardápio.

Observamos que as Leis de Escudero enfatizam as principais orientações sobre como deve ser uma alimentação **adequada** para pessoas a partir de 2 anos de idade, que contribui para a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de doenças relacionadas à alimentação e nutrição, como desnutrição, anemia, hipovitaminose A, obesidade, diabetes e hipertensão. Juntamente com as Leis de Escudero, existe a Pirâmide dos Alimentos, um importante instrumento educativo que mostra o que devemos comer diariamente e que

pode ser facilmente usado pela população. Esta ferramenta não possui uma prescrição rígida, tratando-se de um guia geral que permite escolher uma alimentação **adequada** e saudável, que garanta todos os nutrientes necessários para a saúde e bem-estar dos sujeitos.

A primeira pirâmide foi baseada nas necessidades energéticas e nutritivas de indivíduos adultos e apresenta a seguinte forma (MS, 2004, p.17):



Na pirâmide, os alimentos estão divididos em seis grupos básicos e o número de porções de cada grupo devem ser consumir diariamente (MS, 2004, p.17):

- **Grupo dos pães, cereais, massas e vegetais C:**

Esses alimentos são responsáveis pelo fornecimento da energia para o nosso organismo e por isso devem ser consumidos em maior quantidade. O ideal é consumir cerca de 6 a 11 porções por dia.

- **Grupo dos vegetais e grupo das frutas:**

Esses dois grupos apresentam funções semelhantes. Chamados de alimentos reguladores, eles são muito importantes pois fornecem todas as vitaminas e minerais de que precisamos. Além disso, também são ricos em fibras. Devemos comer de 3 a 5 porções de vegetais e de 2 a 4 porções de frutas todos os dias.

- **Grupo do leite e derivados:**

São importantes fontes de cálcio. Devemos consumir cerca de 2 a 3 porções diárias.

- **Grupo das carnes, feijões, ovos e nozes:**

O principal nutriente deste grupo é a proteína, essencial para o reparo e construção de todos os tecidos do nosso organismo. Prefira as carnes magras, o frango sem pele e o peixe sem couro. O melhor é comer as carnes assadas, cozidas ou grelhadas. O número de porções indicado a cada dia é de 2 a 3.

- **Grupo dos açúcares e gorduras:**

Este grupo fica na parte superior da pirâmide, que é a mais estreita, pois é composto pelos alimentos que devemos consumir em menor quantidade. Não existe indicação do número de porções para este grupo, mas a recomendação de consumo moderado.

Como foi visto também, a pirâmide apresenta uma faixa de porções, onde as menores baseiam-se nas necessidades energéticas de pessoas que não praticam atividade física, e as porções maiores baseiam-se nas necessidades energéticas de pessoas que praticam atividade física. Sendo assim, o instrumento abrange grande parte da população, considerando sexo, atividade física etc.

É importante salientar que a posição dos alimentos na pirâmide não se dá por importância e sim por necessidade e quantidade. Assim, cada grupo apresenta um nutriente principal, de modo que as necessidades variam onde o organismo precisa de maior quantidade de carboidratos que de vitaminas e minerais. Por isso, os alimentos do grupo dos pães devem ser consumidos em maiores quantidades e assim por diante. Muitas pessoas desconhecem esta ferramenta e o significado de uma alimentação **adequada**, e continuam se alimentando de maneira incorreta e se tornando portadoras de doenças crônicas mais precocemente.

Como vimos, a alimentação está situada em um contexto de vida histórico e cultural do homem. A participação ativa do indivíduo e da comunidade em aspectos relacionados à alimentação e saúde, aliada à garantia, por parte do governo, da informação e orientação de como ter uma alimentação **adequada** como um direito humano e à segurança alimentar e nutricional para os desenvolvimentos físico, mental e social, são os passos fundamentais para o alcance do real sentido de igualdade.

3 DIREITOS

*Um direito não é o que alguém dá a você,
É o que ninguém pode lhe tirar.
Ramsey Clark*

O debate sobre a categoria Direito neste capítulo é a retomada de nossa reflexão da Dissertação de Mestrado que iniciou com a seguinte pergunta: O que é ter direito?

Inicialmente, a pesquisa de dissertação sobre o que é o Direito, teve a tarefa de dissociá-lo de falsas compreensões, conforme segue: “A maior dificuldade, numa apresentação do Direito não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas. [...] Se procurarmos a palavra que mais frequentemente é associada a Direito, veremos aparecer a Lei (LYRA FILHO, 2006, p.7)”.

O direito não se restringe à Lei, nem se limita ao Estado, por outro lado, não se assume aqui o pressuposto jusnaturalista⁷ de que existem direitos naturais inerentes aos seres humanos, sendo este o primeiro dos dois paradigmas para compreender a ideia que iluminou o movimento de conquistas de direitos. O segundo é representado pela ideia de que os direitos são resultados do movimento histórico em que são debatidos, correspondendo a um homem concreto e às suas necessidades, delimitado pelas condições sociais, econômicas e culturais de determinada sociedade. São “direitos estabelecidos em determinados períodos, sob determinações culturais, sociais, políticas e econômicas e referem-se ao homem concreto, aquele que vive em determinada sociedade (COUTO, 2004)”.

Os direitos “são construções sociais temporais e em processo, e pode-se definir o direito como a livre organização social da liberdade. Ou ainda, como expressa Marx e Engels, como o livre desenvolvimento de cada um é condição para o livre desenvolvimento de todos (LYRA FILHO, 2006, p. 91)”.

Para melhor elucidação, uma das formas de compreender o campo dos direitos é classificá-lo a partir da ideia de geração⁸, sendo que a primeira geração é considerada os direitos civis e políticos, conquistas adquiridas nos séculos XVIII e XIX, entendidos como

⁷ Doutrina filosófica do jusnaturalismo defende a ideia de os direitos serem inerentes à condição humana. É pela natureza humana que se justifica a garantia desses direitos (COUTO, 2004).

⁸ Alguns autores apontam a imprecisão do termo geração ao tratar do catálogo de direitos, cientes de que o termo, ao dar uma ideia geracional, deixa de evidenciar a dinâmica entre a construção dos direitos e a realidade objetiva das sociedades onde são enunciados (COUTINHO, 2000).

direitos exercidos pelos homens, homem sujeito, tendo como princípio a oposição à presença da intermediação do Estado para seu exercício, pois coloca o homem como mandatário dos direitos civis, exercendo-os contra o poder do Estado, ou, no caso dos direitos políticos, exercê-los na esfera de intervenção do Estado. De segunda geração estão inclusos os direitos sociais, que são exercidos pelos sujeitos por meio de intervenção do Estado, pois este tem o dever de protegê-los. A partir do século XX, destacaram-se os movimentos para reconhecer os direitos de terceira geração, que seriam os direitos ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos, os quais são embasados na ideia de solidariedade (COUTO, 2004).

Está no cerne da compreensão jurídica moderna a concepção de que todos os homens são iguais e livres: iguais em dignidade e livres para o exercício da autonomia. Liberdade e igualdade constituem o direito moderno: indivíduos modernos se consideram iguais e livres, sendo esses princípios que nortearão o direito contemporâneo. Cada cidadão reinterpreta as práticas sociais, os princípios que norteiam a comunidade e podem gerar compromissos explícitos. Com base na reciprocidade, o membro de um grupo, o cidadão, pode fazer exigências aos outros e aceitar, ao mesmo tempo, as exigências alheias. Isso somente é possível por se viver em uma sociedade governada por princípios comuns, que são constantemente reinterpretados. As responsabilidades de cada membro não se esgotam com as regras, mas estão vinculadas aos princípios que norteiam a comunidade (DWORKIN, 2003).

O Direito é, antes de tudo, uma atitude reflexiva, contestadora, em que cada cidadão é responsável por reinterpretar, em cada caso específico, os compromissos que o unem aos compromissos coletivamente firmados para que todos os indivíduos possam ser tratados como iguais em dignidade e fazer uso máximo de suas liberdades (ROCHA, 2008).

Direitos não são prestações materiais, mas relações sociais, ou seja, o direito à saúde não está no hospital, na assistência médica, mas em um conjunto de relações sociais que garantam a melhor saúde possível, o que inclui o hospital e o médico. O mesmo pode ser dito sobre o direito à alimentação. Alimentar-se não é simplesmente ter acesso à comida, ou ingerir algo para matar a fome, mas estar inserido em um conjunto de relações sociais que permitam o pleno exercício e gozo de uma alimentação **adequada** – com todos os nutrientes necessários para uma boa saúde; saudável – livre de contaminantes; e prazerosa.

Assim, em 2006, quando a LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional afirmou que se **alimentar adequadamente** é um direito fundamental, está expressando que toda a sociedade deve ter acesso e informação sobre uma alimentação **adequada** e tem esse direito, agora institucional, de assegurar relações sociais que permitam a cada indivíduo alimentar-se de forma adequada às suas necessidades. Embora esta ação não esteja restrita unicamente ao Estado e envolva um compromisso de todos os sujeitos com o futuro, sabe-se que o Estado tem uma responsabilidade que é sua e não pode ser compartilhada, o que impõe reinterpretar os compromissos públicos pensando o que a sociedade é, "...o que o direito representa para nós: para as pessoas que queremos ser e para a comunidade que queremos ter (DWORKIN, 2003, p.492)". Esta atitude reflexiva tem como base o pressuposto de que todos os cidadãos são iguais e livres, portanto devem ser tratados com igual respeito e consideração.

Destaca-se ainda, no campo dos direitos, a questão que tem sido área de luta nas sociedades modernas e de quem é o portador dos direitos, ou seja, foram incorporadas as mulheres, os índios, as crianças, os idosos e as minorias étnicas e religiosas como portadoras de direitos a partir de grandes discussões em momentos históricos diferentes e em sociedades distintas.

3.1 DIREITOS HUMANOS

Enfatizamos também, trazendo a reflexão de nossa dissertação, que os Direitos Humanos são direitos fundamentais da pessoa, para que possa se desenvolver e participar plenamente da vida: o direito à vida, alimentação **adequada**, saúde, moradia, educação, segurança, afeto, liberdade e igualdade. É importante entender que os Direitos Humanos são fundamentos de todos os outros direitos porque a vida humana contempla toda e qualquer dimensão: política, social, econômica, cultural, religiosa, etc. Violar estes direitos é violar o bem mais precioso do ser humano: a vida que se manifesta em sua plenitude na liberdade, na igualdade e na solidariedade. Por isso, os Direitos Humanos devem ser tratados em seu conjunto como interdependentes, indivisíveis, complementares, universais, inalienáveis, imprescritíveis (NEVES, 2008).

No campo dos direitos, dois documentos são centrais no processo de elaboração e de garantia legal. O primeiro é a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* pela

Assembleia Nacional Constituinte Francesa em 1789, visando a defesa internacional dos Direitos Humanos, e o segundo, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* que a ONU criou em 1946, e que proclamou em 10 de dezembro de 1948: “considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. O seu artigo primeiro apresenta a ideia de direitos contida em toda a Declaração: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Esta Declaração surgiu como uma espécie de resposta à barbárie produzida pelas duas guerras mundiais, especialmente a segunda, caracterizada como um ícone da violação dos Direitos Humanos, e constituiu-se como um marco referencial e um paradigma ético para a ordem internacional, atribuindo aos Direitos Humanos um caráter universal e indivisível (CONTI, 2009). Visando explicitar e tornar mais operativa essa Declaração – que é na verdade uma carta de princípios -, em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (PIDESC), e o *Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos*. Ambos os pactos, mas especialmente as lutas em defesa dos Direitos Humanos, receberam um novo impulso com a II Conferência Mundial de Direitos Humanos⁹, que resultou na Declaração de Viena e num Programa de Ação em Direitos Humanos, que reafirmou que esses direitos são universais, interdependentes e inter-relacionados (CONTI, 2009). Diversos mecanismos e instrumentos regionais e nacionais vieram corroborar esta perspectiva da Declaração de Viena, especialmente os que visam contribuir na implementação de Direitos Humanos específicos como, por exemplo, o direito à moradia e à alimentação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe uma contribuição histórica para a humanidade ao afirmar que Direitos Humanos são os direitos que todos os seres humanos possuem, indistintamente, pelo simples fato de terem nascido e fazerem parte da espécie humana na condição de sujeitos de direitos e sujeitos com direito a uma vida digna (CONTI, 2009). Dentre os diversos direitos, encontra-se o direito humano à alimentação previsto nesta Declaração (1948):

Artigo XXV: Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e à sua família, saúde e bem-estar, inclusive *alimentação*, vestiário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e o direito à segurança em

⁹ A I Conferência foi realizada em Teerã, em 1968, com a participação de 84 Estados.

caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) proclama, em seu Artigo 11: “Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestuário, moradia adequados, e uma melhora contínua das condições de existência”.

A partir destes dois documentos, o direito humano à alimentação **adequada** (DHAA) recebeu Status de direito fundamental e constituiu-se em um requisito indispensável para o tratamento dos demais direitos.

O DHAA começa pela luta contra a fome, não se limitando a isso, pois, conforme os documentos internacionais de Direitos Humanos, existem duas dimensões indivisíveis do DHAA, que são o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à alimentação **adequada**. E, para realizar essas duas dimensões, requer a garantia de todos os demais Direitos Humanos.

O ser humano necessita muito mais do que ter uma alimentação nutricionalmente equilibrada, e o DHAA não deve - e não pode - ser interpretado neste sentido reducionista e restritivo, pois a alimentação para o ser humano é o retrato de sua cultura e sua relação com o mundo e deve ser entendida como processo de transformação da natureza em gente saudável e cidadã (VALENTE, 2002).

Nos termos dos artigos 2º e 11º do PIDESC, dentre as obrigações do Estado no que concerne ao DHAA, é ressaltada:

- a) a obrigação de adotar medidas, com o máximo de recursos disponíveis, para realizar progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) a obrigação de adotar as medidas necessárias para assegurar o direito fundamental de todos de estarem livres da fome;
- c) a obrigação de não-discriminação.

A todo o Direito Humano correspondem obrigações do Estado e responsabilidades de diferentes atores sociais (indivíduos, famílias, comunidades locais, e

organizações não governamentais, da sociedade civil e do setor privado) em relação à sua realização. Nesse contexto, toda vez que se define um Direito Humano, estabelece-se um titular de direitos e um portador de obrigações, pois direitos e obrigações são as duas faces de uma mesma moeda.

No âmbito da legislação sobre Direitos Humanos, as obrigações são sempre, em última instância, do Estado. A obrigação do Estado parte do entendimento de que este controla a utilização dos recursos públicos, sejam estes financeiros, humanos, materiais ou legais, bem como detém o monopólio do uso legal da força, através da polícia e do exército. As obrigações do Estado são as de usar este poder de forma a ABRANDH, (2007, p.6):

- a não violar os Direitos Humanos dos habitantes do seu território (respeito);
- a proteger os Direitos Humanos dos habitantes de seu território contra as ações de terceiros que violem esses direitos (proteção);
- a promover ações que reduzam a discriminação e as desigualdades sociais (promoção);
- a garantir que os seres humanos possam viver com dignidade mesmo em situações adversas, que fujam ao seu controle (provimento).

Violações ao DHAA acontecem sempre que esse direito não é respeitado, protegido, promovido ou provido, e ações ou omissões podem representar uma violação ao DHAA e demais Direitos Humanos. Como a obrigação de assegurar a proteção e garantir a realização efetiva dos Direitos Humanos é sempre, em última instância, dos Estados, estes são os únicos violadores destes direitos, mesmo que as violações em uma determinada localidade tenham sido provocadas por ações de terceiros. E, apesar do destaque que se dá às violações por parte do Poder Executivo, em inúmeras situações, violações ocorrem devido a ações e/ou omissões também do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Violações aos Direitos Humanos atingem, normalmente, muito mais aqueles que são marginalizados socialmente ou pertencem a minorias étnicas, religiosas ou sexuais. No entanto, qualquer pessoa pode ter os seus direitos violados, inclusive o DHAA, mesmo aquelas que não são marginalizadas socialmente.

As presentes considerações sobre a exigibilidade do DHAA no Brasil têm como objetivo contextualizar brevemente a realidade brasileira, a fim de que os exemplos

apresentados possam ser mais bem entendidos pelos leitores desta pesquisa. A legislação brasileira garante uma forte base legal para a exigibilidade do DHAA, pois o país faz parte de todas as convenções internacionais relevantes sobre o DHAA e ratificou, sem reservas, o PIDESC. Em 1992, este tratado internacional foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, visto que a Constituição Federal de 1988 possui um dos textos mais avançados do mundo no que se refere à proteção e à promoção da realização de Direitos Humanos. O DHAA está também previsto em várias leis vigentes no Estado brasileiro, inclusive na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN e na lei que reinstituíu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA (VALENTE, 2007), que serão descritas no próximo capítulo deste estudo.

A II Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993) teve como um dos resultados a Declaração de Viena, que se configura como um dos documentos mais abrangentes adotados consensualmente pela comunidade internacional sobre o tema dos Direitos Humanos. Tal Conferência contribuiu decisivamente para consolidar e difundir a importância de temas de interesse internacional como o dos Direitos Humanos. Além disso, pôs fim a antigas disputas doutrinárias sobre seus principais fundamentos.

De fato, os Direitos Humanos adquirem algumas características próprias, que os diferenciam dos demais direitos, e que ajudam a defini-los e a reconhecê-los: internacionalismo, universalidade, indivisibilidade e como direitos frente ao Estado (BRASIL, 2008c). A marca característica da universalidade dos Direitos Humanos residirá no seu conteúdo, isto é, normas gerais que se destinam a todas as pessoas como seres humanos, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

A reafirmação da universalidade dos Direitos Humanos constituiu uma das conquistas da Declaração de Viena ao afirmar no seu artigo 1 que: “A natureza universal de tais direitos e liberdades não admite dúvidas”. E ainda afirma no artigo 5º que as particularidades históricas, culturais e religiosas devem ser levadas em consideração, mas os Estados têm o dever de promover e proteger todos os direitos, independentemente dos respectivos sistemas (ABRANDH, 2007, p.11).

A indivisibilidade dos Direitos Humanos está relacionada à compreensão integral desses direitos, os quais não admitem fracionamentos. São os direitos econômicos, sociais e culturais que sofrem as maiores críticas relacionadas a esse respeito. Essa

questão foi tratada por ocasião da I Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1968, realizada em Teerã, e também ratificada na II Conferência de Viena de 1993.

Consequentemente, pode-se dizer que todos os Direitos Humanos, nacionais e internacionais, constituem um complexo integral, harmônico e indivisível, em que os diferentes direitos estão necessariamente inter-relacionados e são interdependentes entre si.

3.2 DIREITO AO ALIMENTO: constitucionalizado no Brasil.

Primeiramente, para podermos aprofundar a questão da constitucionalização do direito ao alimento no Brasil, neste item do capítulo, serão trazidos a conhecimento conceitos e fundamentos referentes ao Estado, à Constituição e ao Direito Constitucional a seguir.

O Estado corresponde à organização de um povo, localizado estavelmente sobre um território, sob o comando de um único poder. O Estado da idade contemporânea tem como principal característica o fato de ser um ente político com um governo institucionalizado.

Toda a nação politicamente organizada, em decorrência dessa institucionalização, deve ter sua forma de organização pré-estabelecida, para que o exercício do poder possa ser limitado. Com esse tipo de noção é que surgiu a ideia de se impor ao Estado uma regulamentação, de se criar uma lei que o estruturasse, uma lei que lhe desse uma organização. Enfim, uma Constituição que lhe assegurasse estabilidade e permanência.

A esse movimento decorrente da vontade do homem de comandar seu destino político e de participar na vida do Estado, estabelecendo um conjunto mínimo de direitos e garantias a serem respeitados não só pelos governantes, mas pelos concidadãos, chama-se *constitucionalismo* (PIVA, 2012).

Possuem as sociedades elementos constantes e permanentes. Tal assertiva aplica-se igualmente ao Estado já que este se constitui em uma sociedade política organizada. Tais elementos podem ser classificados como materiais (população e território) e formais (ordenamento jurídico e o governo), além da finalidade que seria alcançar o bem comum de todos os cidadãos. Assim, é possível identificar quatro

principais elementos identificadores do Estado, a saber: Povo, Território, Governo Soberano e Ordenamento Jurídico. Como elemento integrante do Estado, o conceito de povo encontra traço caracterizador no vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado, criando um complexo de direitos e obrigações recíprocas (PIVA, 2012).

A Constituição, segundo Moraes (2001, p 6) é:

[...] a lei fundamental e suprema de um Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, *direitos*, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a Constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas.

Neste contexto, vemos que a Constituição de um país é a lei suprema e básica de uma associação humana politicamente organizada na garantia das liberdades e dos direitos individuais. A supremacia constitucional é o atributo que coloca a Constituição em posição de comando, destaque e referência de toda a estrutura de um Estado, comandando à sua ordem jurídica, invalidando todas as leis e atos que lhe forem contrários, obrigando e regendo a vida da Nação. Designa a especial dignidade do documento constitucional, **norma jurídica suprema** que se situa acima de todas as demais normas jurídicas produzidas pelo Estado (BARROSO, 1996).

Devemos observar que é da percepção da condição de supremacia da Constituição que se constrói a teoria da recepção e todo o modelo de controle de constitucionalidade. Cabe lembrar a teoria da construção escalonada de Hans Kelsen¹⁰, segundo a qual cada norma jurídica aure sua validade de uma outra norma superior, e assim sucessivamente até alcançar a Constituição que não sustenta sua validade em nenhuma outra e sim nela mesma.

Segundo Celso Bastos (2001, p.19), “as normas se encontram escalonadas em uma hierarquia e formando uma espécie de pirâmide em cujo ápice encontra-se a Constituição, fazendo com que todas as **normas** que se encontrem **abaixo** **lhe sejam**

¹⁰ Pensador austríaco e jurídico políticos (Praga, 1881 - Berkeley, Califórnia, 1973).O professor de Filosofia do Direito pela Universidade de Viena (1917) foi um dos principais autores da constituição republicana que democrática Áustria, em 1920, após sua derrota na Primeira Guerra Mundial (1914 -18).Defendeu uma visão positivista, que ele chama de teoria pura do direito: uma análise formal do direito como um fenômeno Autônoma considerações ideológicas ou morais, que excluem qualquer ideia da lei natural

subordinadas". Dessa forma qualquer norma que se encontre abaixo dela lhe deve obediência, de tal sorte que lhe deverá sempre inteiro cumprimento sob pena de vir a ser viciada.

A Constituição é imperativa e suprema, sendo proeminente em relação a todos os atos normativos. Estes devem ser **editados** conforme o Texto Constitucional, tanto no que diz respeito ao seu processo de elaboração, quanto à matéria veiculada que tem, necessariamente, de estar em conformidade com a Lei Fundamental. Portanto, todas as normas devem estar em conformidade e harmonia com a Constituição, ou, melhor dizendo, as leis infraconstitucionais¹¹ devem ser elaboradas em consonância com o Texto Constitucional, sob pena de incidirem no vício da inconstitucionalidade, serem declaradas nulas e expulsas do ordenamento jurídico. Em razão de ser a Constituição a lei fundamental de um país, não se deve interpretá-la a partir das leis infraconstitucionais (BASTOS, 2001).

A atual Constituição Brasileira inovou ao elevar o Brasil à condição de **Estado Democrático de Direito**, que significa a eleição, pelo constituinte, dos fundamentos da República Federativa do Brasil como sendo: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (art. 1º, I a V, CF), além da previsão expressa da inafastabilidade da participação popular na tomada das decisões políticas, contida no Parágrafo único do art. 1º da Constituição – “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Possui o Estado de Direito as seguintes características:

- a) Supremacia da Constituição;
- b) Superioridade das leis;
- c) Separação dos Poderes (separação de funções estatais);
- d) Existência de direitos e garantias fundamentais;

¹¹ É o termo utilizado para se referir a qualquer lei que não esteja incluída na norma constitucional, e, de acordo com a noção de ordenamento jurídico, esteja disposta em um nível inferior à Carta Magna do Estado.ex. Leis Complementares.

Assim, o instrumento formal de organização do Estado é modernamente denominado de **Constituição**, sendo o ramo do direito público responsável pelo seu estudo, chamado de **Direito Constitucional**.

O Direito Constitucional pertence ao ramo do Direito Público, distinguindo-se dos demais ramos pela natureza específica de seu objeto (PIVA, 2012). Para Carvalho Neto (2007, p.1), o Direito Constitucional é:

[...] um intertexto aberto, ou seja, deve muito a experiências constitucionais, nacionais e estrangeiras; no seu espírito transporta ideias de filósofos, pensadores, políticos; seus mitos pressupõem as profundidades dos arquétipos enraizados dos povos. O Direito Constitucional, no entanto, não se dissolve na história, é um direito vigente e vivo e como tal deve ser ensinado.

No Direito Constitucional estudamos e analisamos cientificamente o modo de se instrumentalizar o Estado para que este possa estabelecer uma vida harmônica numa sociedade. Para isso, procurará criar institutos adequados à realidade histórica e aos objetivos dessa sociedade. É o primeiro e o mais importante ramo do Direito Público Interno, porquanto condiciona os demais, conferindo-lhes a estrutura. É a ciência positiva das Constituições (CHIMENTI, 2005).

Como vimos no item 2.1 deste capítulo, a partir do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito humano à alimentação **adequada** (DHAA) recebeu Status de direito fundamental e constituiu-se em um requisito indispensável para o tratamento dos demais direitos, onde o Brasil faz parte de todas as convenções internacionais relevantes sobre o DHAA e ratificou, sem reservas, o PIDESC.

No Brasil, para que os tratados, acordos e convenções internacionais que versem sobre Direitos Humanos sejam incorporados ao ordenamento interno, é necessária prévia aprovação do Poder Legislativo, de acordo com o artigo 5º, §3º da Constituição Federal vigente. A partir da publicação, passa o tratado a integrar o acervo normativo nacional, habilitando-se ao cumprimento por particulares e governantes, e à garantia de vigência pelo Poder Judiciário (ALMEIDA, 2010).

Observa-se então que a proteção dos Direitos Humanos não deve se limitar ao domínio reservado do Estado, isto é, não deve se restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse

internacional. Assim, cristaliza-se a ideia de que o indivíduo deve ter direitos protegidos na esfera internacional, na condição de sujeito de direito.

O direito de se alimentar suficientemente faz parte do núcleo essencial dos Direitos Humanos, pois representa mera extensão do direito à vida, mas, uma parcela crescente da humanidade, segundo o reconhecimento unânime das mais variadas instituições internacionais, sofra permanentemente de fome (COMPARATO, 2001).

Na Constituição Federal de 88 o termo “alimentação” aparece nos seguintes dispositivos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, **alimentação**, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - Os programas suplementares de **alimentação** e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à **alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/88).

Podemos observar que a positivação do tema *alimentação* está em vários artigos acima citados, onde se reflete a preocupação do legislador constituinte com esta questão. O direito à alimentação é parte dos direitos fundamentais da humanidade, como vimos no PIDESC.

Esses direitos referem-se a um conjunto de condições necessárias e essenciais para que todos os seres humanos, de forma igualitária e sem nenhum tipo de discriminação, existam, desenvolvam suas capacidades e participem plenamente e dignamente da vida em sociedade. O conceito de Direito Humano à Alimentação

Adequada é holístico e incorpora os componentes nutricionais, culturais, fisiológicos, familiares, comunitários, espirituais e religiosos do ato de alimentar (CONSEA, 2004).

Em 2002, o Relator Especial da ONU para o direito à alimentação definiu o Direito Humano à Alimentação Adequada da seguinte forma:

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletivo (ONU,2002, p. 13).

Neste contexto, torna-se fundamental afirmar o acesso à alimentação como um direito em si mesmo, que não pode ser negado sem negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida. E, por isso, sobrepõe-se a qualquer outra razão de ordem econômica ou política que possa justificar sua negação.

Assim, cabe aos Estados obedecerem à legislação sobre Direitos Humanos, garantindo o respeito, a proteção, a promoção e o provimento dos mesmos e assegurar que todas as pessoas possam exercer livremente o seu Direito Humano à Alimentação **Adequada**.

É incontestável que, com a edição da vigente Constituição, em 5 de outubro de 1988, os Direitos Humanos passaram a ocupar uma posição de supremacia no ordenamento jurídico brasileiro. Pela primeira vez em nossa história constitucional, eles são regulados no início do documento, logo após a declaração dos princípios fundamentais. Nas Constituições anteriores, essa posição de precedência formal era ocupada pelas normas de organização do Estado, como se fora este o principal objetivo de uma carta constitucional. Seu art. 1º, inciso 3, declara como fundamento da República Federativa do Brasil “a dignidade da pessoa humana”, da qual os direitos fundamentais, todos eles, são meros desdobramentos. Na organização desses direitos, a Constituição de 1988 adotou alguns princípios estruturais (BRASIL, 2008c).

O primeiro deles é o de que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, § 1º). Sem dúvida, a própria Constituição criou o remédio judicial do mandado de injunção (art. 5º, inciso 71), “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”. Da mesma forma, atribuiu ao Supremo Tribunal Federal competência para declarar a inconstitucionalidade por omissão “de medida para tornar efetiva norma constitucional (art. 103, § 2º)”. Tais garantias

judiciais, contudo, não dispensam o Poder Executivo e o Poder Judiciário de dar cumprimento imediato às normas referentes a direitos e garantias fundamentais nos casos concretos submetidos à sua apreciação. O segundo princípio estrutural do sistema de Direitos Humanos, na Constituição de 1988, é o de que os direitos e garantias fundamentais, nela expressos, “não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados (art. 5º, § 2º)”, os quais vêm declarados nos quatro primeiros artigos da Constituição. Os princípios aparecem sob a forma de *fundamentos* (art. 1º) e de *objetivos* (art. 3º), onde o regime político é republicano e democrático (BRASIL, 2008c).

Finalmente, o terceiro princípio estrutural do nosso sistema de Direitos Humanos, pelo menos na origem, é o da equiparação entre as normas de direito interno e as de direito internacional. O já citado art. 5º § 2º determina a inclusão no sistema constitucional “dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Sucedeu, porém, que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, acrescentou um parágrafo ao art. 5º, determinando que somente terão força constitucional “os tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros”. Houve, aí, uma clara violação ao princípio da irreversibilidade dos Direitos Humanos já declarados oficialmente. O mínimo que se espera do Supremo Tribunal Federal (que parece ter Estado na origem dessa disposição da Emenda nº 45) é que a nova regra não se aplique retroativamente.

Quanto à declaração de direitos fundamentais no texto constitucional, houve inegável modernização ao se incluírem direitos individuais, que transcendem a divisão da sociedade em classes, como os direitos do consumidor (art. 5º, 32). Além disto, os direitos sociais foram ampliados para abranger, além da saúde, da educação e da previdência, a moradia, o lazer, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (art. 6º). Inovação importante foi a regulação conjunta dos direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, no sistema dito de seguridade social (título 8, capítulo 2). No quadro de um federalismo cooperativo, instituiu-se pela primeira vez, no setor da saúde, a coordenação em um sistema único dos serviços federais, estaduais e municipais.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, órgão que zela pelo cumprimento do PIDESC, apresentou, em seu Comentário Geral Nº 12 de 1999 sobre o Direito à Alimentação Adequada, uma interpretação definidora para o direito internacional das disposições contidas no Pacto. O Comentário estabelece, em seu

conteúdo normativo, nos parágrafos 1 e 2 do artigo 11º do PIDESC, a seguinte deliberação: “O direito à alimentação **adequada** realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção”. Para atingir tal propósito, cada Estado fica obrigado a assegurar que todos que estão sob sua jurisdição tenham acesso à quantidade mínima essencial de alimento, que seja suficiente, nutricionalmente adequada e segura, para garantir que estejam livres da fome.

Com esta visão, o Comitê Permanente de Nutrição do Sistema das Nações Unidas (SCN/ONU) definiu como linha prioritária de atuação estimular os países a incorporarem as prioridades alimentares e nutricionais com vista ao alcance das Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDM), sob a perspectiva do DHAA. Desta forma, pretende-se que, em um futuro próximo do desejado, os avanços e a qualidade de vida, atingidos por poucos, sejam alcançados pela maioria da população mundial.

As Metas de Desenvolvimento do Milênio (MDM) preveem oito pontos, porém elencaremos três que estão relacionados com a alimentação e nutrição: erradicar a extrema pobreza e a fome; reduzir a mortalidade infantil e melhorar a saúde materna. A abordagem de Direitos Humanos incorpora à discussão, ao planejamento e à implementação de ações, as dimensões de promoção da dignidade; a redução de desigualdades de raça/etnia, urbano/rural, econômica e social e a alimentação adequada para uma qualidade de vida. É sabido que parte significativa dos problemas pelos quais passa a grande parcela da população mundial está relacionada diretamente com questões alimentares e nutricionais, sejam elas pela ausência ou excesso do alimento, sejam pela má qualidade da alimentação ou por condições de vida e de saúde que impedem o aproveitamento adequado do alimento disponível.

As principais Leis instituídas no Brasil, como a própria CF/88, o ECA, a PNAS e a LOAS, historicamente auxiliaram na explicitação, mesmo que indiretamente, do Direito à Alimentação no rol dos direitos sociais. Iniciaremos citando a Constituição de 1988, cujo artigo 6º diz que: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)”.

Como vimos, este direito encontra-se implícito nos princípios e em vários dispositivos constitucionais, como, por exemplo, direito a um salário mínimo, assistência social, educação, alimentação escolar, não discriminação e o direito à vida. Ademais, a

CF/88 estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana.

Em 2007, foi encaminhada a proposta, pelo Deputado Federal Nazareno Fonteles, o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 64 que, além da alimentação, também incluiu a comunicação como direito social dos brasileiros. Em 03 de janeiro de 2010 foi aprovada, em segundo turno, pelo plenário da Câmara dos Deputados, com 376 votos favoráveis, duas abstenções e nenhum contrário. E esta promulgação foi publicada no dia 05 de janeiro de 2010 no Diário Oficial da União, garantindo a alimentação como um dos direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil, que ficou assim redigido: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a comunicação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008)”, o que deu uma nova redação ao artigo 6º da Constituição Federal, acrescentando a alimentação e a comunicação como um direito social. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a comunicação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos ao exposto acima que, referente ao direito à alimentação, ações em direção ao reconhecimento como elemento fundamental de inclusão social no País estão sendo concretizadas, mas precisam ser aprofundadas, pois as expressões da questão social, pelo direito à alimentação, **que deve ser adequada**, iniciam pelo confronto contra a fome e a miséria, ou seja, pela garantia a todos os cidadãos de ter uma vida digna com acesso diário a alimentos seguros e em quantidade suficiente para subsidiar as necessidades nutricionais básicas essenciais para a manutenção da saúde e qualidade de vida. Neste contexto, a partir da introdução, enfatizamos que vem sendo destacada através do grifo a alimentação "**adequada**" em detrimento de sua proposição de tese:

- *O acentuado aumento da obesidade na população brasileira na contemporaneidade está relacionado, de um lado, com a pouca educação e orientação*

sobre a importância de uma alimentação **adequada** para a saúde. De outro lado, a inserção da alimentação no artigo 6º da Constituição Federal brasileira como marco legal não esclarece que a alimentação deve ser **adequada**, como **norma jurídica suprema**, para que possa editar mudanças neste agravo do perfil nutricional da população.

“A vitória contra a fome constitui um desafio à atual geração”.
Josué de Castro

Neste capítulo, apresentaremos reflexões teóricas sobre o tema Segurança Alimentar através de seu processo histórico, seus níveis entre a população e sua relação com a transição nutricional que está ocorrendo no Brasil.

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN é um conceito em permanente construção. A questão alimentar e nutricional está relacionada com os mais diferentes tipos de interesses e essa concepção, na realidade, ainda é assunto em debate por diversos segmentos da sociedade no Brasil e no mundo. Além disso, o conceito evolui na medida em que avança a história da humanidade e alteram-se a organização social e as relações de poder em uma sociedade (VALENTE, 2002).

O termo *segurança alimentar* passou a ser utilizado na Europa durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), onde, nesta época, o seu conceito tinha estreita ligação com o conceito de segurança nacional e com a capacidade de cada país de produzir sua própria alimentação, de forma a não ficar vulnerável a possíveis embargos, cercos ou boicotes devido a razões políticas ou militares (ABRANDH, 2010).

Mas, a partir da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), esse conceito ganha força, principalmente após a formação da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945. No seio das recém-criadas organizações intergovernamentais já se podia observar a tensão política entre os organismos que entendiam o acesso ao alimento de qualidade como um direito humano (FAO e outros), e alguns que entendiam que a segurança alimentar seria garantida por mecanismos de mercado, tais como o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Mundial, entre outros. Essa tensão era um reflexo da disputa política entre os principais blocos em busca da hegemonia (LEHMAN, 1996).

Após a Segunda Guerra, a segurança alimentar foi hegemonicamente tratada como uma questão de insuficiente disponibilidade de alimentos, onde foram instituídas iniciativas de promoção de assistência alimentar, que eram feitas, em especial, a partir dos excedentes de produção dos países ricos. Havia o entendimento de que a insegurança alimentar decorria, principalmente, da produção insuficiente de alimentos nos países pobres. Neste contexto, foi lançada uma experiência para aumentar a produtividade de alguns alimentos chamada de Revolução Verde¹², que tem como

¹² Revolução verde refere-se à invenção e disseminação de novas sementes e práticas agrícolas que permitiram um vasto aumento na produção agrícola em países menos desenvolvidos durante as décadas de 60 e 70. O modelo se

fundamento o uso de sementes de alto rendimento, fertilizantes, pesticidas, irrigação, mecanização, tudo isso associado ao uso de novas variedades genéticas, fortemente dependentes de insumos químicos. As primeiras experiências foram realizadas na Índia, com um enorme aumento da produção de alimentos, sem nenhum impacto real sobre a redução da fome no país. Mais tarde, seriam identificadas as terríveis consequências ambientais, econômicas e sociais dessa estratégia, tais como: redução da biodiversidade, menor resistência a pragas, êxodo rural e contaminação do solo e dos alimentos com agrotóxicos (ABRANDH, 2010).

O fato é que, desde o final da 2ª Guerra Mundial, o aumento da produção de alimentos do planeta cresceu muito além do aumento da própria população mundial. Entretanto, a elevação da oferta de comida que se deve à Revolução Verde não foi acompanhada pelo declínio da fome mundial, como se prometia. A verdade é que a **fome** que persiste e assola diversas regiões do planeta é determinada pela falta de **acesso à terra** para produção ou **renda** para comprar alimentos, ou seja, é resultado da enorme **injustiça social** vigente, não da falta de produção de alimentos. Atualmente, as estatísticas da ONU informam que temos mais de 1 bilhão de pessoas com fome no planeta (FAO, 2014).

Assim, mesmo considerando o aumento da produção de alimentos, diversos fatos comprovaram que a Revolução Verde é insustentável em longo prazo, pois a erosão e a compactação do solo, poluição do ar e do solo, redução dos recursos hídricos (a agricultura é responsável por 70% do consumo humano de água), perda de matéria orgânica do solo, inundação e salinização de terras irrigadas, exploração excessiva dos recursos pesqueiros e poluição dos mares têm contribuído para a desaceleração da taxa de crescimento da produção alimentar (FAO, 2009).

Na década de 70, com a crise mundial de produção de alimentos foi realizada a Conferência Mundial de Alimentação em 1974, onde foi observado neste evento, que a garantia da segurança alimentar teria que passar por uma política de armazenamento estratégico e de oferta de alimentos, associada à proposta de aumento da produção de alimentos, assim, não era suficiente só produzir alimentos, mas também garantir a regularidade do abastecimento, pois o enfoque nesta época ainda estava baseado no produto e não no ser humano, ficando a dimensão do direito humano em segundo plano.

baseia na intensiva utilização de sementes melhoradas (particularmente sementes híbridas), insumos industriais (fertilizantes e agrotóxicos), mecanização e diminuição do custo de manejo. Também são creditados à revolução verde o uso extensivo de tecnologia no plantio, na irrigação e na colheita, assim como no gerenciamento de produção. De uma forma crítica, a revolução verde proporcionou por meio destes 'pacotes' agroquímicos a degradação ambiental e cultural dos agricultores tradicionais." Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_verde.

Foi neste contexto que a Revolução verde foi intensificada, inclusive no Brasil, com um enorme impulso na produção de soja. Essa estratégia aumentou a produção de alimentos, mas, paradoxalmente, fez crescer o número de famintos e de excluídos, pois o aumento da produção não implicou aumento da garantia de acesso aos alimentos.

Salientamos que a partir dos anos 80 os ganhos contínuos de produtividade na agricultura continuaram gerando **excedentes de produção** e aumento de estoques, resultando na queda dos preços dos alimentos, onde esses excedentes alimentares passaram a ser colocados no mercado sob a forma de **alimentos industrializados**, causando **danos a saúde e sem** que o **fome** fosse diminuída. Neste período, reconheceu-se que uma das principais causas da insegurança alimentar da população era a falta de garantia de acesso físico e econômico aos alimentos em decorrência da pobreza e da falta de recursos necessários para a aquisição de alimentos, principalmente acesso à renda e à terra/território. A partir disso, o conceito de segurança alimentar passou a ser relacionado com a garantia de acesso físico e econômico de todos – e de forma permanente – a quantidades suficientes de alimentos.

No final dos anos 80 e início dos 90, o conceito de segurança alimentar passou a incorporar também a noção de acesso a alimentos seguros (não contaminados biológica ou quimicamente), de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), produzidos de forma sustentável e equilibrada, culturalmente aceitáveis e também incorporando a ideia de acesso à informação. Esse conceito foi consolidado nas declarações da Conferência Internacional de Nutrição, realizada em Roma, em 1992, pela FAO e pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Assim, inclui-se definitivamente o aspecto nutricional e sanitário a ele, que passa a ser denominado *Segurança Alimentar e nutricional- SAN* (ABRANDH, 2010).

A partir de então, como vimos no capítulo anterior, passa-se a consolidar um forte movimento em direção à reafirmação do Direito Humano à Alimentação Adequada, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (1966). Um ponto importante para isso, foi a realização da Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que reafirmou a indivisibilidade dos Direitos Humanos. Também a Cúpula Mundial da Alimentação, realizada em Roma, em 1996, e organizada pela FAO, associou definitivamente o papel fundamental do Direito Humano à Alimentação Adequada à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional. A partir de então,

de forma progressiva, a SAN começa a ser entendida como uma possível estratégia para garantir a todos o Direito Humano à Alimentação Adequada (ABRANDH, 2010).

Deste modo, a evolução conceitual ocorre em nível internacional e nacional e caracteriza-se como um processo contínuo que acompanha as diferentes necessidades de cada povo e de cada época.

O conceito de SAN no Brasil vem sendo debatido há pelo menos 20 anos, sofrendo também alterações em função da própria história do homem e das sociedades, e sendo entendido, conforme ABRANDH (2010, p. 12), como:

[...] a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna.

Este conceito foi proposto em 1986, na 1ª Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição e consolidado na 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994. É importante perceber que esse entendimento articula duas dimensões bem definidas: a alimentar e a nutricional. A primeira se refere aos processos de disponibilidade (produção, comercialização e acesso ao alimento) e a segunda diz respeito mais diretamente à escolha, ao preparo e consumo alimentar e sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento.

Conforme, ABRANDH (2010, p.13), as duas dimensões são distintas e complementares, como segue:

A **dimensão alimentar** refere-se à produção e disponibilidade de alimentos que seja:

- a) Suficiente e adequada para atender a demanda da população em termos de quantidade e qualidade;
- b) Estável e continuada para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais;
- c) Autônoma para que se alcance a autossuficiência nacional nos alimentos básicos;
- d) Equitativa para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas para manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população;
- e) Sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações.

A **dimensão nutricional** – incorpora as relações entre o ser humano e o alimento, implicando:

- a) Disponibilidade de alimentos saudáveis;
- b) Preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário;
- c) Consumo alimentar adequado e saudável para cada fase do ciclo da vida;

- d) Condições de promoção da saúde, da higiene e de uma vida saudável para melhorar e garantir a adequada utilização biológica dos alimentos consumidos;
- e) Condições de promoção dos cuidados com sua própria saúde, de sua família e comunidade;
- f) Direito à saúde com o acesso aos serviços de saúde garantido de forma oportuna e com resolutividade das ações prestadas;
- g) Prevenção e controle dos determinantes que interferem na saúde e nutrição como as condições psicossociais, econômicas, culturais e ambientais;
- h) Boas oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social no local em que vive e trabalha.

É importante ressaltar, no entanto, que o termo Segurança Alimentar e Nutricional somente passou a ser divulgado com mais força no Brasil após o processo preparatório para a Cúpula Mundial de Alimentação, de 1996, e com a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional - FBSAN¹³, em 1998.

Atualmente, outras dimensões vêm sendo associadas ao termo, onde se considera que os países devam ter soberania alimentar¹⁴ para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos respeitando suas múltiplas características culturais, manifestadas no ato de se alimentar, onde seu conceito defende que cada nação tem o direito de definir políticas que deem esta garantia, incluindo o direito à preservação de práticas de produção e alimentares tradicionais de cada cultura, além disso, reconhecer que este processo deva se dar em bases sustentáveis do ponto de vista ambiental, econômico e social. Essas dimensões são introduzidas na da 2ª Conferência Nacional de SAN, realizada em Olinda/PE, em março de 2004.

O conceito de SAN foi reafirmado na LOSAN- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e nutricional, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 15 de setembro de 2006, instrumento jurídico que constitui um avanço por considerar a promoção e garantia do DHA como objetivo e meta da Política de SAN. Segundo a LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional - SAN entende-se:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a *alimentos de qualidade*, em quantidade suficiente,

¹³ Criado em 1998, o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional é hoje uma articulação de entidades, movimentos sociais da sociedade civil organizada, indivíduos e instituições que se ocupam da questão da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada. Existem fóruns estaduais de SAN na maioria dos estados do País. Ver site: <http://www.fbsan.org.br/>

¹⁴ Relaciona-se ao direito dos povos de decidir sobre o que se produz e consome. Desta forma, importa à soberania alimentar a autonomia e as condições de vida e trabalho dos agricultores familiares e camponeses, o que se reflete na produção de alimentos de qualidade, seguros, diversos e adequados à cultura local, assim como em estratégias social, econômica e ambientalmente sustentáveis de produção de alimentos. Este conceito é também relevante no que diz respeito à soberania das nações e sua autossuficiência com relação aos alimentos para consumo interno. Remete-se ainda à preservação de sementes tradicionais (crioulas) e biodiversidade agrícola, além da valorização de cultura e hábitos alimentares de diversas populações.

sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (CONSEA, 2004).

Este documento institucionalizou a responsabilidade do poder público na promoção do direito de todas as pessoas ao acesso regular e permanente a alimentos, em qualidade e quantidade, e criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Observamos que a Segurança Alimentar é um importante mecanismo para a garantia do DHAA, pois a evolução de seu conceito aproxima-se cada vez mais desta abordagem, mas para que uma Política de SAN seja coerente com a abordagem de Direitos Humanos, deve incorporar princípios e ações essenciais para a garantia da promoção da realização do DHAA, bem como os mecanismos para a exigibilidade deste direito.

4.1 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE inSEGURANÇA NO BRASIL

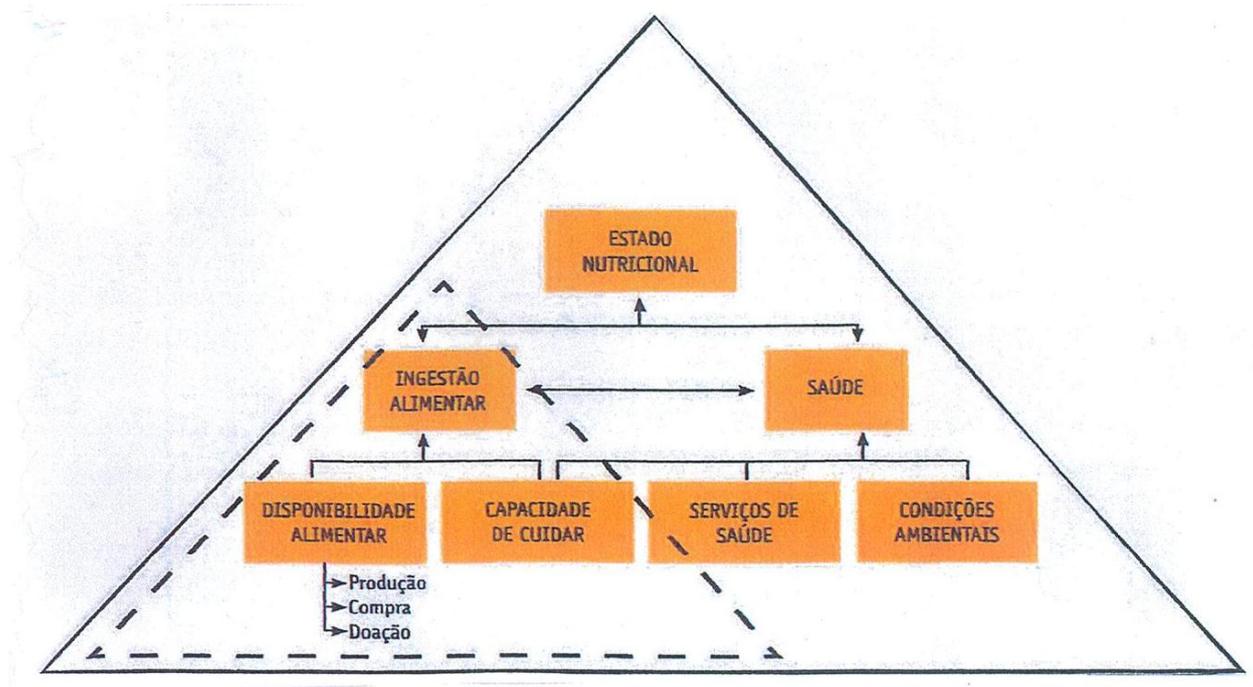
Para afirmarmos que determinado grupo ou indivíduo está em Estado de segurança alimentar e nutricional, considera-se que este grupo ou indivíduo está tendo acesso a alimentação e nutrição **adequadas** e está tendo plena condições de aproveitar, em termos fisiológicos, os alimentos ingeridos, ou seja, está saudável e vivendo em um ambiente saudável.

Existem muitos fatores que determinantes do Estado nutricional dos grupos e/ou indivíduos, onde as expressões “fatores determinantes” ou “fatores condicionantes” são muito usadas nas diferentes áreas da saúde. Estes estão relacionados aos fatores globais e às condições que se acredita que influem na saúde e na nutrição dos indivíduos ou de coletividades. Esses fatores determinantes não atuam isoladamente, mas interagem entre si, de maneira complexa, tendo repercussões na saúde e nutrição.

A determinação do Estado nutricional envolve diferentes fatores, de níveis diversos, de dimensões variadas. Sinteticamente, pode-se juntá-los em 2 grandes grupos: *condicionantes socioambientais* (acesso à educação, à saúde, meio ambiente saudável, condições de moradia, condições de trabalho e salário, disponibilidade e acesso aos alimentos e outros) e *condicionantes individuais* (hereditariedade; hábitos alimentares,

consumo alimentar, utilização biológica dos alimentos, atividade física, Estado de saúde, Estado fisiológico, entre outros) (ABRANDH, 2010).

Abaixo segue figura 3 que demonstra desta relação:



Fonte: ABRANDH, 2010, p.22

Observa-se, na figura 3 acima, que o Estado de segurança alimentar e nutricional é mais amplo do que o Estado de segurança alimentar. Porém, principalmente quando associamos SAN, Soberania e DHAA, outros fatores são importantes para garantia de SAN, como, por exemplo, sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção, não reprodução de sistemas que gerem assimetrias e violações de direitos, entre outros.

Como vimos, a identificação e mensuração da SAN possuem múltiplas dimensões. De acordo com Kepple (2010, p. 5-6) são:

- A *disponibilidade* do alimento significa a oferta de alimentos para toda população e depende da produção, importação (quando necessária), sistemas de armazenamento e distribuição;
- O *acesso físico e econômico* aos alimentos significa a capacidade de obter alimentos em quantidade suficiente e com qualidade nutricional, a partir de estratégias cultural e socialmente aceitáveis, além de depender da política de preços e da renda familiar;

- A *utilização biológica* dos alimentos pelo organismo é o aproveitamento dos nutrientes, que é afetado pelas condições sanitárias nas quais as pessoas vivem e produzem sua comida, depende da segurança microbiológica dos alimentos e pode ser afetado pelos conhecimentos, hábitos e escolhas sociais.
- *Estabilidade* (dimensão decisiva para o autor), que implica no grau de perenidade da utilização, acesso e disponibilidade dos alimentos. Esta dimensão envolve a sustentabilidade social, econômica e ambiental, e demanda o planejamento de ações pelo poder público e pelas famílias ante eventuais problemas que podem ser crônicos, sazonais ou passageiros.

Assim, com a regulamentação da LOSAN através do Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010, instituiu-se a PNSAN- Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - que estabelece, dentre as diretrizes que deverão nortear sua elaboração, o monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2010a, art. 3o, inciso VIII). Neste sentido, o Decreto traz um capítulo exclusivamente dedicado ao monitoramento e à avaliação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no País (BRASIL, 2010a, capítulo VIII), que deverão ser feitos por um sistema constituído por instrumentos e metodologias capazes de aferir a realização progressiva deste direito. Tal sistema de monitoramento e avaliação – conforme proposta da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional¹⁵, que recomenda a realização contínua de pesquisas amostrais de base populacional relativas ao diagnóstico da segurança alimentar e nutricional no País - deverá utilizar dados e indicadores disponibilizados nos sistemas de informação existentes (BRASIL, 2010a, art. 21, parágrafo 2º), tais como os dos levantamentos oficiais realizados pelo IBGE, a exemplo das Pesquisas de Orçamentos Familiares - POF - e da pesquisa suplementar da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, que trataremos a seguir (IBGE, 2010a).

De modo a consolidar as orientações da referida Conferência, o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, determina que o sistema de monitoramento e avaliação deva contemplar, dentre as várias dimensões de análise de SAN, o acesso à alimentação adequada e saudável. A metodologia utilizada na análise dos dados coletados pela PNAD, em 2004 e 2009, para estimar a magnitude da insegurança alimentar nos domicílios brasileiros, foi a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar - EBIA para identificação e classificação das unidades domiciliares, de acordo com os graus de severidade com que o fenômeno é vivenciado pelos moradores nos domicílios do País. A

¹⁵ Conferência realizada em Fortaleza, Ceará, no período de 3 a 6 de julho de 2007, sobre o tema “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

EBIA, base metodológica de pesquisa suplementar, mensura a percepção dos moradores dos domicílios em relação ao acesso aos alimentos e, além disso, atende à determinação do Art. 21, do Parágrafo 6º, do mencionado Decreto, ou seja, é um instrumento capaz de “identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada” e apontar as desigualdades sociais, de cor ou raça e de gênero associadas (IBGE, 2010a).

A EBIA é uma ferramenta com excelente relação custo-efetividade que vem sendo usada desde a década de 1990, em vários países, e cuja aplicação e análise demonstraram existir aspectos comuns aos diferentes contextos socioculturais e que representam os graus de severidade da IA – Insegurança Alimentar:

- **Componente psicológico** - ansiedade ou dúvida sobre a disponibilidade futura de alimentos na casa para suprir as necessidades dos moradores;
- **Qualidade dos alimentos** – comprometimento das preferências socialmente estabelecidas acerca dos alimentos e sua variedade no estoque doméstico;
- Redução quantitativa dos alimentos entre adultos;
- Redução quantitativa dos alimentos entre as crianças; e
- **Fome** - quando alguém fica o dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar alimentos (COATES, 2006).

A partir da percepção, a EBIA aponta para um dos seguintes graus da insegurança alimentar vivida pelas famílias:

QUADRO 2- Descrição da situação de Segurança Alimentar, segundo IBGE- 2010.

Situação de Segurança alimentar	Descrição
Segurança Alimentar	Os moradores dos domicílios têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.
Insegurança alimentar leve	Preocupação ou incerteza quanto acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos.
Insegurança alimentar moderada	Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos
Insegurança alimentar grave	Redução quantitativa de alimentos entre as crianças e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre as crianças; fome (quando alguém fica o dia inteiro sem comer por falta de dinheiro para comprar alimentos).

Fonte: IBGE, 2010

Assim, a análise da EBIA é baseada em um gradiente de pontuação final resultante do somatório das respostas afirmativas a 14 questões, onde esta pontuação se

enquadra nos pontos de corte (Tabela abaixo), que equivalem aos graus acerca da segurança alimentar, conforme apresentados no Quadro 1 acima:

Tabela 3 - Pontuação para classificação dos domicílios com e sem menores de 18 anos de idade.

CLASSIFICAÇÃO	Pontos de corte p/domicílios c < 18anos	Pontos de corte p/domicílios c > 18anos
Segurança alimentar	0	0
Insegurança alimentar leve	1 – 5	1 – 3
Insegurança alimentar moderada	6 - 9	4 – 5
Insegurança alimentar grave	10 - 14	6 - 8

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2009.

De modo a investigar, nesta pesquisa, a situação de IA em nosso País, buscamos a análise dos resultados obtidos pelo IBGE através dos critérios da EBIA no período de 2004 a 2009, em que foi considerado o período de referência dos três últimos meses anteriores à data da entrevista. São domicílios em condição de *Segurança Alimentar*, aqueles onde seus moradores tiveram acesso aos alimentos em quantidade e qualidade adequadas e sequer se sentiam na iminência de sofrer qualquer restrição no futuro próximo. Os domicílios com Insegurança Alimentar conforme o IBGE (2010a, p. 28) são:

- *Insegurança Alimentar Leve*: são aqueles nos quais foi detectada alguma preocupação com o acesso aos alimentos no futuro e nos quais há comprometimento da qualidade dos alimentos mediante estratégias que visam manter uma quantidade mínima disponível.
- *Insegurança Alimentar Moderada*: os moradores conviveram, no período de referência, com a restrição quantitativa de alimento.
- *Insegurança Alimentar Grave*: além dos membros adultos, as crianças, quando houver, também passam pela privação de alimentos, podendo chegar à sua expressão mais grave, a fome.

O IBGE (2010a) registrou 58,6 milhões de domicílios particulares no Brasil em 2009, destes, 69,8% ou 40,9 milhões estavam em situação de Segurança Alimentar (SA). Nestes domicílios moravam 126,2 milhões de pessoas, o equivalente a 65,8% dos moradores em domicílios particulares do País. Os 17,7 milhões de domicílios particulares restantes (30,2%) se encontravam em algum grau de Insegurança Alimentar (IA), neles

viviam cerca de 65,6 milhões de pessoas. Em 2004, esta prevalência era maior, 34,9% dos domicílios particulares registraram alguma restrição alimentar ou, pelo menos, alguma preocupação com a possibilidade de ocorrer alguma restrição devido à falta de recursos para adquirir mais alimentos.

Em 2009, a prevalência de domicílios com pessoas em situação de IA leve foi estimada em 18,7%, ou, em valores absolutos, 11,0 milhões de domicílios, onde 40,1 milhões de pessoas viviam (20,9% da população residente em domicílios particulares). A proporção de domicílios particulares com moradores vivendo em situação de IA moderada foi de 6,5% (equivalente a 3,8 milhões). Nestes lares, existiam 14,3 milhões de pessoas (7,4% dos moradores) convivendo com limitação de acesso quantitativo aos alimentos. Do total de domicílios, 5,0% (2,9 milhões) foram classificados como IA grave, restrição alimentar na qual, para pelo menos uma pessoa, foi reportada alguma experiência de fome no período investigado. Esta situação atingia 11,2 milhões de pessoas, ou 5,8% dos moradores de domicílios particulares (IBGE, 2010a).

Tabela 4: Domicílios particulares e moradores em domicílios particulares, por situação do domicílio, segundo a situação de SA – Brasil –2004/2009

Situação de segurança alimentar existente no domicílio	Domicílios particulares (1 000 domicílios)			Moradores em domicílios particulares (1 000 pessoas)		
	Total	Situação do domicílio		Total	Situação do domicílio	
		Urbana	Rural		Urbana	Rural
2004						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Total	51 666	43 671	7 996	181 615	150 626	30 989
Com segurança alimentar	33 607	29 099	4 508	109 215	93 741	15 474
Com insegurança alimentar	18 035	14 550	3 485	72 326	56 815	15 511
Leve	9 321	7 711	1 610	36 877	29 920	6 957
Moderada	5 123	4 012	1 111	20 593	15 660	4 932
Grave	3 592	2 827	765	14 856	11 235	3 621
Números relativos (%)						
Com segurança alimentar	65,0	66,6	56,4	60,1	62,2	49,9
Com insegurança alimentar	34,9	33,3	43,6	39,8	37,7	50,1
Leve	18,0	17,7	20,1	20,3	19,9	22,5
Moderada	9,9	9,2	13,9	11,3	10,4	15,9
Grave	7,0	6,5	9,6	8,2	7,5	11,7
2009						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Total	58 646	49 882	8 764	191 693	160 948	30 744
Com segurança alimentar	40 909	35 223	5 685	126 137	107 756	18 380
Com insegurança alimentar	17 738	14 659	3 079	65 556	53 192	12 364
Leve	10 973	9 258	1 715	40 132	33 460	6 671
Moderada	3 834	3 082	753	14 258	11 160	3 097
Grave	2 930	2 319	611	11 167	8 571	2 596
Números relativos (%)						
Com segurança alimentar	69,8	70,6	64,9	65,8	67,0	59,8
Com insegurança alimentar	30,2	29,4	35,1	34,2	33,0	40,2
Leve	18,7	18,6	19,6	20,9	20,8	21,7
Moderada	6,5	6,2	8,6	7,4	6,9	10,1
Grave	5,0	4,6	7,0	5,8	5,3	8,4

Fonte: IBGE, PNAD, 2004/2009

Observamos na tabela 4, acima, que em 2004, as prevalências de domicílios com moradores em IA leve, moderada e grave eram, respectivamente, 18,0%, 9,9% e 7,0%. Estes domicílios continham 20,3%, 11,3% e 8,2% dos moradores de domicílios particulares. Assim, houve crescimento do percentual de insegurança leve e redução dos percentuais de insegurança alimentar moderada e grave.

A área rural apresentou prevalências domiciliares de IA superiores aos verificados na área urbana. Enquanto 6,2% e 4,6% dos domicílios da área urbana tinham moradores em situação de IA moderada e grave, respectivamente, na área rural, as proporções foram de 8,6% e 7,0%. Nos domicílios particulares urbanos em IA grave viviam 5,3% da população urbana, enquanto nos rurais viviam 8,4% da população rural. Para os domicílios em IA moderada, as prevalências das pessoas foram de 6,9% na área urbana e 10,1% na rural. Houve, em relação a 2004, queda na proporção de domicílios em situação de IA grave e moderada tanto na área urbana quanto na rural.

Entre 2004 e 2009, a redução da proporção de domicílios com moradores em situação de IA caiu na área urbana (de 33,3% para 29,4%) e na rural (de 43,6% para 35,1%), contudo, ao desagregar por intensidade de IA, verificou-se que na rural ocorreu redução da prevalência de domicílios em IA leve, o que não foi verificado na área urbana. Em 2009, entre os domicílios da área rural em situação de IA, 55,8% situavam-se na IA leve, já em 2004, eram 46,2%.

Verificamos na tabela 5 abaixo, que as cinco Grandes Regiões apresentaram prevalências de domicílios em situação de IA com diferentes magnitudes. Enquanto na Norte e na Nordeste, respectivamente, 40,3% e 46,1% dos domicílios encontravam-se em IA, na Sudeste (23,3%) e Sul (18,7%) estas proporções ficaram abaixo de $\frac{1}{4}$ dos domicílios. Assim, considerando a IA grave, o panorama de desigualdade regional permanece, nas Regiões Norte e Nordeste, as proporções de domicílios onde algum morador passou pela experiência de fome, nos 90 dias que antecederam à entrevista, foram de 9,2% e 9,3% (em 2004, 11,8% e 13,2%). Nas Regiões Sudeste e Sul, a prevalência ficou abaixo de 3,0%, sendo que em 2004 declararam, respectivamente, 4,1% e 3,7% (IBGE, 2010a).

A diferença regional entre as prevalências observadas é confirmada quando analisada segundo a situação do domicílio. Nas Regiões Sul e Centro-Oeste, a proporção

de domicílios com moradores em situação de segurança alimentar na área rural era superior à verificada na área urbana, como segue abaixo na Tabela 5:

TABELA 5: Domicílios particulares, por situação de segurança alimentar, segundo as Grandes Regiões - 2004/2009

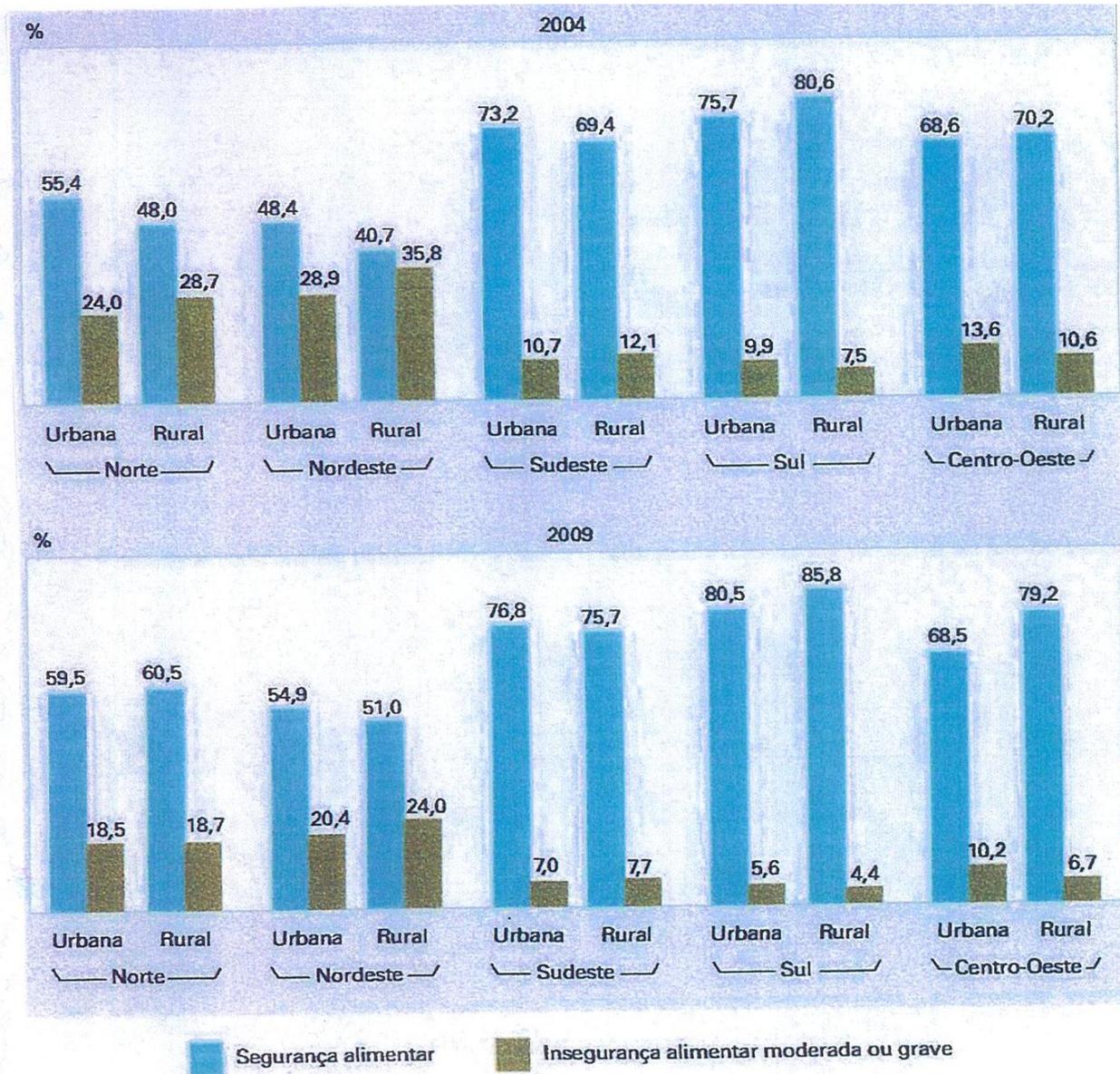
Grandes Regiões	Domicílios particulares					
	Total (1)	Com segurança alimentar	Situação de segurança alimentar			
			Total	Leve	Moderada	Grave
2004						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Brasil	51 666	33 607	18 035	9 321	5 123	3 592
Norte	3 533	1 893	1 639	749	474	416
Nordeste	13 264	6 152	7 105	3 032	2 320	1 754
Sudeste	22 935	16 722	6 205	3 727	1 550	929
Sul	8 163	6 245	1 914	1 139	471	304
Centro-Oeste	3 771	2 596	1 172	674	309	189
Números relativos (%)						
Brasil	100,0	65,0	34,9	18,0	9,9	7,0
Norte	100,0	53,6	46,4	21,2	13,4	11,8
Nordeste	100,0	46,4	53,6	22,9	17,5	13,2
Sudeste	100,0	72,9	27,1	16,2	6,8	4,1
Sul	100,0	76,5	23,4	14,0	5,8	3,7
Centro-Oeste	100,0	68,8	31,1	17,9	8,2	5,0
2009						
Números absolutos (1 000 pessoas)						
Brasil	58 646	40 909	17 738	10 973	3 834	2 930
Norte	4 122	2 462	1 660	896	385	380
Nordeste	15 356	8 271	7 085	3 814	1 838	1 433
Sudeste	25 745	19 757	5 988	4 177	1 061	750
Sul	9 067	7 374	1 692	1 201	299	192
Centro-Oeste	4 357	3 045	1 312	885	252	175
Números relativos (%)						
Brasil	100,0	69,8	30,2	18,7	6,5	5,0
Norte	100,0	59,7	40,3	21,7	9,3	9,2
Nordeste	100,0	53,9	46,1	24,8	12,0	9,3
Sudeste	100,0	76,7	23,3	16,2	4,1	2,9
Sul	100,0	81,3	18,7	13,3	3,3	2,1
Centro-Oeste	100,0	69,9	30,1	20,3	5,8	4,0

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2009. (1) Inclusive as pessoas com declaração de situação de segurança alimentar existente na unidade domiciliar.

No Sul rural do País, em 85,8% dos domicílios não houve sequer a preocupação com a possibilidade de que os alimentos acabassem antes de poderem comprar mais

comida. A Região Nordeste além de apresentar os mais elevados percentuais de domicílios em situação de IA moderada ou grave, 20,4% na área urbana e 24,0% na área rural, também registrou a maior diferença entre as áreas urbana e rural (3,6 pontos percentuais).

GRÁFICO 6: Percentual de domicílios particulares, por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo situação do domicílio e as Grandes Regiões – 2004/2009



FONTE: IBGE, 2004/2009

No Gráfico 6 acima, observamos que todos os Estados do Nordeste registraram proporções inferiores à registrada para a média nacional (69,8%), sendo que o Maranhão (35,4%) e o Piauí (41,4%) sequer chegavam à metade dos domicílios com alimentação,

saudável e em quantidade suficiente, assegurada. Em 2009, também na Região Norte, todos os Estados apresentaram prevalências domiciliares de SA inferior à registrada para o Brasil e no Centro-Oeste, apenas Goiás estava nestas condições.

Nesta dimensão, uma primeira análise pode ser feita sobre a atual situação de SA no país, na medida em que observamos os dados mostrados anteriormente, vemos que a principal causa de IA é a falta de capacidade de acesso aos alimentos pelos grupos sociais mais vulneráveis, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. Existe, portanto, uma forte correlação entre a pobreza extrema e as situações mais severas de insegurança alimentar. Outro aspecto a ser examinado na dimensão de Insegurança alimentar é a que se manifesta na transição nutricional e epidemiológica por que passa o Brasil, como muitos outros países no mundo, e que será debatido no próximo item deste capítulo.

4.2 A TRANSIÇÃO NUTRICIONAL NO BRASIL: uma questão de saúde pública

A Teoria da Transição Nutricional, a exemplo da epidemiologia, busca entender os mecanismos de interação que caracterizam padrões, determinantes e consequências para a saúde dos indivíduos em diferentes contextos sócio demográficos ao longo do tempo, onde identificam-se importantes alterações nos padrões de saúde/doença das populações (CALDWELL, 2001).

O processo de transição nutricional ocorre de modo concomitante ou posteriormente aos processos de transição demográfica e epidemiológica, e caracteriza-se, essencialmente, por alterações na estrutura da dieta e na composição corporal dos indivíduos, associados a fatores relacionados ao estilo de vida, que resultam em importantes modificações no perfil nutricional e na saúde dos indivíduos em sociedade (POPKIN, 2002).

Embora seja comum associar os processos de transição aos períodos da história da humanidade, as mudanças podem ocorrer com maior ou menor rapidez e intensidade, dependendo da região, do grupo populacional e suas condições socioeconômicas.

Uma série de mudanças na saúde da população acompanha o processo de transição nutricional em alguns países em desenvolvimento, parte delas são positivas, como a redução da desnutrição e da mortalidade infantil e o incremento da altura, observado em estudos de coorte realizados com crianças e adultos (MONTEIRO, 2000).

Entretanto, outros estudos demonstram os efeitos negativos da transição nutricional sobre a saúde dos indivíduos, como o rápido aumento das DCNT- Doenças Crônicas Não Transmissíveis na população.

As DCNT's representam, por si só, uma série de sobreposições de alterações metabólicas que, muitas vezes, ampliam significativamente a probabilidade de o indivíduo desenvolver, no futuro, outra doença. Em 2001, em todo mundo, essas doenças responderam por aproximadamente 50% das enfermidades, e cerca de metade das mortes por DCNT foi atribuída a doenças cardiovasculares - DCV, o diabetes e, principalmente, a obesidade, que se apresenta em número alarmante, não só porque já afeta uma grande parte da população mundial, mas também porque está acometendo pessoas cada vez mais jovens – como as crianças. Assim, com base nas atuais estimativas, projeta-se, para 2020, um aumento de 57% na prevalência destas doenças (TADDEI, 2011).

As principais mudanças ocorreram nas últimas duas décadas do século XX, quando as sociedades modernas adotaram uma dieta com elevada proporção de gordura saturada e de açúcar e, também, de alimentos com baixo teor de fibras e estilo de vida caracterizado por baixos níveis de atividade física.

Neste período, já se reconhecia a obesidade como uma epidemia nos países ricos, mas o maior impacto das mudanças na disponibilidade e consumo alimentar e no estilo de vida são observadas nos países em desenvolvimento, uma vez que se verificou elevado crescimento populacional nas áreas urbanas e aumento da prevalência de DCNT (a exemplo das cardiovasculares, diabetes mellitus e alguns tipos de câncer), inicialmente restritas a populações urbanas de alta renda, com disseminação para todos os setores da sociedade. Além do que, em muitos destes países ou regiões, tais doenças podem ocorrer simultaneamente com aquelas relacionadas às deficiências nutricionais (FALCÃO & TARDIDO, 2006).

No Brasil, os indicadores de saúde entre 1988 e 2010 refletem a transição epidemiológica pela qual a população tem passado e, concomitante a esse processo, os indicadores de alimentação e nutrição refletem a transição nutricional. O monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira baseia-se numa abordagem de vigilância epidemiológica ampliada, por meio da combinação de estratégias e diversas fontes de informações, coordenadas pela Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde (CGAN). No âmbito da Ripsa¹⁶, o trabalho do Comitê Temático

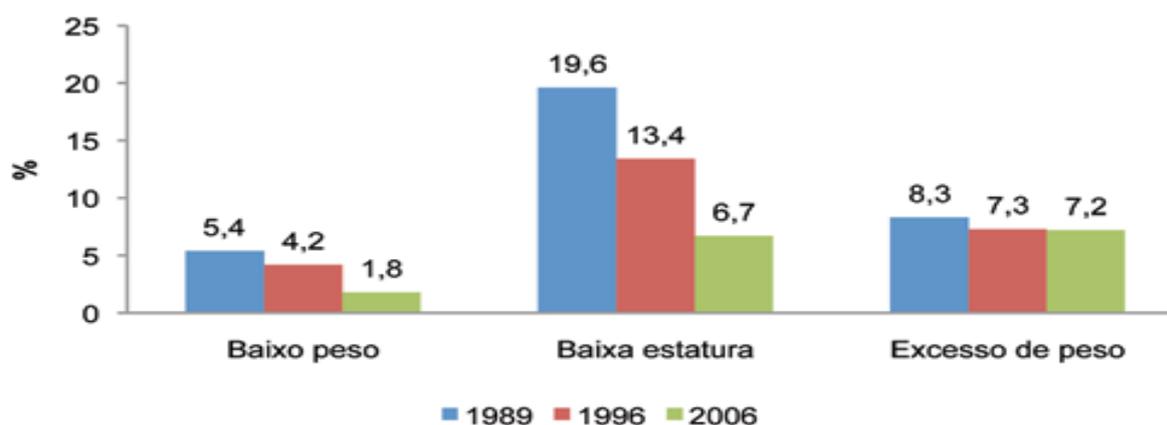
¹⁶

Rede coordenada pelo Ministério da Saúde em ação conjunta com a Representação da Opas/OMS no Brasil e

Interinstitucional de Alimentação e Nutrição, reativado em 2008, foi fundamental para a construção da matriz de indicadores do tema que apoia o monitoramento da situação alimentar e nutricional da população brasileira. São monitorados indicadores que incluem a avaliação antropométrica, o consumo alimentar, parâmetros bioquímicos, insegurança alimentar, cobertura de programas, morbidade e mortalidade (CONSEA, 2010).

No período entre 1988 e 2010, no Brasil, houve uma notável redução das prevalências da desnutrição infantil, acompanhada do aumento do excesso de peso e da obesidade, tanto em adolescentes quanto em adultos, inclusive entre as pessoas mais pobres, definindo novas características à insegurança alimentar e nutricional nas populações mais vulneráveis, demonstradas nos gráfico abaixo:

GRÁFICO 7: Estado nutricional de crianças (%) menores de 5 anos de idade.



Brasil, 1989-1996-2006.

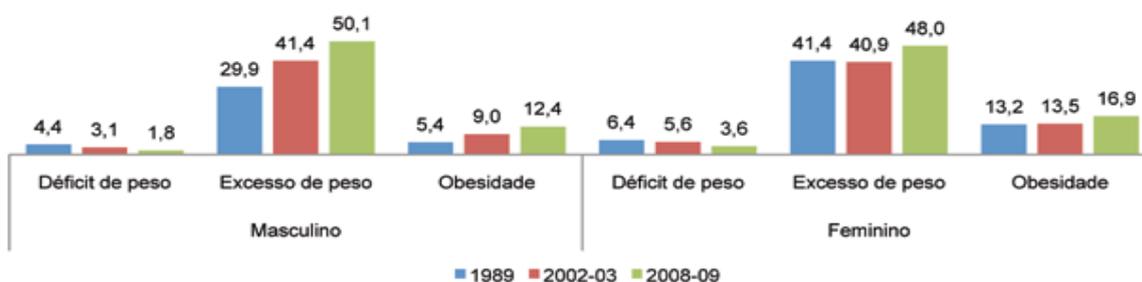
FONTE: Pesquisa Nacional Sobre Saúde e Nutrição (PNSN) 1989, Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNDS) 1996 e 2006.

Observamos assim uma acentuada queda na desnutrição infantil em nível nacional, o que fez com que o Brasil alcançasse antecipadamente as metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), com relação ao combate à fome, apesar de persistirem algumas desigualdades regionais. Entre 1989 e 2006, enquanto a Região Nordeste foi a que mais avançou na redução da desnutrição entre crianças (de 32,9% de redução para 5,8% no déficit de estatura e de 9,6% para 2,2% no déficit de peso), aproximando-se dos percentuais da Centro-Sul, a Região Norte apresentou reduções menores e atualmente possui as maiores prevalências no País, principalmente em relação

à desnutrição crônica (déficit de altura para idade), que é mais do que duas vezes a média nacional, fixada em 14,7%, contra 6,7% (Brasil, 2010a).

Quanto ao sobrepeso e obesidade, a evolução dos índices é preocupante, pois se observa que, entre adolescentes de 10 a 19 anos com excesso de peso, os índices nacionais são de 21,5% para homens e 19,4% para mulheres (BRASIL, 2011; IBGE, 2004). São as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste que apresentam o problema de forma mais grave, como podemos observar no gráfico abaixo:

GRÁFICO 8: Estado nutricional de adolescentes e adultos (%). Brasil, 1989-2003-2009.



FONTE: PNSN 1989, POF 2002-2003, POF 2008-2009

Analisamos com os dados acima que os aspectos da transição nutricional, representada pelo aumento do excesso de peso e obesidade entre adolescentes e adultos, estão associados com o risco, precoce, de desenvolvimento de doenças crônicas – como hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares. Na idade adulta de 20 ou mais anos, o índice de homens com excesso de peso é de 50,1% e de mulheres, de 48%.

Em termos de obesidade, as mulheres lideram o índice nacional, com 16,9%, sendo que a proporção de homens é de 12,5%. Os piores índices estão no Sul do Brasil e os melhores no Nordeste e Norte do país (IBGE, 2009). Na faixa de renda até 1/4 do salário mínimo, 30,9% dos homens e 43,8% das mulheres apresentam excesso de peso, sendo que 5,5% do sexo masculino e 15,1% do sexo feminino registram obesidade. Se compararmos o outro extremo da faixa de renda, com classe de rendimento maior do que 5 salários, verificaremos que 63,2% dos homens estão em condição de excesso de peso e 45,7% das mulheres estão em igual situação. Em condição de obesidade, os índices são de 17,1% para os homens e 16,8% para as mulheres (IBGE, 2010a).

Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada em 2008- 2009, metade (50%) da população brasileira apresenta excesso de peso e 14,8%, obesidade – a qual alcança 12,4% dos homens adultos e 16,9% das mulheres adultas do País, como indica o Gráfico acima. De fato, as prevalências de excesso de peso e de obesidade vêm

aumentando, continuamente, ao longo dos três inquéritos em ambos os sexos, e a obesidade é considerada uma questão de saúde pública. Como consequência, a obesidade deixou de ser um problema centralizado em alguns países desenvolvidos, sendo reconhecida formalmente em 1997 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma epidemia de natureza global (CAVALCANTI, 2013).

5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALIMENTAÇÃO: as ações e sua aplicabilidade no Brasil.

*"Democracia com fome, sem educação e saúde para a maioria,
é uma concha vazia."
Nelson Mandela*

Este capítulo apresenta antecedentes históricos do DHAA e sua aplicação no Brasil, para podermos enfatizar o envolvimento e importância do CONSEA e a criação das Conferências de SAN no país para esta pesquisa. Então, iniciaremos nossa reflexão nos anos de 1909 que representou o marco nas políticas de alimentação, pois foi instituído o Departamento Nacional de Obras Contra a Secas – DNOCS, a mais antiga instituição federal com atuação no semiárido nordestino, historicamente uma região marcada pelo problema da fome. Outro marco se dá em 1917 quando o setor do abastecimento sofre a intervenção do poder público por meio da criação do Comissariado de Alimentação Pública¹⁷

A discussão sobre as políticas públicas de combate à fome toma corpo mesmo nos anos 1920, quando higienistas, médicos e outros profissionais iniciaram um debate sistemático sobre diversos aspectos da alimentação. Em 1923, especialistas dessas áreas reuniam-se no Rio de Janeiro durante o I Congresso Brasileiro de Higiene, presidido por Carlos Chagas. A importância da alimentação em meio às discussões ocorridas nesse encontro denota que se tratava de um tópico constitutivo das preocupações da saúde pública naquele período (COUTINHO, 1988).

A grande dificuldade dessas primeiras instituições para atuarem era a falta de dados e informações sobre as condições alimentares da população brasileira. Os primeiros inquéritos alimentares e nutricionais no País foram nos anos 1930. O pioneiro, realizado na cidade de Recife em 1932 e coordenado por Josué de Castro, visava especialmente conhecer as condições de vida do operário urbano, identificar sua dieta alimentar básica, apurar os níveis salariais e a distribuição proporcional de seus gastos. Os resultados evidenciaram que o operário no Recife despendia mais de 70% de seus ganhos com alimentação e mesmo gastando tudo com isso não chegava a 2.000 calorias. Logo foram realizados estudos semelhantes em São Paulo e Rio de Janeiro, sob os auspícios do então Departamento Nacional de Saúde (hoje, Ministério da Saúde). Partindo desses inquéritos, o governo de Getúlio Vargas institucionalizou o salário mínimo

¹⁷ O governo de Venceslau Brás (1914 a 1918) resolve criar o comissariado para regular o mercado de gêneros alimentícios, conturbado devido à I Guerra Mundial. O órgão tinha a finalidade de controlar os estoques e tabelar os preços dos gêneros alimentícios (COUTINHO, 1988). No entanto, a atitude gerou a insatisfação dos setores ruralistas e foi extinto em 1918.

no Brasil em 1940, estreitando definitivamente a relação alimentação e renda (CONSEA, 2007a).

Foi no âmbito do Ministério do Trabalho, (na época também da Indústria e Comércio), com a criação, em 1939, do Serviço Central de Alimentação no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI) que se lançou a base da política de alimentação implementada no País, centrada no binômio alimentação/educação. No ano seguinte, este Serviço Central foi substituído pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social – SAPS - que tinha por objetivo melhorar a alimentação do trabalhador, representando as origens do atual Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Das atividades desenvolvidas pelo SAPS, originaram-se muitos dos programas de assistência alimentar vigentes nos dias atuais. Dentre eles, cabe destacar a criação de restaurantes populares, o fornecimento de uma refeição matinal para os filhos dos trabalhadores (embrião da merenda escolar) e os cursos para visitantes e auxiliares técnicos de alimentação, no âmbito da educação alimentar (PELIANO, 2001).

O comando da política de alimentação se transferiu, no pós-guerra, para a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), criada no âmbito do Ministério da Saúde. A CNA foi substituída pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) em 1972, que, por sua vez, foi extinto em 1997. Coube assim, ao setor saúde, por meio da CNA, a elaboração e aprovação, no início dos anos 50, do Primeiro Plano Nacional de Alimentação e Nutrição no Brasil.

Em 1952, foi elaborado o plano de Conjuntura Alimentar e Problemas de Nutrição no Brasil abrangendo inquéritos nutricionais, expansão da merenda escolar, assistência alimentar a adolescentes, programas regionais, enriquecimento de alimentos básicos, apoio à indústria de alimentos. Deste projeto ambicioso, sobreviveu apenas a Campanha Nacional da Merenda Escolar a partir de 1955, mais antigo programa de alimentação do Brasil, atualmente Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação.

Quando analisa os diversos Planos e Programas elaborados desde então, Peliano (2001) verifica que o foco central de atuação inicialmente foi a educação alimentar, no pressuposto de que a desnutrição poderia ser significativamente reduzida através da difusão do conhecimento, das regras básicas de uma alimentação adequada.

Nos anos 1950, se observa também uma maior preocupação do Estado com a distribuição e o abastecimento do País, pela primeira vez foram tomadas medidas de intervenção direta no abastecimento em tempos de paz (BELIK, GRAZIANO DA SILVA e

TAKAGI, 2001) assim, era a origem da atual Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

A partir da década de 60, a atenção voltou-se para o enriquecimento de produtos alimentícios e o apoio às indústrias de alimentos especialmente formulados, de alto valor nutricional, com base na suposição de que a dieta básica da população necessitava ser reforçada em termos de seu valor proteico. Tal suposição foi contestada pelo Estudo Nacional de Despesas Familiares (ENDEF), que identificou na alimentação do brasileiro a predominância de um déficit calórico. Em 1974/75 o estudo apontava 67% da população com um consumo energético inferior às necessidades nutricionais mínimas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Isto é, o brasileiro não comia mal, comia pouco.

Em meados da década de 70, a ênfase voltou-se para a utilização de alimentos básicos nos programas alimentares e o apoio aos pequenos produtores rurais, com vistas à elevação da renda do setor agrícola e ao aumento da produtividade da agricultura familiar. A fome, como questão política nacional, renova sua discussão no Brasil na crise mundial da oferta de alimentos entre 1972 e 1974. A crise leva o governo militar a criar, em 1972, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN), órgão ligado ao Ministério da Saúde, que implantou diversas ações para combater a fome, como foi o caso do I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN) e do II PRONAN. O INAN foi considerado um marco para as iniciativas públicas no campo da nutrição (BURLANDY, 2007).

Nas décadas de 1970 e 1980, o Governo Federal contava com um conjunto de vários programas de alimentação, nutrição e abastecimento que foram sendo implementados ao longo dos anos, muitos deles, superpostos. Assim é que o Governo Federal chegou ao final da década de 80 operando 12 programas de alimentação e nutrição, e que atualmente foram extintos. Somente para o grupo materno infantil havia 4 programas diferentes de distribuição gratuita de alimentos, além do programa de merenda escolar. Esses programas eram operados pelo INAN e por mais três instituições do Governo Federal: Legião Brasileira de Assistência (LBA), Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária (SEHAC) e Fundação de Assistência ao Estudante – FAE (PELIANO, 2001).

Em meados da década de 80 ocorreram dois eventos, que deram início ao debate atual, sobre o Sistema e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo um mais técnico e outro político. Primeiro, a elaboração do documento de Segurança

Alimentar – proposta de uma política de combate à fome no âmbito do Ministério da Agricultura, em 1985, que deu mais ênfase às dimensões social e econômica. Segundo, a mobilização da sociedade civil que levou à realização da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição (CNAN), em 1986, cujas proposições levaram, entre outras, à introdução do qualificativo nutricional à noção de segurança alimentar e da alimentação como um direito (MALUF, 2007).

Na década de 1980 se observa a proliferação de novas organizações da sociedade civil (associações de bairro, movimentos sociais, organizações não governamentais etc.) que foram incorporados à nova Constituição Federal (1988) como componente das políticas públicas que se tornaram descentralizadas, como saúde e assistência social, de interesse direto para a segurança alimentar e nutricional. Nessa época, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) era um órgão eminente na esfera federal, coordenando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e interagindo com os Ministérios da Agricultura e órgãos de abastecimento, Educação, Trabalho, Previdência e ainda com a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), órgão mais próximo do Presidente da República.

Ao longo da década de 1990, a hegemonia neoliberal levou a retrocessos nas políticas sociais e em boa parte dos programas de alimentação e nutrição sobrando apenas o Programa de Alimentação Escolar (atualmente Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE) e o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Foi o fim de importantes instituições, como a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER) e o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) extinto em 1997.

Frente a esse retrocesso, surgiu, uma vez mais, a mobilização social como indutor do enfrentamento da fome, com uma grande campanha nacional “contra a fome e a miséria e pela vida”, liderada por Herbert de Souza, o Betinho¹⁸. A apropriação, por este movimento, da proposta de uma política nacional de segurança alimentar e nutricional, consagrou o tema como referência na agenda política nacional, então, no governo Itamar Franco (1993/94), quando a questão adquire nova dimensão, impulsionada por essa mobilização nacional. Com uma participação social intensa, foi assumido definitivamente o enfoque da segurança alimentar e nutricional no País (PELIANO, 2001).

A primeira iniciativa nesse sentido foi a publicação do “*Mapa da Fome: Subsídios à Formulação de uma Política de Segurança Alimentar*” que demonstrou um número

¹⁸ Juntamente com Josué de Castro são os patronos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

alarmante de 32 milhões de pessoas que passavam fome na época (PELIANO, 2001). Outra iniciativa foi a elaboração do *“Plano de Combate à Fome e à Miséria – Princípios, Prioridades e Mapa das Ações do Governo”*, no qual todos os Ministérios apresentaram seus compromissos de ação. As empresas públicas, com a participação ativa de seus funcionários, se organizaram no Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida (COEP), com o objetivo de ampliar suas ações de caráter social, instituição atuante até hoje.

Institucionalmente, o então Presidente Itamar Franco cria o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) em abril de 1993. O Conselho tinha caráter consultivo e era vinculado à Presidência da República, do qual participavam representantes do governo e da sociedade civil¹⁹.

Infelizmente, algumas limitações foram observadas, na medida em que não se conseguiu obter, no âmbito governamental, a efetivação de políticas que de fato tornassem a segurança alimentar e nutricional um objetivo estratégico. Em 1995, o CONSEA foi substituído pelo Conselho do Programa Comunidade Solidário, órgão consultivo da Presidência da República integrado por dez ministros de Estado, pela Secretária Executiva do Comunidade Solidária (Ruth Cardoso, Primeira-Dama) e por 21 representantes da sociedade civil, sendo seus membros nomeados pelo então Presidente da República, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso.

O novo Conselho reorientou o foco da segurança alimentar e nutricional para o do combate à pobreza. As ações na área da alimentação, nutrição e abastecimento passaram a ser associadas a outras ações (habitação e saneamento, reforço da merenda escolar, saúde do escolar, combate à mortalidade infantil, saúde da família, vacinação, apoio à agricultura familiar e geração de renda). Era um conjunto de 16 programas que fez parte da chamada Agenda Básica. O principal objetivo da estratégia, implementada pela Secretaria Executiva do Comunidade Solidária era enfrentar a fome e a pobreza no âmbito de um plano de estabilização monetária e a partir de um conjunto de ações articuladas e de promoção de parcerias entre Estado e sociedade (IPEA, SEDH, MRE, 2002).

Em parceria com a FAO, o Comunidade Solidária estabeleceu um Comitê Técnico Interministerial, com a participação da sociedade civil, que elaborou o documento brasileiro para a Cúpula Mundial de Alimentação (Roma, 1996). No retorno de Roma foi

¹⁹ Integravam o Conselho os Ministros das pastas da Justiça, Educação, Cultura, Fazenda, Saúde, Agricultura, Trabalho, Bem-Estar Social e Planejamento, e ainda o Secretário-Geral da Presidência da República. Da parte da sociedade foram escolhidos 21 representantes, dos quais 19 indicados pela Ação da Cidadania.

atribuída à Secretaria Executiva do Comunidade Solidária a tarefa de ser o ponto focal de monitoramento dos objetivos da Cúpula Mundial de Alimentação.

Em 1998, vale lembrar a criação do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN)²⁰ e os processos estaduais e municipais de constituição de políticas públicas voltadas especificamente para a questão da fome. O fórum surgiu da necessidade de implementar políticas públicas de combate à fome nos governos estaduais eleitos naquele ano, em parceria com a sociedade civil, aproveitando a experiência do extinto CONSEA.

Esse fórum insere-se em redes mundiais de segurança alimentar e a atuação dessas redes teve papel relevante, por exemplo, na inclusão de um item específico – item 7.4. Direito Humano à Alimentação – no Plano de Ação da Cúpula Mundial de Alimentação e na subsequente promoção, por parte do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, de uma definição mais precisa do conteúdo do direito humano à alimentação adequada. A atuação das ONGs também foi importante para a nomeação, por parte da Divisão da Comissão de Direitos Humanos da ONU, de um relator especial para essa matéria específica (BRASIL. IPEA, SEDH, MRE, 2002).

A partir de 1999, quando se inicia o segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Comunidade Solidária sofreu alterações: suas atribuições originais de coordenar e de integrar ações de combate à pobreza em áreas de extrema vulnerabilidade social foram transferidas para outra instância, o Projeto Alvorada. À Comunidade Solidária coube a missão de induzir experiências de desenvolvimento local integrado e sustentável e de promover iniciativas de parceria entre Estado e sociedade.

Notemos ainda que, em 1999, após amplo processo de consulta a instituições governamentais e não governamentais, o Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), na qual a alimentação é explicitamente entendida como direito humano básico. Se a PNAN não abarca todos os componentes de uma política nacional voltada para a garantia da alimentação e da nutrição adequadas para a população, procura definir a contribuição setorial da saúde nesse desafio.

Neste contexto, é preciso destacar o processo de revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Lançado em maio de 1996, esse programa colocou o tema dos Direitos Humanos no rol das políticas públicas do Governo Federal, estimulou a adoção de uma série de medidas destinadas a garantir o usufruto desses direitos por todas as camadas da população, sem descuidar do princípio da indivisibilidade dos

²⁰ Hoje, Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN).

Direitos Humanos, deu prioridade aos direitos civis e políticos e propôs inúmeras iniciativas relativas à promoção dos direitos sociais de grupos vulneráveis, como, por exemplo, as mulheres e as crianças (ABRANDH, 2010).

O Decreto nº 2.193, de 7 de abril de 1997, criou a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH), na estrutura do Ministério da Justiça, em substituição à Secretaria dos Direitos da Cidadania (SDC) e em janeiro de 1999, a SNDH foi transformada em Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH), com importante inserção no setor de SAN no Brasil e existente até hoje.

Em outubro de 2001, um ano antes da eleição presidencial, é apresentado ao debate público o Projeto Fome Zero, elaborado pela ONG Instituto de Cidadania. Coordenado pelo professor José Graziano da Silva, o Projeto propunha a conjugação entre as chamadas políticas estruturais (distribuição de renda, geração de empregos, reforma agrária) e as intervenções de ordem emergencial (como a distribuição de cestas básicas). O projeto apontava também para a recomposição do CONSEA, que ocorreu assim que o presidente eleito Luiz Inácio “Lula” da Silva tomou posse, em janeiro de 2003.

Neste mesmo ano, visando preparar o documento do governo brasileiro para a reunião Cúpula Mundial de Alimentação – cinco anos depois o então Presidente da República nomeou o Comitê de Acompanhamento de Implementação do Plano de Ação da Cúpula Mundial de Alimentação, presidido pelo Ministério das Relações Exteriores e integrado por representantes do Executivo Federal e de instituições da sociedade civil. Em 2002, o Brasil recebe a visita do Relator Especial para o Direito Humano à Alimentação como parte da decisão do Governo Brasileiro. Em 2001, assim, o Brasil tornou-se o primeiro país a receber a visita do relator professor Jean Ziegler (ABRANDH, 2010).

Em 2003, logo nos primeiros dias do Governo Lula, é criado um ministério inédito com o objetivo de enfrentar a fome, o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA), responsável pela condução do então Projeto para Programa Fome Zero.

A redefinição das políticas sociais levou a que esse ministério se transformasse, em 2004, na Secretaria Nacional de SAN do atual Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no qual foram reunidas as ações de assistência social e os programas de transferência de renda, como o Bolsa Família²¹. O Programa Fome Zero foi,

²¹ O Bolsa Família unificou os programas Bolsa-Escola do Ministério da Educação, o Vale-Gás do Ministério de Minas e Energia, o Bolsa-Alimentação do Ministério da Saúde e o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAAL) ou Cartão Alimentação do MESA.

gradativamente, se transformando na Estratégia Fome Zero, englobando um conjunto diverso e complexo de ações executadas, não só pelo MDS, como por outros ministérios.

A partir de 2003, no Governo Lula, houve a volta do CONSEA, ressurgindo com maior abrangência interministerial e localizado na Presidência da República, tendo participação majoritária da sociedade civil e sendo presidido por um de seus representantes. É a partir dele que se inicia a implementação de uma série de programas e ações do Governo Federal, voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional, incorporando o DHAA como princípio de suas políticas quando, em setembro de 2004, o CONSEA aprova a criação da Comissão Permanente de DHAA com o mandato de analisar programas e políticas públicas sob a perspectiva desse direito.

Concomitante a isso, realizam-se processos democráticos que se iniciam no nível local e culminam em grandes conferências nacionais. Com o CONSEA, é retomada a sequência do ciclo de conferências, promovendo a II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em março de 2004, que elegeu como patronos Josué de Castro e Betinho. Nela é definida a Segurança Alimentar e Nutricional, incorporada pela principal lei do setor, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que foi uma proposta da própria Conferência.

Em 2007 ocorre a III Conferência Nacional de SAN, desta vez em Fortaleza/CE, que trouxe como resultado diretrizes e prioridades para a construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para a formulação e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme prevê a LOSAN, a fim de planejar ações para garantir a oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde. Conforme o CONSEA (2004, p. 4), a Política de SAN deve ser:

Sustentável, ou seja, desenvolver-se articulando condições que permitam sua manutenção a longo prazo. Requer o envolvimento tanto do governo quanto da sociedade civil organizada, em seus diferentes setores ou áreas de ação – saúde, educação, trabalho, agricultura, desenvolvimento social, meio ambiente, dentre outros – e em diferentes esferas – produção, comercialização, controle de qualidade, acesso e consumo.

Nessa trajetória, em 2011, na IV Conferência de SAN, em Salvador/BA, foi discutida a política de SAN e os meios para promover a Soberania alimentar e garantir a realização do DHAA, onde também, foram realizadas as entrevistas com os conselheiros

representantes do governo e da sociedade civil e com os convidados do evento, que serão analisadas no próximo item deste capítulo.

6. A TRAJETÓRIA INVESTIGATIVA NA BUSCA DO CONHECIMENTO

*“Imaginar é mais importante que saber,
pois o conhecimento é limitado enquanto a imaginação abraça o Universo”.*
Albert Einstein

O processo de construção do conhecimento desta pesquisa pretende promover a reflexão sobre Alimentação **adequada** tornando necessário o conhecimento e a interpretação da realidade, de modo a revelar suas inúmeras contradições e significados referentes ao direito da alimentação e a constitucionalização deste direito no Brasil. Como foi informado nos capítulos anteriores, a pesquisa foi realizada na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrida em Salvador- BA, com conselheiros representantes do governo e da sociedade civil dos CONSEA's estaduais e sujeitos convidados do evento, tendo como delimitação do tema: ***A inclusão da alimentação como direito fundamental na Constituição Federal do Brasil a partir de 2010.***

Sendo o Estado nutricional um indicador importante na aferição das condições de saúde e da qualidade de vida da população de um país, onde a saúde como questão humana e existencial, é uma problemática compartilhada indistintamente por todos os segmentos sociais, pois as condições de vida e de saúde qualificam de formas diferenciadas a maneira pela qual as classes e seus segmentos vivem, sentem e agem.

A relação saúde e doença atravessa o corpo individual e social, confrontando com as turbulências do ser humano na sua totalidade, pois estes são fenômenos clínicos e sociológicos vividos culturalmente e importam tanto por seus efeitos no corpo como pelas suas repercussões no imaginário: ambos são reais em suas consequências (MINAYO, 1993, p.16), por isso a importância do aprofundamento interdisciplinar no processo de construção do conhecimento entre a área de Saúde e a área do Serviço Social nesta pesquisa. Isso implica que, para todos os grupos, ainda que de forma específica, a saúde e a doença envolvem uma complexa interação entre os aspectos físicos, psicológicos, sociais e ambientais da condição humana e de atribuição de significados (MINAYO, 1996, p.15).

6.1 O MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO A PARTIR DO MATERIALISMO HISTÓRICO

O método que orienta e norteia esta pesquisa fundamenta-se no método dialético-crítico, o qual tem sua base histórica no marxismo, e busca reunir explicações de fenômenos da natureza, de aspectos sociais e do pensamento.

Este método possibilita esclarecimentos do fenômeno social, a partir de análises da história dos sujeitos e dos fatores da sociedade como a cultura, os fatores políticos e econômicos. A teoria estuda as leis sociológicas relativas à essência humana e à sua vida na sociedade, sua evolução histórica e a prática social do ser humano e suas relações de produção (TRIVIÑOS, 1992, p 38). Neste estudo, tem importância tal embasamento teórico, uma vez que as bases do método crítico-dialético contribuem para a formação da categoria da totalidade. A totalidade, na perspectiva dialética, mais do que uma reunião de partes, é um todo articulado, interconectado, e essa categoria esteve presente em todo nosso processo de pesquisa.

Para que se possa desvendar uma das expressões da questão social – a alimentação inadequada - materializada na vida do grupo a ser pesquisado, neste caso, conselheiros e sujeitos em sociedade, pode ser efetivado, a partir do que Lefebvre (1991) chama de *detour*, um movimento regressivo (que vai ao passado) e progressivo (que retorna ao presente), desvendando as contradições desse percurso para, a partir da reflexão dialética (não só a crítica, mas a articulação de novas mediações), superar suas limitações.

As leis do método devem ser concretas no sentido de que nos permitem penetrar em todo o objeto, em toda realidade. Com efeito, são as leis internas, necessárias, de todo devir: de todos os objetos e de cada objeto, do universo como totalidade e de cada objeto como parcela do universo (LEFEBVRE, 1991, p.237).

Portanto, as categorias teóricas do método, quais sejam, totalidade, historicidade e contradição, devem orientar a busca pelo conhecimento, pois, como construção coletiva que parte da realidade do entendimento dos sujeitos mediando processos de reflexão e desvendamento, a eles deve retornar de forma crítica e criativa. Segundo Prates (2003, p 87).

Portanto, o método de investigação, pressupõe uma pesquisa profunda sobre o fenômeno, trabalha com todos os dados empíricos possíveis de serem obtidos, mas não se contenta com o “dado” isolado, necessita da análise para remontá-lo no seu movimento construtivo, para captar suas conexões, contradições, a unidade, superando assim a pseudoconcreticidade (totalidade abstrata) e chegando à totalidade concreta.

Assim, o método na perspectiva dialética materialista não prevê os fenômenos sociais compartimentados, mas os analisa através de suas relações com o contexto que estão ocorrendo, tentando observar as contradições explícitas ou subentendidas desta relação. Lefebvre (1991), ressaltando o rigor do método dialético, resume as regras práticas para a sua operacionalização, como apreender e analisar a luta, os conflitos das contradições, as tendências e captar as transições dos aspectos, contradições e do devir, não perdendo de vista que o processo de conhecimento é infinito.

O saber que se busca neste processo implica compreender a singularidade dos sujeitos, com seu conhecimento sobre políticas públicas que tratam do direito ao alimento, seus direitos e deveres em sociedade. Significa compreender seu entendimento sobre seus direitos que estabelecem no contexto social e suas especificidades, ou seja, a relação do contexto social como um todo entre as particularidades apresentadas. Para poder compreender o fenômeno social que caracteriza a vida dos sujeitos de direitos, o estudo da categoria totalidade, torna-se relevante, pois auxiliará na compreensão dos sujeitos entrevistados e de suas opiniões e posições sobre o direito ao alimento e a que tipo de alimento.

Prates (2003, p.25) aponta que: “A totalidade concreta não é um dado, mas um movimento de autocriação permanente, o que implica a historicização dos fenômenos que a compõem”. Assim entendemos que não basta somente o resgate da história dos sujeitos, mas sim, buscar os significados existentes em seus movimentos e vivências como coletivo e cultura diferenciada e sua inserção no espaço das cidades.

Na interação universal, portanto, os seres são simultaneamente causa e fim uns dos outros, determinando-se reciprocamente. E a natureza aparece como um todo, sem que essa característica seja “transcendente” à causalidade. [...]. O todo, entretanto, não possui nenhum caráter misterioso, que o situe como um “além” de todos os seres (LEFEBVRE, 1991, p.207).

A totalidade aponta-nos que tudo está vinculado a tudo e que o desafio é justamente trazer a vida do movimento para o trabalho de pesquisa. O conhecimento, a penetração do processo de análise é parte significativa no todo a ser investigado.

Já a categoria historicidade aponta que o ser humano, ao nascer, transforma-se em instrumento de construção da história da humanidade, pois esta só se realiza na medida em que a existência do homem está integrada com outros sujeitos. A história vai se tornando real na vida cotidiana em sociedade através dos atos humanos contínuos, e

estes, frequentemente, são reproduzidos na vida cotidiana e mantidos através das gerações (OLIVEIRA, 2002)

Para Prates (2003 p.95- 96):

A historicidade significa o reconhecimento dos fenômenos sociais, reconhece a processualidade, o movimento e transformação do homem, na realidade e dos fenômenos. Significa que os fenômenos não são estáticos, estão em curso de desenvolvimento e, portanto, só podem ser apreendidos a partir do desenvolvimento deste movimento, por cortes históricos.

O homem, desta maneira, é ser criador, estando a história dentro de um processo de continuidade, em que os atos humanos é que a caracterizam. A história é construída e caracterizada pelos valores, hábitos (alimentares), costumes, de tudo que se estabelece neste movimento de continuidade através dos tempos. Diz Minayo (1996, p.68):

Nada se constrói fora da história. Ela não é unidade vazia ou estática da realidade, mas é uma totalidade dinâmica de relações que explicam e são explicadas pelo modo de produção concreto. Isto é, os fenômenos econômicos sociais são produtos da ação e da interação, da produção e reprodução da sociedade pelos indivíduos.

A História surge, dessa forma, na busca da compreensão e explicação deste fenômeno social, o que representa o direito a uma alimentação na saúde humana. Como essa relação se estabelece na vida destes sujeitos? Que fatos contribuíram para que hoje tenhamos uma incidência de pessoas obesas? Acredita-se que, neste processo de compreensão deste grave quadro tenhamos dificuldades na compreensão e falta de orientação e parâmetros de qual seria a **alimentação** para termos saúde.

A categoria contradição aponta que ao longo da vida dos sujeitos em sociedade acontecem fatos ou acontecimentos que fazem parte desse processo histórico na busca de realizações, que os fazem procurarem sempre a superação. Nesse processo, os movimentos contraditórios ocorrem impulsionando-os nas suas caminhadas, pois em cada acontecimento estabelecido existe um movimento contraditório como resposta. Trivinõs enfatiza:

Os contraditórios interpenetram-se, porque em sua essência têm alguma semelhança, alguma identidade, que se alcança quando se soluciona a contradição, quando se realiza a passagem dos contraditórios de um para outro (1992. p.69).

Nesse sentido, os opostos se interagem, e muitas vezes, na vida cotidiana, não se consegue perceber esta realidade, necessitando-se que estudos sejam aprofundados para o seu desvelamento e sua compreensão. As ciências existem para a construção destes estudos e sua relação com o cotidiano dos sujeitos em sociedade. Desta forma, esta categoria, a contradição, interage nesta pesquisa devido a sua grande importância e contribuição no entendimento de que **alimentação** seria melhor para sua saúde.

No campo das pesquisas, utilizam-se diversas abordagens metodológicas, tanto de caráter quantitativo como qualitativo. Entretanto, a escolha de um ou outro tipo deve estar associada ao objetivo da pesquisa e ambos apresentam características específicas, vantagens e desvantagens (MINAYO, 2007, p.57). Neste sentido, este estudo apresenta uma pesquisa qualitativa, a partir dos pressupostos desta abordagem, para atingir o objetivo da investigação.

Na abordagem qualitativa, o pesquisador procura aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente e contexto social – interpretando-os segundo a perspectiva dos participantes da situação enfocada, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito. Assim sendo, a interpretação, a consideração do pesquisador como principal instrumento de investigação e a necessidade do pesquisador de estar em contato direto e prolongado com o campo, para captar os significados dos comportamentos observados, revelam-se como características da pesquisa qualitativa (NEVES, 2008).

Assim, na abordagem qualitativa, não necessariamente se leva em conta hipóteses a serem testadas e prevalecem questões norteadoras (TRIVIÑOS, 1992, p.43). Para o Serviço Social, a metodologia da pesquisa qualitativa apresenta-se como possibilidade de um contato com os “sujeitos com os quais dialogamos” e segundo Martinelli (1994, p.7):

O primeiro pressuposto da pesquisa qualitativa é o reconhecimento da singularidade do sujeito, ou seja, buscar conhecer, escutar, ouvir o sujeito. Após reconhecer que conhecer o modo de vida do sujeito pressupõe o conhecimento de sua experiência social.

Segundo Enger (1994), nas Pesquisas Qualitativas considera-se que as realidades são múltiplas, construídas e holísticas, nas quais quem conhece e o que é conhecido interage, são inseparáveis.

Os autores acima assinalam as seguintes características da investigação qualitativa: ela é indutiva - o investigador deve perceber o cenário e as pessoas desde uma perspectiva holística, sendo que estas não são reduzidas a variáveis e sim consideradas como um todo. Os investigadores qualitativos devem ser sensíveis aos efeitos que eles mesmos causam aos sujeitos do estudo; e estes tratam de compreender as pessoas dentro do marco de referência delas, suspendendo suas próprias crenças, perspectivas e predisposições e considerarem que todas as perspectivas são valiosas.

Assim, a escolha metodológica que norteou esta pesquisa centra-se na busca da interpretação de dados e possível compreensão de um tema emergente da contemporaneidade: **A Constitucionalização da Alimentação – um direito a ser implementado adequadamente no Brasil**. Cabe destacar que, para este estudo, além da questão da saúde, alerta-se para a falta de parâmetros para o **MARCO LEGAL** e que a alimentação deva ser **ADEQUADA**. Sendo que no texto da Constituição Brasileira, não consta essa definição o que deixa lacunas e espaços vazios e nebulosos quanto ao tema.

6.1.1 Percurso Metodológico da Pesquisa

Os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo foram aqueles que privilegiam o uso de uma abordagem direta com os sujeitos de pesquisa – **conselheiros** e **ouvintes**, possibilitando trazer suas opiniões e entendimento sobre alimentação e as políticas públicas existente no país que possam garantir este direito fundamental.

A pesquisa foi realizada durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (IV CNSAN) no período de 7 a 10 de novembro de 2011 em Salvador/ Bahia. A Conferência foi organizada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento direto da Presidência da República, e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e contou com cerca de 2.000 (dois mil) participantes, entre **conselheiros(as)** (representantes do governo e sociedade civil) do CONSEA de todos os Estados brasileiros e **ouvintes** nacionais e internacionais interessados no tema.

Portanto, a pesquisa qualitativa possibilitou conhecer, através das falas dos sujeitos entrevistados, sua opinião, entendimento e envolvimento sobre o tema de

pesquisa. Diante das experiências sociais dos sujeitos da pesquisa, Martinelli (1994) aponta que:

(...) essas pesquisas partem do reconhecimento da importância de se conhecer a experiência social do sujeito e não apenas as suas circunstâncias de vida. Pois, as circunstâncias de vida configuram um tipo de fenômeno – o modo de vida (...). O conhecimento da experiência social do sujeito envolve, portanto, seus sentimentos, valores, crenças, costumes e práticas sociais cotidianas (p.22 – 23).

Assim, destacamos que a referente pesquisa caracteriza-se pela profundidade do conteúdo das falas dos sujeitos entrevistados, sendo esses os elementos que possibilitaram à pesquisadora aprofundar o trabalho de investigação, interligando-o a outros estudos e pesquisa bibliográfica pertinente ao tema.

Neste sentido, Martinelli (1994) argumenta que a pesquisa qualitativa possibilita compor intencionalmente os grupos de sujeitos a serem pesquisados, pois importa valorizar e aprofundar o conhecimento em relação aos sujeitos e suas experiências sociais e não o número de sujeitos que poderão participar da pesquisa.

A partir desta concepção, a definição do universo dos sujeitos da pesquisa levou a efetivação de algumas escolhas, durante o processo de investigação. Portanto, delimitamos a **amostra como dirigida ou não-probabilística**, baseada em critérios definidos pelo autor, onde esta não apresenta fundamentação matemática ou estatística. (GIL, 1991, p. 93- 97). A modalidade apresentada nesta pesquisa é de uma amostra dirigida por **tipicidade**, que segundo Marcini e Lakatos, 1996, p. 47, a que toma por base segmentos específicos, ou seja os participantes da Conferência que tivessem representatividade de todo o território nacional.

A escolha dos **conselheiros** da pesquisa ocorreu no Saguão do Centro de Convenções da Bahia, onde estavam organizados, para os 4 dias de evento, standers dos CONSEAS dos 27 Estados federativos do país. Nestes standers haviam conselheiros representantes do governo e da sociedade civil que de forma individual, conforme concordância e disponibilidade participaram da pesquisa. Para obtermos a representatividade de conselheiros foram entrevistados nos standers um representante do governo e um representante da sociedade civil de cada Estado, totalizando 54 entrevistados, assim a investigação obteve representatividade de todo o território nacional. Nesta seleção foram identificadas algumas características importantes destes conselheiros: eram oriundos de várias áreas de atuação; com níveis variados de

escolaridade; muitos com pouco tempo de atuação como conselheiros no CONSEA. Com a necessidade do anonimato dos entrevistados, suas identificações foram organizadas através destas características, conforme será descrito no item 7.2 do próximo capítulo.

A seleção dos **ouvintes** ocorreu entre os standers no Saguão do Centro de Convenções da Bahia e esta foi realizada através das seguintes características: identificação do crachá de “Ouvinte”; identificação do Estado; concordância de participar da pesquisa. Para obtermos a representatividade dos 27 Estados federativos do país foram selecionados 2 ouvintes de cada Estado, totalizando 54 selecionados, onde foram preservados o seu anonimato conforme o item 7.3 do próximo capítulo.

Na tentativa de capturar a realidade na qual se inscreve o tema - *A inclusão da Alimentação na Constituição Federal do Brasil a partir de 2010 como direito fundamental* optamos primeiramente pela realização de um **estudo bibliográfico de cunho qualitativo**.

Assim, a **primeira etapa** da pesquisa correspondeu a uma **pesquisa bibliográfica através de uma revisão literária**. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de um levantamento no Portal Capes de dissertações e teses (2004/2009) relacionadas ao tema e que será aprofundado no item 7.1.3 desta pesquisa. Também foram pesquisados artigos científicos, livros e documentos oficiais de sites do Governo Federal do Brasil, com o propósito de obter informações requeridas para a elucidação das categorias de análise previamente delimitadas como: *segurança alimentar e nutricional; alimentação adequada e políticas sociais*.

A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental e que influencia todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que oferece o embasamento teórico em que se estrutura o trabalho, consiste no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa.

É imprescindível, portanto, antes de todo e qualquer trabalho científico fazer uma pesquisa bibliográfica exaustiva sobre o tema em questão, e após começar a coleta de dados através das falas dos sujeitos entrevistados fazer uma análise crítica do material coletado. A pesquisa bibliográfica tem os seguintes objetivos: fazer um histórico atualizado sobre o tema na busca de contradições e de respostas ao problema formulado; e evitar repetição de trabalhos já realizados.

Os documentos e livros de referência ou de consulta foram selecionados e utilizados para a constituição do *corpus* teórico que compõem um conjunto na elaboração dos capítulos da tese. Dada a sua natureza, “as pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que propõem a análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase que exclusivamente a partir de fontes bibliográficas” (GIL, 1991, p.48). Nessa perspectiva, mesmo os sujeitos (autores) não estando presentes fisicamente, fizeram-se ouvir a partir de suas posições num dado contexto histórico, onde os conflitos, as contradições e as convergências se manifestaram, estruturando novas perspectivas e/ou reafirmando outras.

Notadamente no momento da pesquisa bibliográfica, a revisão de literatura é uma ferramenta importante para otimização do trabalho de investigação, pois “[...] propicia ao pesquisador tomar conhecimento, em uma única fonte, do que ocorreu ou está ocorrendo periodicamente no campo estudado, podendo substituir a consulta a uma série de outros trabalhos. [...]” (NORONHA; FERREIRA, 2000, p. 192).

Para Woodward (1977), Vaverka e Fenn (2002) e Garner e Robertson (2002) e a revisão de literatura permite:

- encontrar pesquisas similares e analisar a metodologia e o formato utilizado;
- encontrar fontes de informação úteis e apresentar personalidades de pesquisa importantes;
- oferecer oportunidade para que o pesquisador veja o próprio estudo numa perspectiva histórica e possa evitar duplicação desnecessária, além de relacionar o próprio estudo com os anteriores e sugerir pesquisas posteriores;
- oferecer novas ideias e pontos de vista;
- ajudar a avaliar os esforços de pesquisa oferecendo uma comparação.

A **2ª etapa** envolveu as **entrevistas**, e primeiramente esta técnica, foi realizada com **conselheiros** dos CONSEAS estaduais e após com os **ouvintes** participantes da conferência, que individualmente concordaram em participar da pesquisa, conforme é descrito no item anterior deste capítulo.

Para Gil, entrevista é definida como:

Como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação. É uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação (1996, p.116).

A entrevista é aquela onde as perguntas são previamente formuladas e tem-se o cuidado de não fugir a elas. O principal motivo deste zelo é a possibilidade de comparação com o mesmo conjunto de perguntas e que as diferenças devem refletir diferenças entre os respondentes e não diferença nas perguntas (LAKATOS, MARCONI, 1996). O instrumento utilizado na entrevista estruturada realizadas com os **conselheiros** foi entregue pelo próprio pesquisador um **questionário** com perguntas **semiabertas** (APÊNDICE A) ou abertas e fechadas que permitiu obter um levantamento mais amplo a respeito do tema pesquisado. Aos **ouvintes** investigados receberam um **questionário** com perguntas **semiabertas** (APÊNDICE B), e ambos os instrumentos foram recolhidos após de ser respondidos pelos entrevistados, pelo pesquisador.

A entrevista geralmente é utilizada nos censos como, por exemplo, os do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nas pesquisas de opinião, nas pesquisas temáticas, nas pesquisas mercadológicas, pesquisas de audiência, entre outros.

Algumas das principais vantagens do questionário é que nem sempre é necessária a presença do pesquisador para que o informante responda as questões. Além disso, o questionário consegue atingir várias pessoas ao mesmo tempo obtendo um grande número de dados, podendo abranger uma área geográfica mais ampla se for este o objetivo da pesquisa. Ele garante também uma maior liberdade das respostas em razão do anonimato, evitando *vieses* potenciais do entrevistador. Geralmente, através do questionário, obtêm-se respostas rápidas e precisas (BONI; QUARESMA, 2005). Mesmo sofrendo muitas críticas o questionário continua sendo muito utilizado nas diversas áreas. É importante que se ressalte que as entrevistas foram realizadas mediante a adesão voluntária de todos os sujeitos mencionados e foi garantida a visibilidade dos procedimentos de coletas de dados e a preservação do anonimato aos participantes.

A pesquisa qualitativa possibilitou-nos uma análise das informações obtidas durante a pesquisa através da técnica de Análise de Conteúdo. Bardin define da seguinte forma a **análise de conteúdo**:

[...] é um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, obter indicadores quantitativos ou não, que permitam a inferência de

conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das mensagens (2009, p.44).

Segundo Minayo (2007), diferentes são os tipos de análise de conteúdo: de expressão, as relações, de avaliação, de enunciação e categorial temática. Esta última, utilizada por esta pesquisa, se propõe a descobrir os núcleos de sentido que compõem uma comunicação cuja presença ou frequência signifiquem alguma coisa para o objetivo analítico visado, utilizando-a de forma mais interpretativa, em lugar de realizar inferências estatísticas.

Conforme Minayo (2007, p.209), operacionalmente, a análise de conteúdo desdobra-se em três etapas:

Pré- análise

Consiste na escolha dos documentos a serem analisados, na retomada das hipóteses e dos objetivos iniciais da pesquisa, reformulando-as frente ao material coletado e na elaboração de indicadores que orientem a interpretação final.

Exploração do material

Consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas, ou seja, realiza-se na transformação dos dados brutos visando a alcançar o núcleo de compreensão do texto.

Tratamento dos resultados obtidos e interpretação

Os resultados brutos são submetidos (tradicionalmente) a operações estatísticas simples (percentagens) ou complexas (análise fatorial) que permitem colocar em relevo as informações obtidas. A partir deste momento, o analista propõe inferências e realiza interpretações previstas no seu quadro teórico ou abre outras pistas em torno de dimensões teóricas sugeridas pela leitura do material.

Assim, procedemos à releitura do material, buscando-se definir a unidade de análise, também denominada “unidade de significado”. Os textos e as transcrições das entrevistas foram codificados, especificando-se a sua origem. Na transformação de dados

brutos em unidades de análise buscamos representar os conjuntos de informações que tinham um significado em si mesmo, ou seja, expressões diretas e claras, sem necessidade de justificção. Esse processo constituiu em “isolar cada uma das unidades de análise” com o intento de sua classificação. Partimos então para a unidade de contexto que serviu de referência para fixar os limites contextuais.

O agrupamento de dados obtidos constituiu parte importante existente entre eles, denominada de categorização, é portanto “uma operação de classificação dos elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (BARDIN, 1994, p. 145). Esse procedimento exigiu um esforço no sentido de identificar no texto e nas falas dos entrevistados, as semelhanças, numa tentativa de reduzir os dados, exigindo nesse momento a apreensão da síntese das comunicações expressas. Na continuidade do processo, procuramos construir as categorias observando sua validade ou pertinência. “Uma categoria é considerada pertinente quando está adaptada ao material de análise escolhido e quando pertence ao quadro teórico definido” (BARDIN, 1994, p.148). Dessa forma procuramos transitar entre as categorias pertinentes ao arcabouço teórico e que dele emergiram. Entretanto, embora se tenha partido de categorias constituídas *a priori* permanecemos atentos àquelas que emergiram dos dados das entrevistas a partir das falas dos sujeitos investigadores.

Assim, durante o processo de categorização passamos por três fases de construção das categorias empíricas. A primeira consistiu em determinar as categorias iniciais (*produção agrícola, pesqueira e citrícola; implantação da PNSAN; PNSAN e desenvolvimento das políticas locais; análise histórica da PNSAN; direito ao alimento e a PNSAN; saúde escolar; avaliação nutricional e a SAN; doação de alimentos e SAN; transferência de renda e alimentação escolar; SAN e o PBF; SAN e sustentabilidade; o alimento e prevenção de doenças; falta de informação e as políticas; organizações sociais nos CONSEA's*). Estas se expressaram por serem bastante numerosas, homogêneas e precisas. Partimos em seguida para o reagrupamento progressivo das categorias mais amplas, denominadas de categorias intermediárias: *produção/distribuição de alimentos; implementação e desenvolvimento da PNSAN; Direito Humano à Alimentação Adequada; SAN e a saúde*. As categorias finais foram: **alimentação e saúde, direito, segurança alimentar e PNSAN**. Como resultado obteve-se elementos que originaram a produção dos capítulos que compõem a tese.

Assim, objetivamos nesta pesquisa a interpretação dos conteúdos das falas dos entrevistados através do referencial teórico desenvolvido neste estudo que está situado nos conhecimentos produzidos por Minayo. Esse direcionamento teórico nos auxiliou a compreender as reflexões em torno ao direito à alimentação. Esse conhecimento garante uma qualidade de vida, bem como as necessárias informações sobre saúde, nutrição e possibilidades de acesso. Sendo assim, a análise de conteúdo permite mais do que utilizá-la no tratamento de dados de pesquisa quantitativa, ela busca um aprofundamento histórico entre a teoria e a prática no campo das investigações sociais. A análise dos dados, ainda que não se dissocie das demais fases, tem como objetivo “compreender o que foi coletado, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e ampliar a compreensão de contextos para além do que podemos verificar nas aparências do fenômeno” (JUNIOR, 2010, p.34). Um dos objetivos do pesquisador é realizar a coleta de informações e após realizar a análise crítica do material coletado. A metodologia constitui de diferentes etapas para a realização do trabalho de pesquisa e a produção de conhecimento surge justamente da interação entre o processo de investigação através da revisão de literatura e os dados coletados nas entrevistas, e os resultados desta interação serão dissertados no Capítulo 7 desta pesquisa. O exercício profissional com a pesquisa e com a investigação social na produção de conhecimento subsidia sua qualificação. Neste sentido, foi através da análise de conteúdo que buscamos o esgotamento dos conteúdos dos relatos sobre a opinião e entendimento em torno ao direito à alimentação **adequada**.

Buscamos resguardar os aspectos éticos do estudo através do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (APÊNDICE C) que foi lido para os sujeitos antes da confirmação de sua participação na pesquisa e consentimento formal. Neste momento, os conselheiros e os ouvintes foram informados dos propósitos e das condições de investigação que também estavam traçadas no próprio documento. Outros procedimentos éticos foram adotados nesta pesquisa, o projeto foi apurado pela Comissão Científica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – FSS/ PUCRS em 07 de julho de 2011 conforme ANEXO B e pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS que foi registrado com o CEP 11/05548 conforme ANEXO C.

7 A REFORMULAÇÃO CONSTITUCIONAL NA GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO “ADEQUADA” NO BRASIL

*“O Brasil precisa de uma Constituição em que o povo seja o fundador,
por votação direta, do governo e da lei”.*
Ulisses Guimarães

Como vimos no capítulo anterior, o método dialético foi utilizado nesta pesquisa, por propiciar subsídios teóricos na apreensão da realidade de vida dos sujeitos sociais que vivem em um contexto histórico, que, mesmo determinado pelo contexto econômico, político e cultural; são partícipes da construção da realidade social em que vivemos, sujeitos que também assumem um papel transformador da realidade. Entendermos que, através do método dialético crítico, é possível a compreensão dos processos sociais que estamos permanentemente em construção e reconstrução, através deste mesmo movimento dialético. Partimos, também, da compreensão de que uma pesquisa científica, numa abordagem qualitativa, “é realizada num movimento contínuo de fases interligadas”. No entanto, “ainda que tais fases se imbriquem numa dinâmica de idas e vindas, preservam-se, em cada uma dessas, características e objetivos singulares” (JUNIOR, 2010, p.33).

Conforme já descrito no capítulo 6, a primeira etapa desta pesquisa foi constituída de um levantamento no Portal Capes, com o propósito de obter informações requeridas para a elucidação das categorias de análise referidas como segue no próximo item.

7.1 O ESTADO DA ARTE SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR, ALIMENTAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS.

O conhecimento científico pode ser entendido como um conjunto de informações constituídas de enunciados que descrevem objetos. Entretanto, informações e conhecimentos são coisas distintas. Possuir informação não é ainda possuir conhecimentos. Os conhecimentos científicos aparecem em enunciados que se caracterizam por pertencerem a um tipo de linguagem e a um modo de conceber a realidade (PAVIANI, 2009).

O Ensino Superior é assim qualificado por ser um modo de acesso ao conhecimento científico através da formação científica de profissionais em cursos de graduação e de pós-graduação. Em cada um desses níveis e graus, a sistematização do conhecimento possui características específicas. Organizar e sistematizar conhecimentos pressupõe saber identificar, selecionar e analisar artigos, resenhas, ensaios, livros. A sistematização de conhecimento em geral começa com o exame da produção científica mais recente para depois voltar-se para os trabalhos considerados indispensáveis, os

clássicos da área (PAVIANI, 2009). Através do aprofundamento das leituras, o conhecer do que já foi produzido, que temos condições de perguntar por aquilo que é desconhecido e formular perguntas científicas relevantes sob o ponto de vista social e científico.

Assim, a produção de conhecimento, qualquer que seja o campo do saber, não pode prescindir do esforço sistemático de investigar e fazer um balanço sobre aquilo que foi produzido em determinado período de tempo e área de abrangência. Isso é o que se convencionou denominar de “Estado do conhecimento” ou “Estado da arte”. A confiabilidade de um levantamento que pretende caracterizar-se como Estado da Arte depende, em grande parte, do claro recorte do universo a ser investigado, das fontes disponíveis e do seu tratamento (DAVIES, 2007). A decisão de fazer esta pesquisa em torno da produção discente decorreu da importância do conhecimento que é desenvolvido no processo de formação de novos pesquisadores no interior da Pós-Graduação. No entanto, a expansão recente dessa modalidade de ensino tornou a tarefa bastante complexa pelo número potencial de trabalhos a serem percorridos e, eventualmente, incorporados. Sendo assim, o Pós-graduação em Serviço Social, Área de Conhecimento integrante da grande Área de Ciências Sociais Aplicadas na Capes, foi o campo escolhido para desenvolver esta tese, por produz conhecimentos, sobretudo articulados com a possibilidade de intervir na realidade social, face ao agravamento da questão social, cujas manifestações mais visíveis são os indicadores de desigualdade, pobreza e a fome. E por entender que a área do Serviço Social vem acumulando conhecimentos e pesquisas que expressam a particularidade de sua inserção na sociedade e sobre as políticas sociais no Brasil.

7.1.1 Diretrizes e Formulação do Estado da Arte sobre Segurança Alimentar, Alimentação e Políticas Sociais no Portal da CAPES – Período de 2004 a 2009.

Primeiramente, a pesquisa no Portal Capes sobre as categorias iniciais ***Segurança Alimentar, Alimentação e Políticas Sociais***, foi realizada com o objetivo de averiguar a existência de produções com o tema desta tese, pois é sabida a necessidade de ser uma produção inédita. Assim, foi escolhido investigar produções existentes entre o período de 2004 a 2009, pois o ano de 2004 foi marcado pela adoção do conceito de Segurança Alimentar e apresentado pela II Conferência Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, que se tornou referencial importante no interesse da pesquisa nesta temática,

pois foi o resultado de uma longa trajetória da sociedade civil organizada e poder público em torno da estruturação de uma política pública de Segurança Alimentar e Nutricional na busca da garantia do direito humano à alimentação. Finalizamos no ano de 2009, pois seria necessária para definição e confirmação do tema no início do Curso de Pós-Graduação em março de 2010. Neste período obtivemos um número de vinte e seis dissertações de mestrado e doze teses de doutorado, totalizando trinta e oito produções relacionadas com o tema.

Após a finalização das buscas das produções existentes no portal, no período determinado, iniciam as análises dos principais elementos que permitiram avaliar o material em estudo a partir de uma visão de totalidade e, assim, poder elencar cortes de interesse para aprofundar a temática de acordo com o objetivo do estudo.

A primeira ação desta análise foi organizar os dados das produções de teses de doutorado existentes, como segue no Quadro 4:

Quadro 4 : Distribuição das produções de teses de doutorado, por número, percentual anual, natureza da instituição, Estado, área do conhecimento no período de 2004 a 2009

Nº TESES	%	ANO	NATUREZA UNIVERSIDADE	ESTADO	ÁREADO CONHECIMENTO
0	0	2004	-	-	-
2	17	2005	1 - Estadual	SP	Engenharia Agrícola
			1 - Federal	MG	Economia
2	17	2006	Estadual	SP	Sociologia
					Economia
4	33	2007	2- Estadual	Brasília	Saúde
					Ciências Sociais
			2- Federal	Paraíba	Sociologia
				RJ	Ciências Sociais
0	0	2008	-	-	-
4	33	2009	2- Estadual	Brasília	Políticas Sociais
				SP	Nutrição
			1- Federal	RS	Ciências Políticas
			1- Particular	RS	Serviço Social

FONTE: CAPES, 2009.

Conforme o quadro 4, foram encontradas doze produções de teses de doutorado no Portal Capes sobre a temática e observamos que houve um número diversificado de áreas de conhecimento na investigação. Verificamos que, no ano de 2004, não foi encontrada nenhuma produção, período que se destacou por mudanças significativas na estrutura das políticas sociais no Brasil, como também em 2008, conforme descrição no capítulo 5 desta pesquisa.

A grande concentração de produções (33%) foi registrada no ano de 2007 e 2009 igualmente, e a área do conhecimento com maior número de produções foi a de Políticas Sociais, mostrando o grande interesse no debate sobre as categorias desta pesquisa: *Segurança Alimentar, Alimentação e Políticas Sociais*, pois, neste período, houve a formulação e implementação da PNSAN conforme referendado no capítulo 5. Estes dados também nos trazem a reflexão da questão sobre “direito” do capítulo 3, que elucida as formas de compreender os direitos a partir da classificação de geração, de acordo com a ordem cronológica de seu aparecimento e reconhecimento em consequência das exigências humanas e princípios orientadores, como ocorreu com a formulação da PNSAN no Brasil.

Quadro 5 : Distribuição das produções de dissertações de mestrado, por número, percentual anual, natureza da instituição, Estado, área do conhecimento no período de 2004 à 2009.

Nº DISSERTAÇÕES	%	ANO	NATUREZA UNIVERSIDADE	ESTADO	ÁREA DO CONHECIMENTO
4		2004	2- Estadual	Brasília	Agroecologia
				Maranhão	
			2- Federal	RS	Agronomia
				MG	Economia
5		2005	2- Particular	RJ	Serviço Social
				SP	Serviço Social
			3- Federal	SC	Agroecologia
				RJ	Saúde
				RJ	Políticas Sociais
5		2006	2- Estadual	Brasília	Nutrição
				RS	Educação

			3- Federal	Paraíba	Nutrição
				RJ	Agronomia
				Piauí	Saúde
5		2007	4- Federal	Bahia	Nutrição
				Pernambuco	Nutrição
				MG	Economia
				RJ	Nutrição
			1- Estadual	SP	Saúde
3		2008	2- Estadual	Brasília	Direito
				SP	Economia
			1- Federal	RJ	Sociologia
4		2009	1- Estadual	SP	Ciências Políticas
			3- Federal	Ceará	Educação
				Pernambuco	Serviço Social
				Alagoas	Nutrição

FONTE: CAPES, 2009

No período investigado, foram encontradas vinte e seis produções de dissertações. Observamos também, uma grande diversificação nas áreas de conhecimentos, verificando que o maior número de publicações foi no período de 2005 a 2007, com cinco pesquisas em cada, e do total de doze produzidas em Instituições Federais de Ensino Superior do País. A área de nutrição obteve a maior concentração de produções devido ao trabalho direto com questões relacionadas à segurança alimentar, produção de alimentos e orientação para uma alimentação **adequada**. Estas são destacadas no capítulo 2 no item 2.2 desta pesquisa.

A partir destas reflexões iniciais, em uma 2ª etapa da análise dos textos, as produções tiveram grifadas palavras e frases que sintetizavam a temática, apontavam uma proposta, definiam uma concepção ou simplesmente expressavam uma ideia que parecia ter relevância no bojo do assunto em discussão. A ordem de leitura seguiu a organização do material, como figura nos Quadros 4 e 5.

Empregamos técnicas usuais da análise de conteúdo, conforme descrito no item no capítulo 6, para decifrar os textos de cada produção e o núcleo emergente que servisse ao propósito da pesquisa. Esta etapa consistiu num processo de codificação,

interpretação e de inferências sobre as informações contidas nas publicações, desvelando seu conteúdo manifesto e latente.

A partir da correlação entre os quadros 4 e 5, foi composto, inicialmente, um número significativo de itens, impondo a necessidade de planejar um meio de classificá-los a fim de vislumbrar uma síntese que representasse o conjunto das publicações, identificando, assim, as unidades de análise. Tais unidades se constituíram em núcleos de significado que sistematizavam um conjunto de assuntos, mediante as inferências realizadas sobre o conteúdo a que se referiam os diversos temas abordados.

O trabalho realizado com as unidades de análise foi importante para a compreensão das publicações, do ponto de vista teórico. Ao término da revisão da lista de unidades, as mesmas foram distribuídas de acordo com o conteúdo abordado (manifesto) e o significado (latente) consoante da análise dos dois grupos de produções. Emergiram então algumas categorias fundamentais para este estudo: *produção de alimentos, segurança alimentar, PNSAN e saúde*.

Observamos, na totalidade, trinta e oito trabalhos, sendo que a categoria **produção de alimentos** obteve um índice de 29%, ou seja, onze produções encontradas no Portal da Capes neste período, onde algumas tinham seus enfoques na produção agrícola e pesqueira e as relações existentes entre elas se referiam à segurança alimentar da população envolvida. A produção agrícola no Brasil, nos últimos anos vem demonstrando crescimento para a produção de monocultivos voltados à exportação e ao desenvolvimento de biocombustíveis, conforme descrito no item 2.1 desta pesquisa, diminuindo a disponibilidade de alimentos para o consumo humano, trazendo preocupação e aprofundando reflexões nas produções dos pesquisadores.

Dando continuidade à análise, concordamos com Conti (2008, p. 235) de que “A produção de energia, através dos agrocombustíveis, amplamente propagada como ecologicamente correta e economicamente sustentável, é relativamente confusa e requer, no mínimo, uma postura de preocupação”.

Preocupação esta que, segundo o Relator Especial das Nações Unidas para o DHAA, Jean Ziegler (2007), continuando esse modelo de expansão econômica e de produção de agrocombustíveis, em pouco tempo os pobres estarão competindo diretamente com os donos de automóveis pelo uso de alimentos para combustíveis ou para a alimentação. Assim, além de comprometer a agrobiodiversidade, traria consequências no âmbito da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à realização do DHAA.

A **Segurança Alimentar** emergiu como categoria em sete produções, ou seja, 18,4% do total de trabalhos que abordavam o processo histórico - conceito e fundamentos, desafios educacionais, abastecimento alimentar e compreensão dos profissionais da saúde da família. Esta categoria, como foi visto no capítulo 4, evolui conceitualmente, juntamente com o processo histórico do homem através das relações sociais e de poder em uma sociedade.

Para Maluf (2007), a promoção da SAN estaria intrinsecamente associada ao desenvolvimento nacional que, ao mesmo tempo em que contemplasse o crescimento econômico, promovesse uma desconcentração de riqueza, assegurasse a autonomia nacional e promovesse a justiça social.

E observamos, com relação à compreensão dos profissionais de saúde, que há necessidade de orientar, expandir e qualificar as ações de SAN no Sistema Único de Saúde – SUS com a intenção de que os objetivos de promoção da alimentação saudável, prevenção e controle dos agravos à saúde derivados da alimentação, sejam alcançados.

Neste contexto, contemplaria também a categoria **Saúde**, que foi destacada em 10,5% das produções (4), trazendo o caráter multidisciplinar saúde/educação/social através de ações e políticas. Esta categoria emergiu a partir do debate sobre as mudanças ocorridas nos últimos anos no Brasil nos hábitos alimentares, que refletem diretamente na saúde através da transição nutricional por que passa a população, conforme é descrito no capítulo 4 desta pesquisa.

A categoria que emergiu em 42,1% das produções (16) foi **PNSAN**, que trazia reflexões de sua implementação no país, mencionado no capítulo 5 deste trabalho, e aqui relacionamos com os arranjos e sua relação com as políticas regionais, que demonstram a fragilidade da implementação das políticas estatais de Assistência Social frente às demandas da Segurança Alimentar. Tal constatação reforça que os programas, projetos e políticas na temática de SAN sobrepõem de forma desarticulada e sem sinergia entre diferentes áreas, onde a perspectiva de integração e apoio intersetorial não tem se efetivado nos planejamentos destas políticas no país.

Observamos que a ênfase das produções das teses e dissertações se dividem da seguinte forma: 40% caracterizam-se por evidências empíricas através de análise de experiências e 60% em estudos teóricos, com análise histórica, implementação de políticas e representação política.

Uma produção de mestrado focaliza o tema investigado nesta tese, debatendo o que é uma política pública de segurança alimentar democrática e **constitucional**, ou seja,

contribuindo para a implementação do direito fundamental à alimentação, conforme capítulo 3 desta pesquisa. O autor (ROCHA, 2008), ressalta em sua pesquisa que uma política pública de segurança alimentar que esteja em consonância com o constitucionalismo e com a democracia é aquela que promove o direito à alimentação, ou seja, uma política que esteja em consonância com a lei suprema de um país, na garantia dos direitos individuais e coletivos.

Dando profundidade à análise, e em consonância com o objetivo desta pesquisa, destacamos a reflexão de Habermas (2003b, p.45) que traz que “ a liberdade e igualdade são princípios que norteiam as constituições escritas, e por meio destas, as decisões políticas tornam-se submissas ao respeito aos direitos fundamentais”, enfatizando assim, a importância de introduzir no artigo 6º da Constituição Brasileira a alimentação “adequada” como direito fundamental.

Assim, com a intenção de pesquisar e aprofundar o referencial teórico desta pesquisa, reconhecemos a importância do papel do portal da Capes e dos autores das dissertações e teses, pois os mesmos oferecem uma história da produção acadêmica através de uma realidade constituída pelo conjunto dos resumos de várias áreas do conhecimento sobre Segurança Alimentar, Alimentação e Políticas Sociais, com diferentes enfoques sobre a temática, demonstrando a amplidão das possibilidades da abordagem sobre o tema.

O interesse pelo tema - segurança alimentar e direito à alimentação **adequada**- surgiu na prática profissional e se intensificou com a promulgação da emenda constitucional nº 64, que inclui a alimentação entre os direitos sociais, fixados no artigo 6º da Constituição Federal. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) foi aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional no dia 5 de fevereiro de 2010, depois de duas votações na Câmara dos Deputados e duas no Senado Federal, onde a campanha nacional pela inclusão da alimentação na Constituição foi liderada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Neste sentido, observamos que a inserção do direito ao alimento na Constituição Brasileira é muito recente, por isso pouco debatida, nos desafiando a problematizar a garantia deste direito que agora foi constitucionalizado no Brasil.

Assim, as produções, os artigos científicos, os documentos e livros consultados foram selecionados e utilizados para a constituição do *corpus* teórico que compõem o conjunto elaborado de capítulos desta tese, juntamente com a análise das falas dos sujeitos da pesquisa, que serão descritas no próximo item deste capítulo.

7.2 A CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAN E SEUS DELEGADOS: evento e atores importantes no movimento.

Como referendado no capítulo 6, empregamos a técnica da análise de conteúdo para decifrar o teor das entrevistas, o núcleo emergente que servisse ao propósito da pesquisa, a etapa consiste no processo de codificação, interpretação e de inferências sobre as informações contidas nas falas dos **conselheiros** que participaram da Conferência de SAN, realizando um diálogo com o conteúdo dos capítulos anteriores desta pesquisa. Pretendemos cotizar a análise dos dados com o referencial teórico e com o objetivo inicialmente preconizado, que pretendia conhecer as ações de SAN na garantia do direito à alimentação adequada e saudável.

Reiteramos que o CONSEA- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional tem caráter consultivo e de assessoria a Presidência da República na formulação de políticas e na definição de orientações para que o país garanta o direito humano à alimentação. Por ser um órgão consultivo e de assessoramento, o mesmo não pode ser gestor ou executor de programas, projetos, políticas ou sistemas, mas, organizou e organiza as conferências de SAN. Até o momento foram organizadas quatro conferências, conforme já mencionamos no capítulo 4, em que, através das pautas e resoluções definidas, propõem e acompanham diferentes programas, como por exemplo: Bolsa Família, Alimentação Escolar, Aquisição de Alimento entre outros.

Conforme a LOSAN (2006) em seu art. 11, inciso II, alínea a, o CONSEA tem entre suas atribuições: convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio; na alínea b: propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações das conferências de SAN, as diretrizes e prioridades da Política Nacional de SAN. O mesmo artigo, em seu inciso V, parágrafo segundo, diz que o CONSEA deverá ser composto a partir dos seguintes critérios:

- I – um terço de representantes governamentais constituídos pelos Ministros de Estado e Secretarias Especiais responsáveis pelas pastas que afetam à consecução de SAN;

- II – dois terços de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência de SAN;
- III- observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

As Conferências de SAN são instâncias responsáveis pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN.

A I Conferência de SAN ocorreu em julho de 1994 em Brasília- DF. O tema, “Fome: Uma Questão Nacional” buscou traçar um diagnóstico da fome no Brasil e propôs as bases para a elaboração da PNSAN.

A II Conferência de SAN ocorreu em março de 2004 em Pernambuco – Olinda com o tema “A Construção de uma PNSAN”, que consistiu de propostas de ações estratégicas para a elaboração da política e algumas moções sobre diversas questões relacionadas com a SAN no Brasil.

A III Conferência de SAN ocorreu em julho em Fortaleza – Ceará com o tema: “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar”, que constituiu uma agenda de trabalho para o CONSEA, em especial com a construção do SISAN e o estabelecimento de uma Política Nacional nesta temática.

A IV Conferência de SAN foi organizada em novembro de 2011, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e contou com cerca de 2.000 (dois mil) participantes, entre delegados(as) representantes do governo e sociedade civil do CONSEA de todos os Estados brasileiros, e ouvintes interessados no tema.

Como foi mencionado no capítulo anterior, para a escolha dos conselheiros (delegados) entrevistados participantes da conferência, foi estabelecido que: para obtermos a representatividade de cada Estado do território nacional selecionaríamos um (01) representante do governo e um (01) representante da sociedade civil, obtendo o total de cinquenta e quatro delegados, que individualmente concordaram em participar da pesquisa, e todos conheceram e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Para os **delegados** do CONSEA, utilizamos para a coleta de dados, um questionário (APÊNDICE A) com perguntas semiabertas, que permitiu respostas mais

aprofundadas sobre a vinculação ao CONSEA, o entendimento do conceito de segurança alimentar e o conhecimento sobre a PEC nº 64.

A análise das falas dos conselheiros entrevistados foi de suma importância para a pesquisa, pois são os principais atores na reflexão e atuação deste tema. Investigar o entendimento sobre Segurança Alimentar, o conhecimento sobre a LOSAN, nos permitiu um debate com o referencial teórico trazido nesta pesquisa, como vimos no Capítulo 4, sobre a LOSAN, Lei que, a partir de 2006, descreve o conceito de SAN e traz subsídios para a promoção e a garantia do DHAA como objetivo e meta da Política de SAN no Brasil.

O primeiro dado de nossa análise a partir das falas dos conselheiros dos CONSEA's de todo o país, conforme o instrumento de pesquisa foi saber o período de atuação como conselheiros no CONSEA, para podermos dimensionar o envolvimento e aprofundamento nas ações no tema em pesquisa. Constatamos que, do total dos 54 conselheiros entrevistados, treze (24,7%) eram conselheiros em período menor que um ano; seis (11,1%) atuavam em um período de um a dois anos, e trinta e cinco (64,8%) eram conselheiros há mais de três anos. Sabemos que um período maior exige um envolvimento maior, pois os sujeitos da sociedade civil que atuam como conselheiros são indicados pelas instituições que atuam e/ou porque atuam na causa e não recebem, muitas vezes, remuneração por sua atuação, diferentemente dos representantes governamentais, que são nomeados e liberados em seu período de trabalho para atuarem e representarem seus ministérios e secretarias como é estabelecido pela LOSAN, conforme mencionado no início deste capítulo. Observa também a pesquisadora, que é conselheira, que devido a mudanças governamentais com relação a funções nos ministérios e secretarias, ocorrem constantes mudanças dos conselheiros, fragilizando muitas vezes o aprofundamento e a continuidade na atuação.

O CONSEA, como enfatizamos no capítulo 4, foi historicamente, atravessado por várias experiências desde sua criação em 1993 e desativação em 1995, por não conseguir tornar a SAN um objetivo estratégico naquele período; retornou em 2003 com um formato interministerial e com uma participação maior da sociedade civil como já mencionado, tornando-se o principal instrumento de articulação das ações voltadas à SAN que incorpora o direito à alimentação como um princípio político em nosso território. Assim, outro dado importante de investigação em nossa pesquisa era identificar se seus municípios de origem possuíam o CONSEA institucionalizado. Encontramos que, dos cinquenta e quatro conselheiros entrevistados, quinze (27,7%) informaram que seu

município não possui CONSEA, da falta de um órgão competente em SAN para difundir suas ações.

Conforme dados do CONSEA (2009 p.48) “a criação dos conselhos de SAN é muito complexa, pois dos 5.564 municípios existentes no Brasil, apenas 700 cidades possuem conselhos municipais de SAN e estas informações não são completas”. Nesta pesquisa, segue, no anexo A, o Quadro 6 com resumo da situação dos CONSEA's dos Estados brasileiros.

Percebemos, ao analisar o quadro, que:

- Dos 27 Estados do país, São Paulo é o único que o Conselho de SAN, tem existência formal, mas não é reconhecido pela sociedade civil atuante na área no Estado e não participa da Comissão de Presidentes de Conselhos Estaduais; sendo ele uns dos principais Estados do Brasil, tanto a nível econômico como social e político;
- Nos Estados que possuem CONSEA, o mesmo está vinculado em diversas secretarias, propiciando entendimento e ações diferenciados sobre o assunto, apenas dois Estados possuem Órgãos direcionados a SAN, o Estado de Pernambuco que está na Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional, e o Estado de Piauí que está na Secretaria de Assistência Social e Cidadania Diretoria de SAN;
- Três Estados, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e São Paulo possuem como presidente um representante governamental, e a orientação da LOSAN (2006) diz que a presidência de ser assumida por um representante da sociedade civil;
- Treze Estados não possuem incorporado em suas ações a principal lei do setor, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que normatiza e orienta as ações de SAN;
- Dezesesseis Estados possuem uma comissão de DHAA;
- Vinte Estados não possuem Órgão similar a CAISAN, as chamadas Câmaras Inter secretarias. Conforme a LOSAN, 2006, a Câmara Inter secretarias é o segundo

mecanismo importante de coordenação estadual do Sistema SAN, a nível estritamente de governo, que tem como objetivo transformar em programas de governo as proposições advindas do CONSEA Estadual.

Observamos ainda muitas dificuldades na institucionalidade dos Estados, ou seja, com grandes dificuldades gerenciais e operacionais na efetivação de um fluxo de interdependência e mecanismos de coordenação na busca da intersetorialidade das ações e programas, através de ações integradas na promoção de SAN na garantia de DHAA no País.

Ao iniciarmos a reflexão amparada nas falas dos sujeitos participantes desta pesquisa, informamos primeiramente que, para mantermos o sigilo da identificação dos conselheiros, todos foram nomeados apenas como **conselheiro** e com a especificação da Região no Brasil, a identificação do Estado/município significaria identificar os sujeitos.

Inicialmente, investigamos o entendimento dos conselheiros sobre Segurança Alimentar e observamos que há em suas falas vários enfoques, destacados como segue.

O **Conselheiro da Região Norte**, com mais de 3 anos na função, representante da *sociedade civil*, vinculado a uma instituição religiosa, cujo município possui CONSEA, nos diz que:

“Todos tenham comida com qualidade e quantidade todos os dias.”

Outro, **Conselheiro da Região Norte**, com menos de 1 ano sendo representante da sociedade civil na área da construção civil, em município que não possui CONSEA, nos diz em sua fala que Segurança Alimentar significa:

“Alimentação em quantidade com qualidade e com regularidade.”

Percebemos nas falas dos conselheiros acima, que elas se articulam através das palavras sublinhadas pela autora “*todos os dias*” e “*regularidade*”, com a dimensão alimentar, conforme capítulo 2 desta pesquisa que se refere à disponibilidade de alimentos suficiente para atender a demanda da população em termos de quantidade e qualidade. Como também é enfatizado no item 2.2, quando traz que o planejamento de uma alimentação adequada deve seguir as Leis Fundamentais da Alimentação estabelecidas por Pedro Escudero, que estabelece nas duas primeiras leis que a

quantidade de alimentos ingeridos deve satisfazer as exigências energéticas do organismo, como também conter todos os nutrientes necessários para obtenção de saúde e qualidade de vida.

Assim, em concordância com o CONSEA (2010, p. 32), a disponibilidade de alimentos é uma das dimensões determinantes da SAN e elemento constitutivo na definição do DHAA no país, pois:

A disponibilidade de alimentos pode ocorrer de várias formas, diretamente, a partir de terras produtivas (agricultura, criação de animais, cultivo de frutas) e de outros recursos naturais como pesca, caça, coleta de alimentos ou a partir de alimentos comprados na rede de comércio local ou ainda obtidos através de ações de provimento como, por exemplo, entrega de cestas básicas.

Neste contexto, enfatizar a questão da disponibilidade de alimentos implica, necessariamente, destacar outra condição importante: a acessibilidade ao alimento, que pressupõe acessibilidade tanto econômica como física. A acessibilidade econômica implica acesso aos recursos necessários para a obtenção de alimentos para uma alimentação adequada com regularidade durante todo o ano e a física significa o acesso ao próprio alimento.

O **Conselheiro da Região Sul** representante da sociedade civil de uma instituição religiosa há mais de 3 anos nos diz que Segurança Alimentar é:

“Um direito humano à alimentação adequada com sustentabilidade.”

Observamos que o conselheiro desta região vincula o DHAA à “*sustentabilidade*”, sendo que, conforme Aurélio (1975), o termo sustentabilidade refere-se à qualidade de sustentável, que remete a algum que possa se sustentar.

Sustentabilidade é o “desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem as suas próprias necessidades”. A conceituação do termo resultou dos trabalhos da Comissão Mundial da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que, em 1987, publicou o documento intitulado “*Nosso futuro comum*”, mais conhecido como “*Relatório Brundtland*” pelo fato de a referida comissão ter sido presidida pela primeira ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland (VIEIROS, 2008, p. 46).

O **Conselheiro da Região Centro Oeste** representante da sociedade civil de uma entidade do Movimento Social e Reforma Agrária há mais de três anos, tem o entendimento de que a SAN é:

“Introduzir o máximo de produtos orgânicos, pois a alimentação é pobre em nutrientes e com produtos químicos, com muito açúcar, sal e gordura”.

O **Conselheiro da Região Nordeste**, representante da sociedade civil do setor da Agricultura Familiar com menos de um ano de envolvimento com a temática, cujo município possui CONSEA instituído, tem o entendimento de que a SAN é:

“Só entendo que é desde a questão nutricional, qualidade do alimento, do preparo desde a produção, sem agrotóxico para o consumidor final.”

Observamos na fala dos dois conselheiros acima a preocupação com a questão da utilização de “produtos químicos” e “agrotóxicos” nos alimentos consumidos pela população. A agricultura brasileira tem se destacado com números cada vez mais expressivos na produção em área plantada, na exportação e na quantidade de tecnologias empregadas no campo. Tal crescimento leva também à utilização de maiores quantidades de agrotóxicos na produção agrícola, colocando o Brasil como segundo maior consumidor mundial. De forma geral, a aplicação está presente na maior parte das culturas, mas as que mais trazem preocupação são aquelas consumidas em grande quantidade pela população na forma *in natura* (ANVISA, 2008).

Conforme o gerente de Avaliação de Riscos da Anvisa, Ricardo Velloso (2008, p. 362):

A dificuldade em controlar os efeitos provocados pelo uso de agrotóxicos em alimentos está no fato de que essa é uma contaminação invisível. É praticamente impossível para o consumidor reconhecer um produto que recebeu a pulverização de produtos não permitidos ou além do limite autorizado, por isso é tão importante termos um programa que faça esse controle.

Percebemos que os parâmetros dos níveis de agrotóxicos nos alimentos ainda não possuem tecnologias atuais que possam medir os “níveis toleráveis”, se é que isto é possível, necessitando de constante controle destas taxas em favor da saúde do consumidor e do agricultor.

Observamos que o risco maior para o consumidor é em longo prazo e para o trabalhador rural o problema é imediato. “A falta de orientação adequada também acaba deixando os agricultores menores em uma situação de maior exposição ao risco. Além de trazer problemas para a saúde do trabalhador rural, a falta de instrução correta pode gerar reflexos na mesa do consumidor (ANVISA, 2008, p. 362)”. O CONSEA (2010), a este respeito, destaca que o uso intensivo de agrotóxicos não afeta apenas a saúde, mas também ao meio ambiente, gerando a contaminação do solo, das nascentes e os aquíferos.

O **Conselheiro da Região Sudeste** representante governamental de um órgão de gestão há mais de 3 anos, nos diz que SAN é:

“Trazer à população em situação de vulnerabilidade social o direito primordial a uma alimentação adequada, permanente e de qualidade, que conseqüentemente lhe trará melhores condições de saúde.”

Percebemos na fala acima que a visão do direito à alimentação adequada está direcionada ao um grupo específico da população menos assistida. Sabemos que as transformações ocorridas na política econômica do Brasil produziram profundas mudanças na vida econômica, social e cultural da população, gerando altos índices de desigualdade social. Como reflexo dessa estrutura de poder, acentuam-se as desigualdades sociais e de renda das famílias, afetando as suas condições de sobrevivência e minando as expectativas de superação desse estado de pobreza, reforçando sua submissão aos serviços públicos existentes. “A situação de vulnerabilidade social da família pobre se encontra diretamente ligada à miséria estrutural, agravada pela crise econômica que lança o homem ou a mulher ao desemprego ou subemprego” (GOMES, 2005, p.360).

Entretanto, temos uma visão contrária à do colega conselheiro acima, pois a alimentação deve ser **adequada** a todos, por ser um direito fundamental, de cidadania²², a ser garantido pelo Estado para toda população, conforme capítulo 3 e com a concordância do entendimento do conselheiro a seguir.

²² Conforme Mendes (1999c, p. 68), “cidadania não é dada, como também nunca está acabada, pois se constitui num processo em permanente construção no cotidiano social; por isso, podemos dizer, sumariamente, que cidadão é o homem participante”.

O **Conselheiro da Região Nordeste** representante da sociedade civil a mais de 3 anos de uma empresa privada em município que possui CONSEA, nos informa que SAN é:

“Direito ao acesso ao alimento adequado em quantidade e qualidade para todos os brasileiros sem segregação”.

Nesse aspecto, observamos na fala do conselheiro do Nordeste que o acesso ao alimento é universal, ou seja, o Estado deve garantir esse direito para todos os sujeitos, que assegure proteção social e que reconheça todos como sujeitos de direitos, capaz de potencializar as ações propostas. No Brasil, a vulnerabilidade social está relacionada principalmente à situação de pobreza, uma vez que as pessoas nessa condição constituem grupos em exclusão social, porque se encontram em risco pessoal e social, ou seja, excluídas das políticas sociais básicas (trabalho, educação, saúde, habitação, alimentação **adequada**). Como enfatiza o conselheiro do Sudeste e do Nordeste que “*todos*” somos sujeitos de “*direito*” e que esta alimentação deva ser “**adequada**” que é a concepção da autora desta pesquisa, como segue.

O **Conselheiro da Região Sudeste** representante governamental a mais de 3 anos da área social nos diz que SAN é:

“É um direito ter uma alimentação adequada, alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura local, mantenham as tradições e os hábitos alimentares saudáveis”.

E o **Conselheiro da Região Nordeste**, representante da sociedade civil há mais de três anos em município que possui CONSEA, também traz em sua fala que SAN:

“É o direito que todo ser humano possui de ter acesso ao alimento de maneira adequada, saudável, respeitando sua cultura, suas práticas alimentares”.

Nessa perspectiva, Rocha (2008, p. 35) diz que os direitos:

Surgem a partir da interpretação, em cada sociedade, em determinado momento histórico, sobre o que significa o cidadão ser tratado como sujeito merecedor de igual respeito e consideração. As reflexões sobre o tema da fome foi o passo inicial ao reconhecimento da alimentação como um direito.

Assim, foi necessário que muitas pessoas passassem (e passam) fome para que reflexões e ações fossem pensadas para que todos tivessem direito a alimentação, que é um direito fundamental. Pois, destacamos no capítulo 2 a importante relação do alimento e da vida como binômio indissolúvel, por acreditarmos que o alimento é a seiva vital na manutenção fisiológica do corpo, pois é dele que retiramos os nutrientes necessários ao funcionamento do organismo, onde este se encarrega de transformá-los e distribuí-los para poder realizar suas funções vitais e atuar na prevenção de doenças e na manutenção da qualidade de vida. Esta relação é verificada nas falas dos conselheiros do Nordeste e do Sul como segue abaixo.

Outro, **Conselheiro da Região Nordeste** representante governamental com mais de três anos da área nos diz em sua fala que SAN:

“É a alimentação baseada em práticas alimentares, promotoras de saúde com prevenção de doenças e que respeitem a diversidade cultural”.

O **Conselheiro da Região Sul**, representante da Sociedade Civil com mais de um ano de CONSEA instituído em seu município, de uma instituição religiosa, diz que SAN é:

“Ter uma alimentação adequada, significa prevenção de doenças”.

Constatamos através dos capítulos 2 e 4, e das falas acima, a importância da alimentação para a saúde, pois, devido à transição demográfica, epidemiológica e nutricional que vêm ocorrendo nas últimas décadas no Brasil, e estas têm relação direta com o perfil de consumo alimentar, elevando o número de casos de DCNT – doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, na população.

O número de crianças e adultos obesos é cada vez maior, tanto em países pobres quanto ricos, e a Organização Mundial de Saúde passou a considerar a obesidade como um problema de saúde pública tão preocupante quanto a desnutrição. A presença do excesso de peso na população menos favorecida pode ser explicada pela falta de orientação alimentar adequada, atividade física reduzida e pelo consumo de alimentos muito calóricos, como cereais, óleo e açúcar. Tais alimentos são mais baratos e fazem parte de hábitos alimentares tradicionalmente incorporados. O problema da obesidade cresce em uma proporção muitas vezes menor entre a população mais privilegiada porque ela tem maior possibilidade de acesso a informações sobre os prejuízos que a

doença acarreta e podem ter hábitos alimentares mais saudáveis e a praticar atividades físicas regulares.

Como profissionais, sabemos que as pessoas engordam por quatro motivos: comem muito, têm gasto calórico diminuído, acumulam gorduras mais facilmente ou têm mais dificuldade de queimá-las. O gasto calórico significa a queima de energia que uma pessoa apresenta durante as 24 horas do dia e isso inclui o gasto calórico com a alimentação (energia gasta nos processos de digestão, absorção e transporte de nutrientes) e com a atividade física. A genética é um fator importante com relação à obesidade, pois crianças de pais obesos apresentam maior risco de se tornarem obesas quando comparadas às crianças cujos pais apresentam peso normal. A base genética da obesidade é complexa e várias teorias têm sido feitas a respeito, sendo ainda objeto de estudos.

Em face da questão de informação, vários conselheiros, quando perguntados sobre o seu entendimento sobre SAN, apresentaram como dificuldade o acesso à informação, conforme entrevistas abaixo, realizadas com os conselheiros dos Estados do Nordeste e do Norte. Percebemos em suas falas esta afirmação e, conforme a LOSAN 2006, no seu art. 2º, parágrafo 2, é dever do poder público respeitar, proteger, promover, informar, monitorar e fiscalizar e avaliar a realização do DHAA, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade²³. Ao fazermos uma pesquisa nos sites do MDS, MS e ME observamos que estes ministérios vêm realizando ações relacionadas à educação alimentar que contêm algumas informações sobre o DHAA através de cartilhas e outros informes, de forma reduzida, sobre SAN e o direito à alimentação.

O entendimento do **Conselheiro da Região Nordeste**, representante da sociedade civil com mais de 1 ano de entidade privada, cujo município não possui CONSEA, sobre SAN é de que tem a função de:

“Informar sobre a qualidade dos alimentos à população”.

O **Conselheiro da Região Norte** representante governamental com mais de 2 anos de função, da área agrícola, cujo município não possui CONSEA, nos fala que a função da SAN:

²³ No caso de violação de um Direito Humano em nível nacional, um indivíduo pode exigir a realização desse direito junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e por meio de instrumentos de exigibilidade administrativa, política, quase-judicial e judicial (ABRANDH, 2009, p.61).

“É informar a população sobre o direito de ter uma alimentação adequada na prevenção de doenças”.

A informação nos serviços públicos é um importante instrumento técnico na prática profissional de muitas áreas em sua atuação, pois, ao utilizar-se desta técnica, o profissional tem por objetivo levar conhecimento e esclarecimento das informações que dizem respeito à população, tanto ao nível de seus direitos institucionais quanto aos direitos constitucionais.

No entanto, é importante que o informante tenha a preocupação de como esta informação está sendo concebida pelos sujeitos informados, pois informar não significa apenas passar conhecimento, informação, mas interpretar, analisar e refletir dados que irão ser repassados, ou seja, filtrá-los, ajustá-los à sua realidade, através de uma linguagem acessível, de forma esclarecedora para que os mesmos tenham melhor compreensão do que está sendo informado, conforme Sarmento:

O instrumento informação implica em um domínio de conteúdo e significado, a cerca da própria informação, do conhecimento que se produz da comunicação, da linguagem da ideologia, das imagens mentais e representações. A informação como um instrumento potencializador de conhecimentos em qualquer situação que for utilizada (...) precisa ser concebida como um instrumento que organiza e veicula informações do interesse da população (SARMENTO 1994, p. 272).

A falta de informação também é citada nas falas abaixo, de vários conselheiros que, quando perguntados se identificavam necessidades de SAN em seus municípios, descreveram o que segue:

O **Conselheiro da Região Nordeste** representante da sociedade civil, nos diz que:

“Primeiramente, há a necessidade da organização do CONSEA no município; informações sobre Segurança alimentar e garantia do direito a uma alimentação adequada na prevenção de doenças”.

O **Conselheiro da Região Centro Oeste** representante governamental nos diz que seu município necessita de:

“Informações sobre Segurança Alimentar e direito à alimentação adequada; implantação e fiscalização quanto à estruturação do CONSEA e aplicação de uma Política de SAN e de programas da Rede SAN através de equipamentos no município”.

O **Conselheiro da Região Sul**, representante da sociedade civil, relata que:

“O município necessita informar à população o que é uma alimentação adequada para a saúde, e sobre segurança alimentar, pois o assunto não é conhecido pelo povo”.

O **Conselheiro da Região Sudeste**, representante governamental, diz que em seu município necessita de:

“Informação e educação para a sociedade sobre alimentação adequada; capacitação nos órgãos governamentais sobre SAN e assistência técnica aos produtores rurais”.

O **Conselheiro da Região Nordeste** representante governamental, defende que é necessário:

“Informação e acesso a alimentos adequados pela população e capacitação nos órgãos governamentais sobre SAN”.

Observamos, no exposto acima, que uma das grandes necessidades indicadas através das falas dos conselheiros entrevistados, é a falta de informação sobre: Segurança Alimentar, do DHAA e da PNSAN; orientação de como deve ser uma alimentação adequada; e a falta de implantação e monitoramento quanto à estruturação do CONSEA nos Municípios.

Outro aspecto relevante com relação às informações dos entrevistados foi quanto à identificação da existência de programas e/ou da Rede de Equipamentos de SAN em seu municípios.

Na prática, são ações e programas que seguem os preceitos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, envolvendo a atuação dos governos Federal, Estaduais e Municipais, que visam contribuir para a superação dos desafios e o alcance da estratégia de desenvolvimento no conjunto do país.

Os programas da SESAN (Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) são: acesso à alimentação; construção de cisternas; programa de aquisição

de alimentos; programa do leite; restaurante popular; cozinha comunitária e popular; banco de alimentos e agricultura familiar.

Neste contexto, os conselheiros informaram que seus municípios possuem implantados alguns dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, sendo assim computados, dos 54 municípios:

- 13 municípios (24,1%) possuem apenas um equipamento implantado (7 municípios possuem o programa de aquisição de alimentos; 3 municípios possuem um restaurante popular; 2 municípios, a construção de cisternas e 1 município, o programa do leite);
- 9 municípios (16,5%) tinham implantados 2 equipamentos (2 municípios possuem o programa de aquisição de alimentos e restaurante popular; 1 município possui o programa de aquisição de alimentos e cozinha comunitária, 3 municípios possuem o programa de aquisição de alimentos e Bancos de Alimentos; 2 municípios, o programa de aquisição de alimentos e programa do leite; 1 município possui o programa do leite e o de agricultura familiar);
- 4 municípios (7,4%) tinham implantados todos os equipamentos públicos citados no parágrafo anterior ;
- 8 municípios (14,3%) não possuem nenhum dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição.

Em relação aos dados obtidos acima, percebemos ainda um número reduzido de equipamentos públicos de alimentação e nutrição desenvolvidos nos municípios brasileiros, pois sabemos que “nosso país possui 5.564 municípios em todo o território e que a partir de 2003, o Governo Federal, por meio do MDS, iniciou o repasse de recursos financeiros aos entes federados para apoiá-los na implantação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição (BRASIL, 2008, p. 111)”.

Os restaurantes populares são equipamentos públicos de alimentação e nutrição de médio e grande porte com capacidade de produção de, no mínimo, mil refeições diárias e destinam-se ao preparo e comercialização de refeições saudáveis a preço acessível, bem como a promoção da alimentação saudável, em cidades com população superior a cem mil habitantes, devendo estar localizados, preferencialmente, em centros urbanos (MDS, 2010).

As cozinhas comunitárias, por sua vez, são equipamentos públicos de alimentação e nutrição de pequeno porte com capacidade de produção de, no mínimo, cem refeições diárias, destinadas ao preparo, à comercialização acessível ou à doação de refeições saudáveis em áreas de vulnerabilidade social. Cabe esclarecer que esses equipamentos diferem dos restaurantes populares não apenas pelo seu tamanho em termos de infraestrutura e capacidade de atendimento, mas, preponderantemente, por sua capilaridade em municípios com populações marginais e com quadro de indicadores sociais situado nos patamares mais baixos (MDS, 2010).

Os bancos de alimentos são equipamentos públicos destinados ao armazenamento e processamento estratégico de alimentos provenientes de doações oferecidas por parceiros do setor alimentício e por ações governamentais, visando a diminuição do desperdício e ao melhor aproveitamento dos alimentos que são distribuídos gratuitamente, preferencialmente, às entidades da rede de proteção e promoção social incluídas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, 2009).

De acordo com dados disponibilizados pela Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos (CGEP, 2010), atualmente, por volta de 123 mil refeições são servidas nos 89 restaurantes populares em funcionamento, distribuídos em 65 municípios brasileiros e existem hoje, no país, 102 unidades de bancos de alimentos em 100 municípios de 19 Estados, sendo que 65 unidades funcionam em 61 municípios. Tal situação pode ser explicada pela menor capacidade de gestão dos governos estaduais e municipais de várias regiões do país e esse melhor desempenho governamental tem resultado direto do conhecimento, planejamento e execução das políticas públicas, em especial, a PNSAN e a LOSAN cuja capacidade técnica local, fatores de natureza econômica e experiência em políticas previamente implementadas, entre outros, são levados em consideração.

Ao serem perguntados sobre seu conhecimento do PEC nº 64 de fevereiro de 2010, dos 54 delegados, 50 tinham conhecimento através de seus CONSEA's, 4 obtiveram a informação na conferência, pois seu município não possui CONSEA e estavam como representantes há menos de 1 ano.

Destacamos na análise desta informação a necessidade de organização e implantação de CONSEA's nos municípios, pois, conforme capítulo 5 desta pesquisa, o conselho tem um importante papel nas proposições e ações voltadas à SAN e na garantia do DHAA. Contrariamente, observamos que, ao entrevistarmos os ouvintes da IV

Conferência, a grande maioria não tinha esta informação, como será descrito no próximo item.

7.3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NO BRASIL: o conhecimento da sociedade.

O segundo grupo entrevistado na pesquisa foram sujeitos, não conselheiros da Conferência, que serão identificados na pesquisa como **Ouvintes**. Como foi descrito no capítulo 6, as entrevistas ocorreram de forma individual, através de um questionário com perguntas semiabertas, conforme concordância e interesse dos ouvintes em participarem da pesquisa. O instrumento buscou aprofundar quais as informações e opiniões que os entrevistados tinham a respeito de Segurança Alimentar, das políticas existentes sobre o tema, como também sobre a PEC nº 64. Com base nessas análises e considerando pontos relevantes que foram desenvolvidos nos capítulos anteriores, iremos refletir o conhecimento da sociedade, não conselheira, sobre a constitucionalização da alimentação em nosso país.

Nossa investigação, a partir deste item, iniciou perguntando aos ouvintes da Conferência se sabiam o significado de Segurança Alimentar e Nutricional. Dos 54 entrevistados, 42 deles (78%) não tinham conhecimento. Os demais, 12 ouvintes (22%) conheciam o significado de SAN.

Vejam alguns posicionamentos dos entrevistados sobre esta questão:

“Manter a boa higiene e temperatura do alimento, visando o bem estar do cliente”.

“São as boas práticas de realizar o alimento sem que haja contaminação”.

“É a segurança de lidar com os alimentos e o cuidado que as pessoas que manipulam devem ter”.

“É o que cuida os alimentos, mantendo eles em temperatura adequada, cuidando das porções para não faltar, nem sobrar”.

“Formas de elaborar uma alimentação baseadas em higiene, balanceada e harmônica”.

“Obter os alimentos higienizados para o uso, para ter uma boa segurança nutricional”.

Percebemos, nos primeiros relatos dos ouvintes acima, que afirmaram ter conhecimento de SAN, que relacionam conforme o grifo da autora, a “*boa higiene*”, “*boas práticas*”, “*manipulação*” e “*higiene*”, ou seja, traz uma das dimensões da SAN, conforme capítulo 4 desta pesquisa, que destaca a importância de técnicas de preparo adequadas que preservem a qualidade sanitária do alimento, protegendo-o contra contaminantes físicos, químicos e biológicos. Destaca-se também que a qualidade do alimento ingerido é afetada pelas condições sanitárias dos sujeitos no seu cotidiano; como vivem e como preparam sua alimentação.

A questão de SAN também é referendada pelos ouvintes como “*manter a temperatura*” que também está relacionada ao controle higiênico sanitário, pois, conforme a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Nacional, que dispõe no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, em seu item 4.8, descreve que:

O prazo máximo de consumo do alimento preparado e conservado sob refrigeração a temperatura de 4°C (quatro graus Celsius), ou inferior, deve ser de 5 (cinco) dias. Quando forem utilizadas temperaturas superiores a 4°C (quatro graus Celsius) e inferiores a 5°C (cinco graus Celsius), o prazo máximo de consumo deve ser reduzido, de forma a garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Verificamos que as falas dos entrevistados salientam que seu entendimento de SAN está relacionado ao que as condições higiênicas dos alimentos e ao que a falta de ações sanitárias podem proporcionar em termos de “*riscos à saúde*”, “*danos à saúde*” e ao fato de não auxiliarem a “*preservar à saúde*”, como segue abaixo:

“São métodos para assegurar segurança alimentícia para as pessoas, não oferecendo riscos à saúde”.

“Garantir que seja feito tudo de modo adequado, para que não haja danos à saúde”.

“É a segurança dos alimentos, para que estes sejam bem preparados e de maneira segura para preservar a saúde dos clientes”.

Os aspectos sanitários dos alimentos são de suma importância para termos saúde e estes vêm sendo discutido e salientados por profissionais da saúde e pela população que está atenta e preocupada com as condições higiênicas dos alimentos,

como foi visto acima através das falas, mas sabemos que o controle sanitário é um dos princípios que fazem parte da SAN.

Contudo, houve referência do entendimento do significado de SAN como sendo um processo, ou seja, “*todos os passos*” para se obter uma alimentação adequada, a seguir:

“São todos os passos para uma alimentação adequada”.

Assim, percebemos que a sociedade desconhece o significado de Segurança Alimentar e Nutricional e as dimensões relacionadas ao termo, pois é através do entendimento de seu conceito que poderemos incorporar princípios e ações essenciais para a garantia e promoção de uma alimentação adequada.

Quando perguntados se conheciam a PNSAN, dos 54 entrevistados, 46 (85%) responderam que não conheciam a política, sendo que os 8 restantes que tinham conhecimento, escreveram as seguintes respostas:

“É a política que trata da segurança do alimento que está à venda”.

“É através desta política que o governo cuida da qualidade do Alimento.”

“A PNSAN é quem dita as normas da alimentação da população brasileira deve ter para ter saúde.”

Os dados obtidos acima revelam que falta conhecimento dos entrevistados sobre a política de SAN, pois as duas primeiras reflexões acima sobre a política estão direcionadas à qualidade do alimento que é produzido e comercializado e a última traz a política como uma normativa que dita como deve ser a alimentação da população para manter a saúde.

Conforme capítulo 5, o CONSEA salienta que a política de SAN é um conjunto de ações planejadas para garantir não só controle de qualidade, como falam os entrevistados acima, mas também a oferta e o acesso aos alimentos para toda a população, promovendo a nutrição e a saúde. E como foi visto na análise das entrevistas, muitos conselheiros e a maioria dos ouvintes pesquisados não a conhecem.

Neste contexto, é sabido que o planejamento e a avaliação das políticas públicas, em nosso país, ainda é um campo tradicionalmente marcado pela carência de

procedimentos sistemáticos que possibilitem concluir sobre o impacto e a implementação. Identificamos esforços numerosos e bem intencionados, como admitem Lavinias e Garcia (2004), mas pouco há a dizer sobre sua eficácia.

Entre os fatores impeditivos da divulgação e implementação efetiva, segundo Valente (2004, p. 104) estão a “[...] inadequação de mecanismos estaduais e municipais de gestão que possam garantir que a população mais carente seja efetivamente atendida pelos programas em andamento”.

Seguindo este raciocínio, no questionário construído, investigamos o conhecimento dos 54 ouvintes selecionados sobre a LOSAN: 47 deles (87%) não tinham conhecimento da lei, e o restante (13%) trouxeram o seguinte entendimento:

“É a lei que auxilia no combate à fome no país”.

“Esta lei vem garantir a qualidade do alimento para a população que passa fome no país”.

“A LOSAN controla a qualidade do alimento a ser vendido e consumido pelas pessoas, para que tenham saúde”.

A LOSAN, conforme o capítulo 5 é a Lei que traz a concepção abrangente e intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como os dois princípios que a orientam, que são o direito humano à alimentação e a soberania alimentar, mas desconhecida da população como é descrito nas fala acima.

Outra questão importante, que traz a reflexão do problema desta pesquisa: buscamos investigar sobre o conhecimento dos entrevistados da PEC nº 64 e, dos 54 ouvintes, apenas 4 obtiveram conhecimento desta Emenda através da própria Conferência, mas não sabiam qual o significado jurisdicional desta inserção, pois, conforme capítulo 3, item 3.2, desta pesquisa, este Projeto de Emenda Constitucional nº 64, inseriu, a partir de 2010, a “alimentação” no artigo 6º da Constituição Brasileira como direito social e o Estado passa a ter a obrigação de assegurar a todos os brasileiros que estão sob sua jurisdição tenham acesso à alimentação.

Contudo, mesmo não havendo a informação da Emenda pela maioria dos entrevistados, ao ser investigado sobre se sabia o que era uma Constituição Federal, dos 54 ouvintes, 4 não sabiam responder, os 50 restantes informaram através de suas falas o que segue:

“Os direitos de uma sociedade”.

“É a lei máxima de um país que define nossos direitos e deveres como cidadãos”.

“É onde está definido nossos direitos e obrigações como sujeitos de um país”.

“São as leis e regras a serem aplicadas e obedecidas a favor do povo de um país”.

“São todos os direitos e deveres que temos em uma nação”.

“É o conjunto de leis e regulamentos que mantém uma sociedade em ordem, assegurando todos os direitos e deveres de todo o cidadão”.

“São as diretrizes a serem seguidas pelo país, junto ao povo e os direitos e deveres destes”.

Percebemos que a maioria dos entrevistados tem o entendimento do conceito de Constituição Federal. Como a autora grifou nas falas, são “leis e regulamentos” a serem seguidos em um país que definem os “direitos e deveres” da população. Conforme reflexão no capítulo 3, item 3.2, que vemos na Constituição a lei maior de Estado, ou seja, norma jurídica suprema, que está acima de todas as demais leis jurídicas existentes.

Este conhecimento referido pelos entrevistados sobre a Constituição do Brasil foi salientado em suas falas quando questionados se tinham conhecimento de seus artigos e obtivemos os seguintes resultados: 14 responderam que não conheciam nenhum artigo; 27 conheciam alguns artigos e 13 conheciam vários artigos demonstrando que a Constituição, sendo a lei suprema de um país, torna-a conhecida e referendada por sua população.

Para aprofundarmos sobre o problema de pesquisa deste trabalho, foi inserida no instrumento uma questão sobre a Constituição Federal de 1988, que trazia a seguinte reflexão:

- **Se você hoje participasse de um plebiscito sobre a inserção deste direito na Constituição Federal Brasileira, qual seria a sua escolha?**

Foram construídas três assertivas para a escolha da resposta, sendo que estas traziam o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, conforme citação deste trabalho na p. 69, mas com três inserções diferentes da questão alimentar:

- a- alimentação;
- b- ao alimento;
- c- alimentação adequada.

Após a escolha da alternativa era solicitado ao investigado que justificasse. Nesta questão, obtivemos os seguintes resultados: dos 54 entrevistados, 5 (9,3%) escolheram a resposta “a” e sua justificativa na escolha da **alimentação** está no entendimento de que ela atende as necessidades das pessoas carentes, conforme segue:

“Para que supra as necessidades da população carente”.

A resposta “b” foi escolhida por 12 (12,2%) ouvintes e a justificativa na escolha do **alimento** está no sentido de que ele é o elemento mais importante e que deve ser escolhido melhor pelas pessoas, como segue:

“O alimento tem que ter um cuidado melhor em cima dele. É mais importante do que a alimentação”.

Observamos que as justificativas acima não nos dão uma posição clara sob sua escolha, pois a primeira traz a necessidade de alimentação para um grupo específico de pessoas, mas este é um direito de toda a sociedade; a segunda traz referências à questão do alimento como insumo, como elemento concreto e que deve ser cuidado para podermos ingeri-lo.

A alternativa C foi escolhida por 37 entrevistados e as justificativas para a escolha deste item vem ao encontro da reflexão proposta por esta pesquisa, como segue abaixo:

“Porque todos tem o direito a uma alimentação adequada”.

Porque é o direito de todos de ter uma alimentação adequada, saudável e de boa qualidade para termos saúde”.

“Porque somente alimentação pode ser qualquer coisa, mas tem que ser uma alimentação adequada”.

“Deve ser uma alimentação adequada. Se for qualquer tipo de alimentação, o problema é resolvido só a curto prazo. Depois a conta fica maior para o SUS, pelos graves problemas de saúde causados pela má alimentação”.

“Entendo que não só a alimentação não, mas sim a alimentação adequada é importante. De nada adianta a pessoa alimentar-se 5 vezes por dia, sendo que só com alimentos não adequados, como a Coca-Cola e bolachas recheadas que não são nutritivos”.

“A alimentação adequada é muito importante, muitos não sabem se alimentar corretamente ou se alimentam em excesso, causando a obesidade”.

“Escolhi a última opção, pois seria benéfica para a população uma alimentação adequada diante do padrão obesogênico que vivemos hoje”.

Podemos perceber nas justificativas dos investigados acima, que eles se articulam através das palavras sublinhadas pela autora “*direito*” e “*direito de todos*” com a reflexão da mesma neste trabalho, p. 39, que a alimentação adequada é um direito fundamental de toda sociedade e esta deve ter acesso e informação sobre ela. Com a modernidade, conforme capítulo 2 do item 2.2, o sistema alimentar atual está baseado em alimentos com grande concentração de sal, açúcares e gordura propiciando uma ingesta de alimentos não adequados nutricionalmente, ou seja, ele é composto por alimentos industrializados, e é o que se refere à justificativa acima quando diz “*pode ser qualquer coisa*” e “*qualquer tipo*” trazendo agravos à saúde dos comensais. A “*obesidade*” e o excesso de peso citado acima são dados alarmantes em nossa sociedade, conforme gráfico (p. 28) e a observação de Batista Filho, que nos traz que a transição nutricional é decorrência aos novos hábitos alimentares inadequados relacionados ao estilo de vida, resultando em mudanças graves na saúde da população. Isto ocorre devido à falta de informações a respeito de uma **alimentação adequada** da população; “*não sabem se alimentar corretamente*” ocasionando “*graves problemas de saúde*” como é dito no grifo acima.

Completando nossa análise, constatamos que há a necessidade de ações efetivas para modificar esta realidade pesquisa, pois observamos que a mudança do perfil

nutricional está relacionada aos vários fatores apontados no decorrer de nossa investigação. E como nutricionista, a pesquisadora propõe a reformulação, que é a proposição de tese desta pesquisa, do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira, que introduziu a “*alimentação*”, mas que, conforme é destacado desde o primeiro capítulo e também através das falas dos sujeitos entrevistados, que a alimentação é um direito de todos e **deve ser adequada**.

Sendo a Constituição Federal Brasileira a lei suprema do País e, como foi visto nesta pesquisa, é conhecida e reconhecida pela sociedade como tal, impõe e colaborará através desta inserção para efetivação deste direito, pois é sabido que, mesmo que tenhamos leis no país que tratam esta questão, as mesmas podem ser vetadas ou não, conforme o entendimento dos governantes.

Atualmente observamos que a questão da transição nutricional é um problema de saúde pública no País e a Constituição como Marco Legal deve ditar que a **alimentação deva ser adequada**. Sendo uma norma jurídica suprema, escrita, tem o poder de editar, salientar, informar e educar para as mudanças deste agravo do perfil nutricional da população.

Através do exposto acima e da análise dos resultados das informações colhidas, buscamos responder ao objetivo do estudo, e observamos que faltam muitos ajustes para alcançarmos este objetivo em sua plenitude e garantir o direito a uma alimentação **adequada**. A realização do direito humano à alimentação **adequada** implica em obrigações específicas do Estado e da sociedade de respeitar, proteger, promover e prover: a) acesso físico e econômico a uma alimentação saudável e diversificada de forma sustentável; b) condições que propiciem um cuidado adequado na escolha, preparação e administração da alimentação (higiene, preparação de alimentos, etc.); c) condições de vida que promovam a saúde e d) atenção integral à saúde.

Por fim, violações contra o direito humano à alimentação adequada podem decorrer de inadequações na realização de qualquer uma destas dimensões, sendo legítima a impetração de recursos administrativos e legais no sentido da sua reparação. Como também, violações podem ocorrer quando a ingestão excessiva ou inadequada de alimentos, por falta de acesso à informação ou a uma alimentação de qualidade, leva ao surgimento de problemas nutricionais ou de saúde decorrentes de práticas alimentares inadequadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alimento é a matéria prima vital para o ser humano, pois é através dele que retiramos os nutrientes necessários para o funcionamento do organismo, para pensar, locomover, trabalhar, estudar, ou seja, viver. A comensalidade é uma prática milenar e deu origem à socialização da espécie humana, pois ao compartilhar o alimento, o homem ditou as normas sociais, organizou-se em grupos com os rituais e costumes de seu cultivo e preparação obtendo o prazer de comer.

A alimentação tem relação direta com a saúde do corpo, onde a falta ou o excesso colocam em perigo o seu funcionamento, podendo acarretar várias doenças como desnutrição, sobrepeso, obesidade, hipertensão e diabetes. Tais doenças decorrem do sistema alimentar atual, baseado na grande ingesta alimentar de produtos industrializados com grande quantidade de gordura, amido e açúcares, com graves consequências para a saúde pública.

Contraditoriamente, o mercado mundial atual demonstra um aumento da produção agrícola de todos os tempos, com alta tecnologia no transporte e na conservação, mas isso não contribuiu para um maior acesso aos alimentos para a maioria da população mundial. A produção agrícola brasileira cresceu significativamente, nos últimos tempos, para produtos de monocultivos voltados para a exportação e com grande utilização de agrotóxicos, proporcionando enfermidades graves a saúde do produtor, como também do consumidor.

O Brasil encontra-se em um período de transição nutricional, determinada frequentemente pela má alimentação que diz respeito às mudanças nos padrões da ingesta alimentar, ou seja, as modificações na estrutura da dieta dos indivíduos, acarretando aumento significativo de doenças crônicas não transmissíveis e que estão correlacionadas também com as mudanças econômicas e demográficas e as condições de saúde da população.

Assim, refletindo sobre todos estes fatores e relacionando com a mudança do perfil nutricional da população, buscamos enfatizar, a partir do primeiro capítulo desta pesquisa, a importância de debatermos as questões que envolvem uma ingesta alimentar **adequada**, que proporcione uma porção diária de qualidade e quantidade dos macro e micronutrientes recomendados para termos saúde e qualidade de vida.

Nesse sentido, procuramos, ao longo deste trabalho de pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação do Curso em Serviço Social, aprofundar estudos, com o objetivo de realmente conseguir reconhecer como a introdução no artigo 6º da Constituição Federal da alimentação está repercutindo no direito a uma alimentação adequada aos brasileiros. Para isso, trazemos à pauta da discussão a Segurança Alimentar e Nutricional e as ações dos CONSEA's Estaduais, através de seus conselheiros, na garantia do direito a uma alimentação realmente adequada.

Neste mesmo fio de reflexão procuramos investigar quais as informações e opiniões que os participantes – visitantes da Conferência de SAN possuem a respeito da

Segurança Alimentar, da Constituição Federal de 1988, das políticas existentes sobre o tema, como também se possuem informações sobre a PEC nº 64.

Os resultados deste estudo, através do referencial teórico, revelaram que o direito de se alimentar recebeu Status de direito fundamental através de acordos e convenções internacionais como o PIDESC e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que o Brasil é signatário sobre o DHAA, onde este se refere a um conjunto de condições necessárias e essenciais para todos os seres humanos, de forma igualitária e sem qualquer discriminação, tendo como entendimento a Segurança Alimentar e Nutricional como estratégia na garantia deste direito.

Constatamos, no decorrer da pesquisa, que o CONSEA é um órgão consultivo e de assessoramento da Presidência da República, que, entre suas ações, está a formulação de políticas e a definição de orientações para garantir o DHAA, que organiza as Conferências de SAN e que, através de suas pautas e resoluções, propõe e acompanha programas vinculados à alimentação.

A IV Conferência Nacional de SAN, cenário desta pesquisa, foi realizada pelo CONSEA Nacional com o apoio do MDS e contou com a participação de todos os CONSEA's Estaduais do país, que estavam representados pelos seus conselheiros – sociedade civil e governamental – e participantes visitantes.

A escolha da Conferência como fonte de pesquisa, justifica-se, primeiramente, pela autora deste trabalho ser conselheira do CONSEA do RS e a IV Conferência ter como tema a reflexão central desta pesquisa – o direito à alimentação. Para a escolha dos entrevistados conselheiros (sociedade civil e governamentais) e ouvintes do evento foi estabelecido que, para obter a representatividade de cada Estado brasileiro, selecionou-se dois representantes de cada categoria, que aleatoriamente e individualmente concordaram em participar da pesquisa, quando conheceram e assinaram o termo de Consentimento Livre Esclarecido. Evidenciamos que a análise das falas dos sujeitos pesquisados foi de suma importância, pois os entrevistados são os principais atores na reflexão e atuação deste tema.

No decorrer deste estudo, através da análise dos dados obtidos através das falas dos conselheiros, destacamos e constatamos algumas questões importantes como segue:

- No que diz respeito ao tempo de vinculação ao CONSEA, foi constatado que mais da metade dos entrevistados estavam a menos de 1 ano como conselheiros demonstrando um tempo menor de atuação.

- O CONSEA, como órgão atuante nas ações de SAN na garantia do DHAA, não possui representatividade na grande maioria dos Municípios, e nos Estados estão vinculados a diversas secretarias, propiciando entendimento e ações diferenciadas sobre o tema.
- No entendimento dos conselheiros sobre Segurança Alimentar e Nutricional foram observados vários enfoques como: a necessidade de uma regularidade na ingesta alimentar; a vinculação com a questão de sustentabilidade; a utilização de agrotóxicos; ser um direito de grupos vulneráveis; ser direito de todos; prevenção de doenças e a necessidade de informação.
- A identificação de necessidades de SAN em seus municípios pelos conselheiros foi mencionada os seguintes pontos importantes: falta de informação sobre o direito à alimentação e a SAN; necessidade de organização do CONSEA no município e educação para a população sobre alimentação adequada.
- A maioria dos municípios tinham implantados apenas um equipamento público de alimentação, denotando um desconhecimento e/ou pouca capacidade de gestão destas localidades no planejamento e execução de políticas públicas.
- A maioria dos conselheiros tinham conhecimento sobre o PEC nº 64 através de seus CONSEA's municipais, denotando a importância deste órgão no repasse de informações.

Através das falas dos ouvintes na Conferência foi possível observar as seguintes informações, como segue:

- A grande maioria dos entrevistados não conhecia o significado de Segurança Alimentar e Nutricional, e os que informaram ter conhecimento vincularam a SAN: a higiene de alimentos; métodos que não ofereçam danos ou riscos à saúde.

- Um percentual de 85% dos sujeitos não conhecia a PNSAN e os que informaram que conheciam vincularam-na à política de segurança do alimento para venda; política que cuida da qualidade do alimento; que dita as normas de alimentação para população.

- Um grande número, 87% dos entrevistados não conhecia a LOSAN e os que informaram que sabiam, trouxe o seguinte: é a lei que auxilia no combate à fome; controla a qualidade do alimento a ser vendido e consumido.

- Apenas 4 sujeitos da pesquisa tinham informações sobre a PEC nº 64, e esta foi recebida na Conferência.

- A quase totalidade dos visitantes informou que sabia o que era uma Constituição Federal, onde a grande maioria conheciam vários de seus artigos, descritos como: lei máxima de um país que define os direitos e deveres dos cidadãos; onde estão definidos direitos e deveres dos cidadãos.

- Quando investigados sobre a possibilidade de participarem de uma votação para inserção deste direito na Constituição Brasileira, onde a questão (com justificativa na resposta) teria três alternativas na seguinte ordem: (a) a alimentação, (b) ao alimento ou (c) a alimentação adequada. Nesta questão, mais de 60% dos entrevistados escolheram a alternativa (c) **a alimentação adequada** e suas justificativas contemplam a análise desta pesquisa.

Diante disso, completando nossa análise através das falas dos sujeitos entrevistados, na busca do aprofundamento no referencial teórico sobre este tema, foi possível destacar algumas apreensões e proposições resultantes deste estudo:

- Destacamos a importância de ações de educação em todos os segmentos da sociedade, conforme destacamos no capítulo 2 e no objetivo 1 desta pesquisa, sobre o que é uma alimentação **adequada**, para uma vida saudável e *prevenção de doenças*, com a utilização de campanhas nacionais nos meios de comunicação para a difusão dos Direitos Humanos, dando ênfase ao *direito à alimentação adequada*.

- Observamos a necessidade da institucionalização do CONSEA nos municípios brasileiros para assegurar suas atribuições legais e institucionais sobre Segurança Alimentar na garantia do DHAA, conforme capítulo 4 e objetivo 2 desta pesquisa.

- Destacamos a importância de *informação* e capacitação periódica no âmbito administrativo no nível local, municipal e estadual sobre SAN, PNSAN, LOSAN e o significado da constitucionalização deste direito no país, conforme capítulo 5 e objetivo 3 desta pesquisa.

- Destacamos a importância de informações da sociedade sobre SAN e que a alimentação **adequada**, é um direito fundamental de todos os cidadãos, inserido na Constituição Brasileira, conforme capítulo 7 e objetivo 4 desta pesquisa.

Através destas apreensões, o conhecimento adquirido nesta pesquisa deve trazer reflexões, e a socialização destes resultados é obrigação ética para o pesquisador e, portanto, um compromisso político para a referência que se deseja construir e contribuir com a transformação e a qualificação dos processos de trabalho das categorias profissionais que buscam o aprofundamento de seu conhecimento neste tema.

A publicização dos dados investigados, em debates públicos, em encontros da categoria do serviço social, da saúde e em diferentes eventos científicos, oportuniza a socialização da pesquisa e amplia a discussão sobre a Segurança Alimentar e a constitucionalização do Direito à Alimentação **Adequada** no Brasil.

Por fim, os resultados deste estudo revelam que as mudanças ocorridas no perfil nutricional da população brasileira estão relacionadas a vários fatores que foram apontados em todo corpo desta produção. E assim como nutricionista, a autora propõe a reformulação na Constituição Federal Brasileira, a inserção da Alimentação **adequada** no seu artigo 6º, pois, sendo a lei suprema do País, conhecida e reconhecida pela sociedade como tal, impõe, destaca, informa e educa para a efetivação deste direito fundamental a todos os cidadãos. Mesmo que tenhamos leis no país que tratam deste tema, as mesmas podem ser vetadas, conforme o entendimento do governante, negando este direito.

REFERÊNCIAS

ABRANDH, Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **Curso formação em direito humano à alimentação adequada**: no contexto da segurança alimentar e nutricional. s.n.t. 2009.

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional** /Valéria Burity ... [et al.]. - Brasília, DF: ABRANDH, 2010. 204p.

ALMEIDA, F. J. **Incremento no consumo de mandiocinha-salsa. Horticultura Brasileira**. Brasília, DF, v. 18, n. 3, p. 245-246, nov. 2000. Palestra.

ALMEIDA, M.H.T. De . Federalismo e Políticas Sociais. In.: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, nº 28 1995. 2010.

ALVES, A. **Troca de experiências marca segundo dia de encontro dos Consads**. 2007. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 8.11.2009.

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **Infância e consumo: estudos no campo da comunicação**. Brasília, DF: Instituto Alana, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições Setenta, 1994

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1996.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e interpretação constitucional**, 2ºed. rev. e ampl. São Paulo: Celso Bastos Editor. Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1.999.

_____ **Curso de Direito Constitucional**. 22º ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2001.

BATISTA, B. F; RISSIN, A. A transição nutricional no Brasil: tendências regionais e Temporais. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 19(Sup. 1), 2003. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/nutricao/documentos/a_transicao_nutricional.pdf>. Acesso em 20 set. 2008.

BATISTA FILHO, M. Da fome à segurança alimentar: retrospecto e visão prospectiva. In: **Cad. Saúde Pública** [online]. 2003, v. 19, n4, pp. 872-873. ISSN 0102-311X.

BELIK, W. Et al. Políticas de combate à fome no brasil. In.: ANDRADE, M. C.. De [et al.] **Josue de Castro e o Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2003c.

BELIK, W. SILVA, J. F. G. da; TAKAGI, M. **Políticas de Combate à Fome no Brasil**. São Paulo: São Paulo em Perspectiva. Vol. 15, Nº. 4. 2001.

BONI, V.; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. In: **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: www.emtese.ufsc.br.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução-RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. In: **Diário Oficial da União**, de 16 de setembro de 2004. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=12546>>. Acesso em: 15 nov. 2008.

BRASIL. CAISAN. **Subsídio para Balanço das Ações Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional e da Implantação do Sistema Nacional**. Documento elaborado para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional +2 anos. Brasília, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Em defesa da segurança alimentar e nutricional**. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações. Brasília, 2008.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DF: MDS; Consea, 2011.

BRASIL. CONSEA. III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional** - Relatório Final. Fortaleza, 2007a, p 49-52.

BRASIL Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação adequada no Brasil: indicadores e monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais**. Brasília, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União [da República Federativa do Brasil], Brasília.

BRASIL. IPEA/ SEDH/ MRE. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação no Brasil**. BERGHIN, N. (coord.). Documento preparado para a visita do Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, sobre Direito à Alimentação. Brasília, 2002.

BRASIL. IPEA, SPM e UNIFEM. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. PINHEIRO, L. et al. (Coord.). 3ª. Ed. Brasília, 2008.

BRASIL. IPEA, SPI/ MPOG. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: relatório nacional de acompanhamento**. Coordenação: Ipea e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei nº. 10.683**, de 28 de maio de 2003. Brasília: Senado Federal, 2003.

BRASIL. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional** - Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006. Disponível em: <<http://www.abrandh.org.br/downloads/losanfinal15092006.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Agricultura. Companhia Nacional de Abastecimento. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar 2011**. Disponível em: http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/11_06_27_11_44_39_0803_custeio_investimento_e_comercializacao.pdf. Acesso em: 7/06/2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes e bases da educação nacional**. Lei nº 9.394, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 jul. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Mo692 Módulo 10. **Alimentação e nutrição no Brasil**. RODRIGUES, M. L. *et al.* Brasília : Universidade de Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Avaliação e Gestão da Informação. In: **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. – N. 14 (2010).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de 2 anos**. Ministério da Saúde. Brasília – DF, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia alimentar: como ter uma alimentação saudável. In: **Guia da Saúde**. 2ª edição. Editora Símbolo. Ano 2.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição. Coordenação de Nutrição Alimentar. **Manual da Pirâmide dos alimentos**. Brasília, 1997.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006**. Disponível em: <http://www.abrandh.org.br/downloads/losanfinal15092006.pdf>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher** – PNDS 2006. MS e CEBRAP. Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. **Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 210 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política nacional de alimentação e nutrição**. 2. ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2003. 48p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate**. – N. 14 (2010) - Brasília, DF: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005- 164 p. ; 28 cm. ISSN 1808-0758

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Orientações para o acompanhamento das famílias beneficiárias do programa bolsa família no âmbito do sistema único de assistência social (SUAS)**. Versão Preliminar. Brasília, junho de 2006.

BRASIL. O Brasil e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Relatório da Sociedade Civil sobre o Cumprimento, pelo Brasil, do Pacto**

Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, abril de 2000. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/PidescRelatorioFinal.html>>. Acesso em: 03 dez. 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Brasil Direitos Humanos: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal.** Brasília: SEDH, 2008c.

BURLANDY, L. e MALUF, R. **Poverty, Inequality and Social Policies in Brazil. Working Paper for the ActionAid International Middle Income Countries Initiative.** CERESAN. Rio de Janeiro, 2007.

CALDWELL, J.C. **Population health in transition.** Bull World Health Org. 2001: 79(2): 159 – 170.

CANESQUI, A. M.; GARCIA, W. D. (org.) **Antropologia e nutrição: um diálogo possível.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005.

CARNEIRO, H. S. Comida e Sociedade: Significados Sociais na História da Alimentação. In: **Questões & Debates**, n. 42, p. 71-80. Curitiba: Editora UFPR., 2005.

CARNEIRO, H. S. **Comida e sociedade: uma história da alimentação.** Rio de Janeiro: Campus, 2003.

CARVALHO, M. H. P. **Hermenêutica Constitucional: métodos e princípios específicos de interpretação.** Florianópolis: Ed. Obra jurídica, 1.997.

CARVALHO NETTO, M. de. A contribuição do direito administrativo focado da ótica do administrado para reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de teoria da constituição. In.: **Revista Fórum Administrativo.** Belo Horizonte: Editora Fórum Administrativo, ano 1, nº 1 março 2007.

CAVALCANTI, C. Transição nutricional: da desnutrição à obesidade. In: **Com Ciência, revista eletrônica de jornalismo científico.** 2013. Disponível em: <www.comciencia.br>. Acesso em: 15/02/2013.

CHIMENTI, R. C. **Direito tributário.** São Paulo. Ed Saraiva. 2005

COATES

COMPARATO, F. K.. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Avanços e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional.** Brasília, Julho de 2004.

CONSEA. **Diretrizes para uma política nacional de segurança alimentar: as dez prioridades.** Brasília: Consea, 2004.

CONTI, Irio Luiz. **Segurança alimentar e nutricional : noções básicas.** Passo Fundo: IFIBE, 2009. 62 p. ; 25 cm. – (GenteSAN)

COSTA, E. et al . Desnutrição recente, crônica e pregressa em quatro localidades do Estado de
COUTINHO, A. Alimentação do Brasileiro: uma visão histórica. In: **Saúde em Debate**. São Paulo, 1988.

COUTO, B. R.. **O direito social e a assistência social brasileira: uma equação possível?** Ed. Cortez. 2004.

CUPPARI, L. **Nutrição clínica no adulto**. 2ed. São Paulo: Manole, 2005

DAVIES, P. Revisões sistemáticas e a Campbell Collaboration. In Thomas, Gary e Pring, Richard. **Educação baseada em evidências**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

Declaração da Conferência Internacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>.

Declaração e Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação, em especial inciso 7b: [http:// www.direitoshumanos.usp.br/counter/FAO/texto/texto_3.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/FAO/texto/texto_3.html)

DWORKIN, R. Levando os direitos a sério. São Paulo. Martins Fontes. 2003.

ENGER, E.; SKINNER, J. **Taxation and Economic Growth**. NBER Working Paper, 1994.

FALCÃO, C. M.; TARDIDO, A.P. **O impacto da modernização na transição nutricional e obesidade**. Revista Brasileira de Nutrição Clínica, São Paulo, v. 21, p. 117-124, 2006

FAO. (2008). **El Estado de la Inseguridad Alimentaria en el Mundo 2008**. FAO. Roma. Disponível (online) em www.fao.org. Acesso em 25/11/2009.

FAO. Food and Agriculture Organization. **Plan of action for nutrition**. Intenational Conference on Nutrition, 1996.

_____. **Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional**. Brasília: FAO; ABRANDH, nov./ 2004. Disponível em: www.abrandh.org.br/downloads/cartilha.pdf.

FERREIRA, Aurélio B. Hollanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Orgs.). **História da Alimentação**. Tradução de: Luciano Vieira Machado e Guilherme J. F. Teixeira. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

GALEAZZI, M. Estudo multicêntrico sobre o consumo alimentar. **Cadernos de debate**, vol. Especial, Nepa/Unicamp. Campinas; São Paulo, 1998.

GIL, A C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Produção Agrícola Municipal: culturas temporárias e permanentes**, v. 36, Rio de Janeiro: 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios 2008: síntese dos indicadores**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios. Segurança Alimentar 2004-2009**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010a.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Segurança Alimentar 2004**. Rio de Janeiro 2006. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2004/suplalimentar2004/supl_alimentar2004.pdf.

JACQUES, I.T.O. **O Programa Bolsa Família e o Direito ao Alimento: rompendo o ciclo da pobreza?** Dissertação de Mestrado. Faculdade de Serviço Social. Porto Alegre: PUCRS. 2009.

JUNIOR, M.B. Análise de conteúdo como forma de tratamento de dados numa pesquisa qualitativa. Revista Movimento. Porto Alegre. v.16.n.03, p. 31-49.jul/set. 2010.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**, 6ªed., Trad. João Baptista Machado Coimbra: Armênio Amado Editor Sucessor. 1984.

KEPPLE, A. **Apoio à implementação e ao alcance de resultados da Estratégia Fome Zero: relatório do Produto 1**. Brasília, DF: MDS, SAGI, 2010.

KRAUSE, M. V.; MAHAN, L. K. **Alimentos, Nutrição e Dietoterapia**. 11. ed. São Paulo: Roca, 2010

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A.. **Técnicas de pesquisa**. 3ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 1996.

LAVINAS, L.; GARCIA, E.H. **Programas sociais de combate à fome: o legado dos anos de estabilização econômica**. Rio de Janeiro: Editora Universidade Federal do Rio; 2004

LEFEBVRE, H.. **Lógica formal/Lógica dialética**. São Paulo. Civilização Brasileira. 1991.

LEHMAN, K. **Once a Generation: The Search for Universal Food Security**. Minesotta, IATP, 1996.

LYRA FILHO, R. **Filosofia geral e filosofia jurídica, em perspectiva dialética. Cristianismo e História**. São paulo: Edições Loyola. 2006.

MAHAN, L. K.; ARLIN, M. T. Krause. **Alimentos, nutrição e dietoterapia**. 8a ed. São Paulo: Roca. 1995.

MALUF, R. **Fome, Segurança Alimentar e Nutricional, e Participação Social em Políticas Públicas no Brasil: um reconhecimento a Josué de Castro**. Texto

apresentado no Colóquio Josué de Castro no século XXI: Alimentação, Meio Ambiente e Saúde. Universidade de Vincennes. Paris. 2009.

_____ **Segurança Alimentar**. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____ **Segurança Alimentar e Fome no Brasil - 10 anos da Cúpula Mundial de Alimentação. Relatórios Técnicos**. Ago./2006. Rio de Janeiro: CERESAN.2006.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social: identidade e alienação**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MARTINELLI, M. L. Uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social: um instigante desafio. In: **Caderno do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Identidade**. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, PUCSP, n. 1, p.1-18, 1994.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1999.

MEZOMO, I. B. **Os Serviços de Alimentação: Planejamento e Administração**. 5ed. São Paulo: Manole, 2002.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde**. 2ª edição. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1993.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MINAYO, M.C.S (org). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 6ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

MONTEIRO, C.A.; BENICIO, M.H.D'A; GOUVEIA, N.C. Evolução da Altura dos Brasileiros. In: MONTEIRO, C.A. (org.). **Velhos e novos males da saúde no Brasil: a evolução do país e suas doenças**. 2 ed. Saão Paulo: Hucitec-Nupens/USP. 2000. p. 126 – 40.

MORAES, A. **Curso de Direito Constitucional**. 9º ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2.001.

NEVES, D. P. A miséria em espetáculo. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, nº.46, p. 79-99. 2008.

NEVES, G. H.; MARINHO, H. Os rumos do debate sobre desenvolvimento municipal. In: **Revista de Administração Municipal. Municípios**, v. 222, p. 22- 30, 1999.

NORONHA, Daisy Pires; FERREIRA, Sueli Mara S. P. **Revisões de literatura**. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CENDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, jeannette Marguerite (orgs.). Fontes de informação para Pesquisadores e profissionais. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

OLIVEIRA, J. Da L. **A vida cotidiana do idoso morador de rua: as estratégias de sobrevivência da infância a velhice – Um círculo da pobreza a ser vencido**. Canoas: Editora Ulbra, 2002.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. ONU, Nova York, 1966. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Sist_glob_trat/texto/texto_2.html.

PELIANO, A.M. A Assistência Alimentar nas Políticas Governamentais. In: **Revista de Política Agrícola**. Ano X, N° 1, jan/fev/mar 2001. Brasília, 2001.

_____. O mapa da fome: Subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar. **Documento de Política**, n 14. Brasília, Ipea, 2003.

PAVIANI, J. **Epistemologia Prática: ensino e conhecimento científico**. Caxias do Sul: Educs. 2009.

PIVA, O.. **Direito Constitucional. 4ª ed. Ver., atual e ampl.** – Porto alegre: sapiens. 2012.

PNAS – **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília/DF, 2004.

POPKIN, B.M. **An overview om the nutrition transition and its health implications: the Bellagio meeting**. Public Health Nutr 2002: 5(1A): 93 – 103.

PRATES, J.C. O planejamento da Pesquisa Social. In: **Revista Temporalis** n° 7. Porto Alegre: ABEPSS. 2003.

ROCHA, E.G. **Direito à Alimentação: políticas públicas de Segurança Alimentar sob uma perspectiva democrática e constitucional**.Dissertação de Mestrado.Universidade de Brasília. 2008.

SARMENTO, Helder Boska de Moraes. **Instrumentos e técnicas em Serviço Social: elementos para uma rediscussão**. Dissertação de Mestrado. Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. São Paulo, PUC, mar. 1994.

SPOSATI, A.; FALCÃO, M.C.; FLEURY, S.M.T. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

TADDEI, J.A. de A.C. **Nutrição Em Saúde Pública**. Rio de Janeiro: Rubio. 2011.

TRIVINÕS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1992.

TRIVINÕS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São paulo: Atlas, 1992.

VALENTE, F. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez,2002.

VALENTE, F. **O combate à Fome e a desnutrição e a promoção da alimentação adequada no contexto do Direito Humano à Alimentação:** um eixo estratégico do desenvolvimento humano sustentável. São Paulo: Instituto da Cidadania, 2001.

VALENTE, F.L.S. **O direito à alimentação.** In: LIMA JR. J.B.; ZETTERSTRÖM, L. (Org). Extrema pobreza no Brasil: a situação do direito à alimentação e moradia adequada. São Paulo: Loyola; 2004.

VALENTE, F. e BEGHIN, N. **Realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e a Experiência Brasileira:** subsídios para replicabilidade. ABRANDH e FAO. Brasília, 2006.

VALENTE, F.; FRANCESCHINI, T.; BURITY, V. e CARVALHO, MF. **Curso Formação em Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.** Módulos 1, 2, 3 e 4. MDS, FAO, ÁGERE, ABRANDH, OPSAN. Brasília, 2007.

_____. Do Combate à Fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o Direito à Alimentação Adequada. In: **R. Nutr. PUCCAMP**, Campinas. 10 (1): 20-36, jan./jun. 1997.

_____. Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o direito à alimentação. LEHMAN, K. In: **Once a Generation: The Search for Universal Food Security.** Minesotta, IATP, 1996.

WOODWARD, Anthony M. **The roles of reviews in information transfer.** Journal of merican Society for Information Science, p. 175-180, may, 1977.

VAVERKA, Karen; FENN, Stella. **Background research: the review of literature.** **ollaborative** Research Network. Disponível em <<http://kancrn.kckps.k12.ks.us/guide/literature.html>> Acesso em: 01 nov. 2002.

VIEIROS, M. B. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. In: **Revista Nutrição em pauta.** Organização: Paula Yone Stroh. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

ANEXOS

ANEXOS

Anexo A:	Quadro Resumo da Situação dos CONSEA's Estaduais.....	152
Anexo B:	Carta da Comissão Científica do Programa de PGSS- FSS/PUCRS.....	153
Anexo C:	Ofício Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.....	154

APÊNDICES



APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

NOME DA PESQUISA: A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: um direito a ser implementado adequadamente no Brasil.

Orientado(a): Dra. Maria Isabel Barros Bellini
Doutoranda: Inês T. Oliveira Jacques

ROTEIRO DO QUESTIONÁRIO:

- 1- **Conselheiro:**
() representante do governo

- representante da sociedade civil
Cite a área que representa: _____
- 2- Seu município possui CONSEA institucionalizado?
 sim
 não
- 3- Atua com no CONSEA a quanto tempo?
 até um ano
 a mais de 1 ano
 até 2 anos
 a mais de 3 anos
- 4- Qual o seu entendimento sobre Segurança Alimentar?

- 5- Há a identificação das necessidades de SAN em seu município?
 não
 sim. Qual (ais)? _____

- 6- Há algum programa de SAN e/ou rede de equipamentos de SAN em seu município?
 não
 sim
Se sim qual (ais)?
 aquisição de alimentos
 restaurantes populares
 cozinhas comunitárias
 bancos de alimentos
 agricultura familiar
 cisternas
 programa do leite
- 7- O conselheiro tinha informação sobre a PEC n° 64?
 não
 sim
Onde foi obtida esta informação?
 no CONSEA de seu município
 na Conferência de SAN
 outros: _____



Pontifícia
Universidade
Católica do RS

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO

NOME DA PESQUISA: A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: um direito a ser implementado adequadamente no Brasil.

Orientado(a): Dra. Maria Isabel Barros Bellini
Doutoranda: Inês T. Oliveira Jacques

- 1- Você sabe o que significa SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL?
 Não Sim.

Se sim, defina: _____

2- Você conhece a PNSAN- Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional?

Não Sim.

Se sim, de que ela trata? _____

3- Vocês conhece a LOSAN- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional?

Não Sim

Se sim, de que ela trata? _____

4- Você já ouviu falar do PEC nº 64 – Projeto de Emenda Constitucional nº 64?

não sim.

Se sim, de que ele trata? _____

5- Você sabe o que é uma Constituição Federal de um País?

não sim.

Se sim, defina: _____

6- Você conhece a Constituição Federal do Brasil?

não, nenhum artigo

sim, poucos artigos

sim, vários artigos

sim, muitos artigos

sim, todos os artigos

7- Você sabia que a partir de 05/01/2010 a alimentação foi inserida no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil como direito fundamental? não sim

Sabe o significado disso? não sim

Se sim, qual é o

significado? _____

Se você hoje, participasse de um plebiscito sobre a inserção deste direito na Constituição Federal brasileira, qual seria a sua escolha:

Art 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

() **Art 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, **ao alimento**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

() **Art 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação adequada**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Justifique: _____



APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido **NETSI - Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Trabalho, Saúde e Intersetorialidade**

Título da Pesquisa: **A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO: um direito a ser implementado adequadamente no Brasil.**

I. Justificativa

Esta pesquisa pretende analisar a inserção da Alimentação no artigo 6º da Constituição Federal a partir de 2010 e sua contribuição na garantia do direito à alimentação **adequada** e saudável.

II. Procedimentos

A coleta de dados será feita através de questionário com perguntas abertas e ou fechadas e observação sistemática com roteiro.

III. Desconfortos

As informações não serão identificadas, a fim de impedir a socialização e exposição dos sujeitos da pesquisa. Não se identificando outros possíveis desconfortos nessa pesquisa: receio de exposição, receio de ser avaliada, da crítica, etc.

IV. Benefícios

Entre os benefícios destaca-se a possibilidade de aprofundar conhecimentos e contribuir para o aprimoramento de questões que possibilitem a proteção social dos sujeitos envolvidos, com o devido respeito a sua especificidade individual.

V. Garantias

Garantia de requerer esclarecimentos a qualquer pergunta ou dúvida a cerca do estudo.

- Da liberdade de retirar do consentimento a qualquer momento e deixar de participar do estudo, sem que traga qualquer prejuízo.
- Da segurança de não ser identificado, e que se manterá em caráter confidencial as informações relacionadas à privacidade.
- Da garantia dos preceitos éticos e legais após o termino do estudo.
- Do compromisso do acesso as informações em todas as etapas do trabalho, bem como dos resultados deste.
- De permitir anotações das falas, com garantia de anonimato.

Eu, _____ fui informado(a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada. Recebi informações a respeito do estudo e esclareci minhas dúvidas, sei que em qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão se assim desejar. A Dr^a. Maria Isabel Barros Bellini certificou-me de que todos os dados desta pesquisa serão confidenciais e terei liberdade de retirar meu consentimento de participação a qualquer momento.

Fui informado(a) de que não existem danos à minha integridade física e emocional provocados pela pesquisa. Caso ocorram novas perguntas sobre este estudo posso chamar Dra. Maria Isabel Barros Bellini no telefone 3320.3546 ou o telefone do CEP/PUCRS 33203345, ou ainda posso contatar com o Comitê de Ética em Pesquisa pelo telefone 051-33203345 – Dr. José Roberto Goldim.

A aplicação dos instrumentos está sendo realizada pela Doutoranda Inês Terezinha Oliveira Jacques. Fones: 051.33158608, 96365626.

Declaro que recebi uma cópia do presente Termo de Consentimento.

Assinatura do(a) entrevistado(a)

Nome do(a) entrevistado(a) -

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) pesquisador(ra).

Nome do(a) pesquisador(ra).

Data: ____/____/____

Este formulário foi enviado para _____ em

_____/_____/____ pelo _____.

